DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 6.952 Terça-feira, 20 de Maio de 2025

Incentivo à doação de sangue entre servidores

Projeto de lei do vereador Randerson Leal prevê folgas anuais, campanhas educativas e criação de carteira de doador



Imagem: Divulgação

Com o objetivo de ampliar o número de doações voluntárias de sangue em Salvador, o vereador Randerson Leal (Podemos) apresentou o Projeto de Lei nº 89/2025, que cria o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os Servidores Públicos Municipais. A proposta prevê campanhas educativas, cadastro de doadores e concessão de folgas aos participantes. A ideia é mobilizar o funcionalismo das secretarias, autarquias e fundações para fortalecer os estoques dos hemocentros. Segundo o vereador, trata-se de um gesto de cidadania que pode salvar vidas. Em 2023, apenas 1,6% da população brasileira doou sangue, segundo o Ministério da Saúde.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Terça-feira,
20 de Maio de 2025

Ano XXXIV
N° 6.952

Curso “Elas Lideram” forma primeiras lideranças femininas

Conforme a vereadora Isabela Sousa, mais de 20 mulheres serão diplomadas

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Isabela Sousa, idealizadora do “Elas Lideram”

Mais de 20 mulheres de diferentes territórios de Salvador serão diplomadas na próxima quinta-feira (22), às 10h, no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, da Câmara Municipal de Salvador, marcando a primeira formatura do curso “Elas Lideram”. A iniciativa, idealizada pela vereadora Isabela Sousa (Cidadania), tem como foco o fortalecimento do protagonismo feminino em espaços de decisão e poder.

Criado para promover a formação política, cidadã e comunitária de mulheres atuantes em suas localidades, o curso foi lançado em março e teve adesão expressiva: mais de 100 inscrições nas primeiras 24 horas. A seleção considerou critérios de diversidade para garantir a representatividade de lideranças de diferentes regiões da cidade.

Nesta primeira edição, o “Elas Lideram” abordou temas como empoderamento feminino, comunicação estratégica, negociação, gestão de projetos, combate às desigualdades, formação de redes e saúde mental. As alunas também participaram de um módulo de treinamento digital, ampliando suas ferramentas de mobilização e impacto social.

Para Isabela Sousa, a formatura representa mais do que o encerramento de um curso: “Após uma jornada repleta de aprendizados e trocas inspiradoras, celebraremos esse ciclo com um momento solene, de reconhecimento e afirmação das nossas trajetórias coletivas”.

A vereadora também destacou o vínculo criado com as participantes: “Criamos um laço muito forte, algo que não será apagado mesmo ao final deste ciclo. Seguiremos acompanhando essas mulheres e trabalhando para levar outras oportunidades às suas comunidades”.

Um dos exemplos dessa transformação é Cátia Pires, liderança do bairro de Campinas de Pirajá. “É um momento único, que eu nunca tive na época da escola. Meu sonho era participar de algo assim, grande, exclusivo, de felicidade. Vamos ser formadas, e é um prazer imenso. Obrigada, Isabela Sousa”, relatou, emocionada.

Audiência pública vai discutir ações do Detran no Maio Amarelo

Atividade vai acontecer nesta quinta-feira (22), às 9h, no auditório do Edifício Bahia Center

Foto: Antonio Queirós



Vereador Sílvio Humberto

A Câmara Municipal de Salvador realizará, nesta quinta-feira (22), às 9h, no auditório do Edifício Bahia Center, uma audiência pública para apresentação e discussão das inovações do Detran-BA no âmbito da campanha Maio Amarelo.

Aberta ao público, a audiência tem como objetivo apresentar, debater e engajar a sociedade soteropolitana nas novas abordagens e iniciativas do órgão voltadas para a promoção de um trânsito mais seguro e consciente.

De acordo com o propositor da iniciativa, vereador Sílvio Humberto (PSB), além da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais da Casa Legislativa, o encontro contará com a presença de representantes de diversos órgãos envolvidos na regulação do trânsito.

Foram convidados para a atividade o Instituto Brasileiro de Direito de Trânsito (IBDTRANSITO), o Sindicato das Autoescolas e CFCs da Bahia, o Comando Especializado de Policiamento Rodoviário (CEPRV), o Conselho Estadual de Trânsito (Centran), a Secretaria de Mobilidade de Salvador (Semob), a Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet) e a Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador).

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Randerson Leal propõe incentivo à doação de sangue entre servidores

Projeto de lei cria estímulo à cultura de solidariedade no funcionalismo público de Salvador

Com o objetivo de salvar vidas e fomentar a solidariedade, o vereador Randerson Leal (Podemos) apresentou o Projeto de Lei nº 89/2025, que institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os Servidores Públicos Municipais. A proposta busca ampliar o número de doações voluntárias por meio da mobilização de servidores das secretarias, autarquias e fundações do município.

De acordo com a matéria, a Prefeitura poderá, em parceria com os hemocentros da capital, organizar campanhas educativas, cadastrar servidores interessados em doar sangue e criar uma carteira de identificação do doador. Além disso, será elaborada uma agenda de doações para assegurar que os serviços públicos não sejam prejudicados.

O projeto também prevê um benefício significativo: os servidores que realizarem pelo menos duas doações regulares por ano terão direito a duas folgas anuais, além da justificativa de ausência no dia da doação, já prevista em lei.

NÚMEROS

Segundo dados do Ministério da Saúde, divulgados no Dia Mundial do Doador de Sangue, em 2024, apenas 1,6% da população brasileira doou sangue em 2023, o que resultou em pouco mais de 3,2 milhões de bolsas coletadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Embora o índice esteja dentro da faixa recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – que orienta que entre 1% e 3% da população de um país seja doadora –, especialistas alertam para a necessidade de considerar as demandas específicas de cada região.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Randerson Leal

"A falta de sangue nos hemocentros é um problema recorrente em todo o país. Sabemos que doar sangue é um gesto simples, rápido e que pode salvar muitas vidas. Com este projeto, queremos criar uma cultura de doação voluntária dentro do serviço público e transformar os servidores em multiplicadores dessa prática tão essencial", afirma Randerson Leal.

O vereador ressalta, ainda, que a ausência de políticas públicas voltadas ao estímulo da doação contribui para os baixos índices registrados. "É preciso envolver o poder público nesse esforço. Estamos falando de um ato de cidadania que pode ser incentivado com informação, organização e reconhecimento", conclui o parlamentar.

Aladilce Souza participa da 17ª Parada do Orgulho Louco

No Dia de Luta Antimanicomial, caminhada percorreu o Dique do Tororó, na manhã do sábado (17)

Defensora de um atendimento humanizado em saúde mental, com centros de atenção psicossocial, acolhimento comunitário, apoio às famílias e escuta qualificada, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) participou, na manhã de sábado (17), Dia de Luta Antimanicomial, da 17ª Parada do Orgulho Louco em Salvador, no Dique do Tororó.

Profissional de saúde e dirigente do Sindsaúde-BA, a líder da bancada da oposição na Câmara Municipal de Salvador é parceira do movimento desde os primeiros mandatos (está no quinto), promovendo todos os anos eventos para debater políticas públicas voltadas para a saúde mental.

"Hoje e todos os dias, reforçamos a importância da luta antimanicomial. Mais do que uma data, é um movimento que defende o direito de viverem com dignidade, liberdade e cuidado. Durante muito tempo os manicômios foram espaços de exclusão, violência e silenciamento. A luta antimanicomial nasce para romper com essa lógica e afirmar: ninguém deve ser privado de sua cidadania por causa de um transtorno mental", declarou Aladilce.

Foto: Victor Queirós



Vereadora Aladilce Souza disse que a luta antimanicomial é urgente

Para a vereadora, a Parada do Orgulho Louco "é um ato de resistência, cuidado e afirmação de que saúde mental se constrói com liberdade, dignidade e políticas públicas fortes".

A luta antimanicomial, para Aladilce, não é só simbólica. Pelo contrário, é urgente: "Dizer não aos manicômios é dizer sim à vida em liberdade, ao cuidado em comunidade e à valorização de cada subjetividade. Seguimos firmes pela ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), pelo SUS, e contra qualquer retrocesso que desmonte nossos direitos. Loucura não se prende. Se cuida!".

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 760/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Creche Escola Comunitária Pingo do Saber, CNPJ nº 05.245.602/0001-22, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de maio de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

36 SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 21 DE MAIO DE 2025 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

VETO Nº 01/25.....Veto parcial ao Projeto de Lei nº 01/2024. (Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), revoga a Lei Municipal nº 7862/2010, e dá outras providências. – Autor: Vereador Augusto Vasconcelos).
COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

MOÇÃO Nº 91/25.....Aplausos ao Esporte Clube Vitória pelo seu aniversário.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RANDERSON LEAL.

MOÇÃO Nº 92/25.....Pesar pelo falecimento de Divaldo Pereira Franco, ocorrido no dia 13 de maio de 2025, em Salvador, aos 98 anos.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de maio de 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/ 2025

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o inciso X ao artigo 110 da Lei complementar n° 1, de 15 de março de 1991, com a seguinte redação:

X- para acompanhar atividades relacionadas à vida escolar.

Art. 2º. Acrecenta a Seção XI no capítulo V da Lei complementar n° 1, de 15 de março de 1991, com a seguinte redação:

Seção XI- Da licença por motivo de acompanhamento em atividades relacionadas à vida escolar.

Art. 3º. Acrescenta o artigo 134-A e parágrafo único com a seguinte redação:

Artigo 134-A. Será concedida ao servidor público licença para acompanhamento de Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas à vida escolar.

Parágrafo único: A licença para acompanhamento em atividades relacionadas à vida escolar deverá ser requerida com antecedência minima de 30 dias, devidamente instruído com comprovante expedido pela instituição de ensino onde conste a natureza, a data e horário da atividade.

Salvador, 13 de maio de 2025

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora da Cidade do Salvador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se insere no escopo de uma transformação política inadiável: reconhecer o cuidado como uma atividade essencial à sustentação da vida, e, portanto, como responsabilidade compartilhada entre o Estado, o setor privado e a sociedade. A proposta nasce da urgência em construir uma nova cultura institucional e trabalhista, na qual cuidar não seja um fardo individual, mas um direito garantido e valorizado.

Esse projeto é fruto de uma ampla articulação nacional composta por parlamentares em todas as esferas (municipal, estadual e federal), em diferentes regiões do país, articuladas no movimento Mulheres em Lutas (MEL), que têm construído uma plataforma de enfrentamento à lógica produtivista e patriarcal que historicamente invisibiliza o cuidado e penaliza, sobretudo, as mulheres trabalhadoras que sustentam a vida com pouco ou nenhum apoio. Trata-se de um chamado coletivo a todos e todas que compreendem que uma sociedade justa começa pelo reconhecimento de quem cuida.

Hoje, a legislação federal é omissa em permitir, sem prejuízo salarial, para que responsáveis legais possam gozar de abono de faltas em casos de participação em reuniões escolares, momentos fundamentais para o desenvolvimento das novas gerações. O projeto responde diretamente a essa lacuna legal e social, atualizando o arcabouço jurídico à luz da Constituição Federal, que determina como dever da família, da sociedade e do Estado garantir proteção integral à infância e à adolescência (art. 227).

Mas não se trata apenas de um ajuste normativo, pois este projeto parte de uma realidade concreta e inegável. Segundo pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (2022), o Brasil conta com mais de 11 milhões de mães solo, sendo 90% delas mulheres negras. A maioria vive em domicílios monoparentais e é a única responsável pelo sustento e cuidado de seus filhos. São mulheres que enfrentam jornadas duplas, ausência de rede de apoio e um mundo do trabalho que ainda as trata como "desviantes" quando exercem o direito de cuidar.
A situação se agrava no caso das chamadas maternidades atípicas — mulheres que cuidam de crianças com deficiência ou doenças raras, que enfrentam abandono e sobrecarga emocional, física e financeira. Segundo levantamento da Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva e dados da PNAD Contínua/IBGE (2022), cerca de 70% das cuidadoras de pessoas com deficiência são mulheres, e mais da metade delas não consegue manter vínculos formais de trabalho devido à ausência de políticas de apoio ao cuidado. Cuidar, nesse contexto, é também resistir ao abandono e sobreviver em meio à negligência estrutural. A garantia de ausências abonadas para consultas, internações e reuniões escolares é um passo mínimo, mas poderoso, rumo a uma reparação histórica.
Neste contexto, existe cada vez mais a necessidade de promover a consciência de que o cuidado com a educação dos filhos não pode ser uma tarefa exclusiva da mulher, tornando-se uma exigência desenvolver a paternidade responsável.

Ao propor aos entes públicos terem uma política de abono de faltas para os casos de cuidado, o projeto institui um novo parâmetro de responsabilidade social e compromisso com a equidade de gênero. Mais do que premiar boas práticas, ele transforma o serviço público em instrumento de indução de políticas justas — colocando o Estado como protagonista na transição para um modelo de sociedade que reconheça o valor do trabalho de cuidado como pilar da economia e da vida.

A proposta também encontra respaldo na Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024), que determina que União, Estados e Municípios devem promover ações que permitam a compatibilização entre o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares de cuidado. O projeto, ao incluir a política de cuidado na lei que institui o Regime Estatutário dos Servidores Públicos do Município do Salvador, torna efetiva essa diretriz, com foco na corresponsabilidade entre Estado, setor privado e famílias.

Importa lembrar que cuidar é um ato político. Não se trata apenas de uma necessidade privada, mas de um bem público. Valorizar o cuidado é transformar a estrutura do mundo do trabalho e reconhecer que o tempo de cuidar também é tempo produtivo. A vida digna das mulheres, especialmente das mulheres trabalhadoras, depende de uma reorganização radical das prioridades sociais e institucionais. E isso começa por legislar com base na realidade e nas urgências do presente.

O projeto dialoga com outras iniciativas que vêm sendo debatidas nacionalmente, como a proposta de redução da jornada de trabalho para quatro dias semanais e as campanhas pelo fim da escala 6x1, articuladas por movimentos como o Vida Além do Trabalho (VAT). Todas essas frentes convergem para uma ideia comum: um novo pacto social que coloque a vida e quem a sustenta cotidianamente no centro das atenções para a construção da dignidade da pessoa humana preconizada pela Constituição Federal de 1988.

Por isso, este projeto é mais do que uma proposta legislativa. É um gesto coletivo de reconhecimento e transformação. Um chamado político a todos que acreditam que nenhuma pessoa deve escolher entre cuidar e trabalhar, entre sustentar sua família e acompanhar a vida de quem depende de si. Porque cuidar é um direito. E cuidar de quem cuida é dever de todos nós.

Salvador, 13 de maio de 2025

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora da Cidade do Salvador

PROJETO DE LEI Nº171/2025

Institui o Programa "**Leitura na Praça**" no Município Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Salvador o Programa "Leitura na Praça", com o objetivo de promover o acesso gratuito à leitura e incentivar o hábito de ler por meio da instalação de pontos fixos para doação, troca e retirada gratuita de livros em praças públicas.

Art. 2º O programa "Leitura na Praça" consiste na instalação de estruturas apropriadas, como casinhas de leitura, estantes, armários, mini bibliotecas ou similares, destinadas à disponibilização e circulação gratuita de livros entre a população:

Art. 3º Os pontos de leitura deverão ser instalados prioritariamente em praças públicas com grande circulação de pessoas, podendo também ser estendidos a parques, centros comunitários, terminais de ônibus ou outros espaços públicos.

Art. 4º A coordenação do programa caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão competente, que poderá:

I – Celebrar parcerias com escolas, bibliotecas, universidades, ONGs, entidades culturais, empresas privadas e demais setores da sociedade civil organizada.

II – Promover campanhas de arrecadação de livros junto à comunidade.

III – Estabelecer diretrizes para a manutenção, conservação e rotatividade dos acervos disponíveis nos pontos de leitura.

IV – Incentivar o voluntariado para acompanhamento e apoio na manutenção dos espaços.

Art. 5º Os livros disponibilizados nos pontos de leitura deverão ser preferencialmente de literatura infantil, infanto juvenil e adulta, em bom estado de conservação, sendo vedada a disponibilização de material que contenha:

I – Conteúdo discriminatório, ofensivo ou que incite violência.

II – Propaganda político-partidária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por doações e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de Maio de 2025.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa "Leitura na Praça"** no município de salvador, com o objetivo de democratizar o acesso à leitura e incentivar o hábito de ler entre crianças, jovens, adultos e idosos, por meio da instalação de pontos fixos de doação, troca e retirada gratuita de livros em praças públicas e ponto de ônibus.

O acesso ao livro é um direito cultural garantido constitucionalmente, sendo também uma ferramenta essencial na formação do pensamento crítico, no desenvolvimento da linguagem e na construção da cidadania. No entanto, a realidade de muitas comunidades brasileiras ainda é marcada pela escassez de bibliotecas acessíveis, baixo poder aquisitivo para compra de livros e falta de políticas públicas voltadas ao incentivo à leitura.

Nesse sentido, o programa "Leitura na Praça" propõe uma solução simples, de baixo custo e alto impacto: instalar pequenos pontos de leitura em locais de grande circulação, como praças e parques, onde qualquer pessoa possa retirar, doar ou trocar livros livremente. A proposta valoriza o espaço público como um ambiente de aprendizado, lazer e cidadania, além de fomentar o sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva.

Essas iniciativas têm se mostrado eficientes na promoção da leitura, na economia circular de livros usados e na ocupação positiva dos espaços urbanos.

Portanto, este projeto visa não apenas estimular a leitura, mas também transformar as praças em verdadeiros pontos de encontro cultural e educativo, fortalecendo os laços sociais e promovendo o acesso democrático ao conhecimento.

Diante da relevância social e do impacto positivo esperado com a implementação desta medida, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei,

Salvador, 13 de Maio de 2025.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº 172 /2025

Dispõe sobre a criação do Programa "Brilho nos Olhos", destinado **à concessão de vouchers** para aquisição de óculos a crianças e adolescentes de baixa renda da rede municipal de ensino de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, **o Programa "Brilho nos Olhos"**, com a finalidade de promover a saúde visual de estudantes de baixa renda da rede pública municipal de ensino, mediante a concessão de vouchers para aquisição de óculos corretivos.

Art. 2º

São objetivos do Programa "Brilho nos Olhos":

I – Disponibilizar, por meio de parceria público-privada, vouchers para aquisição de óculos corretivos a estudantes da rede municipal de ensino com receita oftalmológica válida;

II – Reduzir os impactos negativos dos problemas de visão no processo de aprendizagem;

III – Assegurar condições de igualdade no ambiente escolar, promovendo a inclusão educacional e social;

IV – Prevenir a evasão escolar relacionada a dificuldades visuais não tratadas;

Art. 3º

Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – Estarem regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Salvador;
II – Pertencerem a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – Apresentarem receita oftalmológica válida e atualizada, emitida por profissional habilitado, comprovando a necessidade de uso de óculos corretivos.

Art. 4º

O voucher consistirá em documento nominal, individual, intransferível e com validade definida, que garantirá a aquisição gratuita de óculos corretivos em estabelecimentos ópticos privados previamente credenciados pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O voucher deverá conter:

I – Nome completo do aluno beneficiado;

II – Número de matrícula do aluno e da escola em que estuda;

III – Indicação do grau óptico necessário, conforme prescrição médica;

IV – Data de validade para sua utilização.

§ 2º O valor do voucher será definido por ato do Poder Executivo, com base em estudo técnico sobre os custos médios de armações e lentes corretivas disponíveis no mercado local.

§ 3º A apresentação da receita oftalmológica é condição indispensável para a concessão do voucher, devendo o documento conter identificação do profissional, data e grau indicado.

Art. 5º

A coordenação, execução e fiscalização do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, cabendo-lhes:

I – Definir o valor unitário dos vouchers, sua periodicidade e os critérios de priorização do atendimento;

II - Estabelecer os benefícios a serem concedidos às empresas privadas que se credenciarem como parceiras do Programa, como forma de incentivo à adesão.

III – Estabelecer normas técnicas para o credenciamento de estabelecimentos ópticos e prestação do serviço;

IV – Implementar sistema de controle, acompanhamento e avaliação de resultados.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de Maio de 2025.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Brilho nos Olhos", voltado à promoção da saúde visual de crianças e adolescentes de baixa renda matriculados na rede municipal de ensino de Salvador.

A iniciativa consiste na concessão de vouchers para aquisição de óculos corretivos, visando garantir igualdade de oportunidades no processo de ensino-aprendizagem. A saúde ocular desempenha papel essencial no desenvolvimento educacional e cognitivo, sendo responsável por até 80% da captação das informações durante o período escolar.

No entanto, o uso crescente de telas, como celulares, tablets e computadores, tem contribuído para o agravamento de problemas visuais entre crianças e adolescentes, como a miopia e a fadiga ocular. Quando não diagnosticadas ou tratadas adequadamente, essas condições comprometem o rendimento escolar e favorecem o desinteresse, a evasão e a exclusão educacional. Em Salvador, onde boa parte das famílias enfrenta condições de

vulnerabilidade socioeconômica, a simples aquisição de um par de óculos pode representar um obstáculo intransponível.

É nesse contexto que o poder público deve atuar, garantindo que nenhuma criança tenha seu aprendizado prejudicado por dificuldades de visão não corrigidas. O Programa "Brilho nos Olhos" alinha-se ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, especialmente o direito à saúde e à educação.

Ao proporcionar acesso gratuito a óculos corretivos o Município avança na promoção da equidade, prevenindo a evasão escolar e assegurando um ambiente mais justo e inclusivo para todos os estudantes. Diante da relevância social e do impacto positivo esperado com a implementação desta medida, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Município de Salvador com a proteção integral e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Salvador, 13 de Maio de 2025.

ISABELA SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 01/2025

Salvador, 15 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, no prazo regulamentar previsto no art. 163, § 6º, II, da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa Colenda Corte Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – PLDO/2026, elaborado sob a égide dos ditames legais que regem a matéria, especialmente no que diz respeito às orientações constitucionais e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Dispor sobre diretrizes orçamentárias, à luz da Lei Complementar 101/2000, inclui o compromisso da gestão, não só em fortalecer a função planejamento, mas, viabilizá-la num contexto de equilíbrio fiscal. Assim é que, o projeto de LDO, ora apresentado, além de estabelecer e normatizar as orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, consolidadas em sete capítulos e treze seções, traz como âncora, os compromissos fixados para a sustentabilidade da política fiscal, cujos resultados são rigorosamente monitorados e avaliados em audiências públicas quadrimestrais ao longo do exercício competente.

Já o destaque das metas prioritárias, que constitui o Anexo I deste documento, será excepcionalmente encaminhado com o Projeto de Lei Orçamentária 2026, conforme prevê o Art. 2º deste Projeto de Lei, haja vista que integram a proposta do Plano Plurianual, 2026-2029, em processo inicial de construção, para ser encaminhado ao Legislativo Municipal até 31 de agosto vindouro.

Por sua vez, os compromissos fiscais que integram esta Peça, estão retratados em **17 quadros** que dão suporte analítico às metas de resultado primário e nominal, ao montante da dívida consolidada e consolidada líquida, às renúncias de receitas, à projeção atuarial do Regime Previdenciário, ao demonstrativo de riscos e providências, dentre outros itens. Saliente-se que, objetivando preservar o princípio da transparência e facilitar o entendimento dos números trabalhados, acompanha essas informações, um encarte descritivo da metodologia de elaboração com os respectivos comentários avaliativos.

A construção deste Projeto, no que diz respeito à maioria dos indicadores fiscais, traz como exigência um parâmetro avaliativo de desempenho de exercícios anteriores e o esboço da prospecção de exercícios futuros. Nesta direção, as balizas de receita e despesas já simulam uma prévia orçamentária de três exercícios vindouros, assim como a expectativa dos indicadores fiscais sustentados nessas matrizes, tais como resultado primário, nominal e a apuração do montante da dívida.

Para trabalhar as receitas e despesas da PLDO de 2026 a referência foi a receita da LOA de 2025, revisada, considerando o perfil peculiar de sensibilização de cada um dos itens que integra a arrecadação do Município. Assim, destacam-se na projeção dos recursos estimados a aplicação de métodos estatísticos com tabulação do desempenho histórico, o caráter de sazonalidade das receitas, as alterações na legislação pertinente e a atualização corretiva pautada na aplicação de índices macroeconômicos oficiais, a exemplo do PIB; IPCA e Taxa SELIC, levantados na data base de 07 de março p.p, sem perder de vista contudo, o acompanhamento do desempenho, tendências e alterações dessas variáveis que justifiquem a necessidade de revisões nas estimativas estabelecidas.

Vale lembrar que, embora o PLDO da União venha sendo uma baliza referencial para o Município, os cenários prospectados de crescimento e desenvolvimento econômico do país são desenhados refletindo uma dose de cautela superior ao que vem sendo veiculado no mercado e nas agências oficiais, cuja perspectiva para o futuro mediato é de crescimento moderado, repousado num cenário de incerteza, que ora vivenciamos com os eventos climáticos que afetam a produção interna, os conflitos geopolíticos internacionais, o impacto da recente reforma tributária, destaque para o aumento da faixa de isenção do imposto de renda das pessoas físicas, a desoneração inflacionária e oscilação da taxa SELIC dentre outros aspectos.

É na observância deste quadro e considerando que as principais receitas municipais respondem de forma direta às oscilações dessas variáveis, que a opção do Município, tem sido por adotar uma postura prudente e mais conservadora, na perspectiva de proceder os ajustes nas receitas e despesas à luz do desempenho, estabelecendo assim, uma conduta de maior sustentabilidade fiscal.

Nesta direção, adotou-se como parâmetro de alinhamento e projeção de receitas e despesas no PLDO/2026 os indicadores publicados pelo Banco Central em 07 de março último, registrando as seguintes projeções: Ano 2025 – PIB/ Brasil (2,01%); IPCA (5,68%) e SELIC (15,00%); Ano 2026 – PIB/Brasil (1,70%); IPCA (4,4%) e SELIC (12,50%) – Ano 2027 – PIB/Brasil (2,00%); IPCA (4,0%) e SELIC (10,50%) e Ano 2028 PIB/Brasil (2,00%); IPCA (3,75%) e SELIC (10,00%).

Para o período 2026/2028 foram estimadas receitas num total aproximado de R$ 13,1 bilhões; R$ 13,0 bilhões, R$ 13,3 bilhões respectivamente, ancoradas de forma expressiva nas receitas correntes, originárias dos impostos e taxas municipais (IPTU, ISS, Taxas de Fiscalização e outras), contribuições e receitas patrimoniais, assim como das transferências constitucionais tais como FPM, ICMS, FUNDEB e SUS. No exercício de 2026 as receitas correntes totalizadas em R$ 11,3 bilhões, participam com 86,6% do valor previsto. A receita intraorçamentária com R$ 476 milhões (3,6%) e as receitas de capital com R$ 1,3 bilhão (9,7%). Nesta última, as operações de créditos e as transferências de convênios e contratos equivalem a 93,0% do valor previsto ou sejam R$ 1,2 bilhão.

Nos anos subsequentes, nos quais as projeções das receitas estão amparadas apenas nos indicadores econômicos projetados para os respectivos exercícios, e as operações de créditos lançadas com base, apenas, no cronograma de desembolso residual dos contratos em curso e acrescidas dos valores de entradas referentes a contratos em processo de negociação, as receitas correntes assumem uma representatividade ainda maior de 90% nos dois anos seguintes.

Saliente-se que, sendo essas estimativas traçadas à luz de uma realidade conjuntural ainda mais distante, é esperado que se proceda reavaliações a cada exercício. Tal procedimento prevalece, inclusive, até mesmo no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, caso haja necessidade de alinhamento dos valores estimados, considerando mudanças ocorridas no cenário balizador para a elaboração desta proposta.

As despesas por sua vez, foram trabalhadas sob a ótica contábil de Categoria Econômica, Corrente e Capital, sendo estruturadas em grandes agregados: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortizações da Dívida e Reserva de Contingência.

Vale lembrar, em que pese os valores projetados atentarem à preservação do equilíbrio da equação orçamentária, bem como a sustentação do compromisso com a eficiência fiscal, no emprego racional e correto do gasto público, pode-se observar, que ao longo dos últimos anos, com o elevado crescimento do nível de investimento municipal, as despesas de pessoal e custeio vem sendo impactadas com aumentos sucessivos no sentido de assegurar as condições necessárias à manutenção e funcionamento dos bens e serviços ofertados à população soteropolitana.

As despesas enquadradas como Pessoal e Encargos foram projetadas tomando por base a folha do mês de março do presente exercício, incorporando a recomposição da inflação assumida para o período 2026/2028, e incorporando os impactos até então conhecidos, das novas admissões por concurso público e REDA. Por sua vez, as outras Despesas Correntes tiveram como baliza o valor orçado em 2025, aplicando-se o percentual da recomposição inflacionária. Já os itens Juros e Encargos da Dívida, Amortização e Inversões financeiras são valores levantados com base, principalmente, nos compromissos decorrentes de Operações de Crédito e da atualização do saldo devedor da dívida.

Quanto ao item investimento é importante salientar que, como despesa discricionária, o valor projetado com recursos livres do Tesouro corresponde ao saldo residual da receita. É neste cenário de restrições de receita que o governo Municipal, para dar sustentação a um Programa de Trabalho desafiador e arrojado, focado no compromisso de transformar Salvador numa metrópole contemporânea, vem, ao longo dos anos, investindo na bem sucedida estratégia de captação de recursos com Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais, além da gestão em alavancar recursos com o governo federal, iniciativa esta que tem contribuído de forma significativa com o Programa de Investimento na capital baiana.

As operações de crédito que integram a presente proposta totalizam, para 2026, R$ 880,6 milhões, sendo R$ 672,2 milhões vinculadas à bancos internacionais e R$ 208,4 milhões com instituições financeiras nacionais. Dos contratos internacionais destacam-se os firmados: com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que participa com R$ 118,4 milhões, financiando ações voltadas ao Fortalecimento da Cultura e do Turismo Afro – Salvador Capital Afro e ações remanescentes do Programa de Saneamento e Urbanização da Bacia do Mané Dendê no Subúrbio Ferroviário; com o Banco Mundial – BIRD, no total de R$ 327,5 milhões, através do Programa Salvador Social III e Salvador Elétrica, por meio dos quais são destinados recursos para o fortalecimento de projetos nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social e da mobilidade urbana com aquisição de ônibus elétricos e, por fim, com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, que participa com R$ 226,3 milhões, com projetos de Requalificação Urbana de Salvador e a implementação de um Programa amplo de Inclusão Social e Territorial.

Por sua vez, os contratos internos que somam o valor de R$ 228,4 milhões, firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para financiar ações voltadas ao fortalecimento institucional através dos Programas de Modernização da Administração Tributária – PMAT - e da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III, bem como a melhoria da mobilidade com a renovação da frota de ônibus convencionais.

É importante destacar que na grade de financiamentos propostos para 2026, os Projetos Salvador Social III; Salvador Elétrica; Ônibus Convencionais e Salvador Capital Afro encontram-se em curso de tramitação para viabilizar a contratação.

Adicione-se a esses esforços o leque de contratos e convênios celebrados com o Governo Federal, sendo muitos deles originários de Emendas Impositivas, que totalizam para o exercício vindouro R$ 297,6 milhões, ampliando o fôlego do Programa de Governo com recursos canalizados para investimentos em vias públicas, equipamentos urbanos, esporte e lazer, praças, saúde, assistência social, dentre outras intervenções.

Com base nas receitas e despesas levantadas para o período, o PLDO/2026, em seus 17 anexos, estabelece as diretrizes traçadas para o exercício de 2026, e as projeções dos dois anos subsequentes, além do já referenciado anexo de Notas Explicativas.

Vale salientar que não obstante a baliza avaliativa da gestão orçamentária e fiscal estarem ancoradas na receita e despesa, a apuração do equilíbrio das métricas fiscais é trabalhada de forma diferenciada do equilíbrio orçamentário. Assim é que a equação equilibrada do orçamento visa mensurar, na razão do valor global da receita e despesa do exercício, se os recursos arrecadados no ano cobrem as despesas para ele fixadas. Já, a proposta da equação do equilíbrio fiscal é trabalhada com foco na capacidade do governo de assumir e quitar suas obrigações integral e tempestivamente.

Nesta direção, a apuração do Resultado Primário e Nominal considera premissas de avaliação distintas do equilíbrio orçamentário, haja vista que o recorte da receita e despesa alcança apenas os itens de agregados fiscais, expurgando os valores específicos do Fundo de Previdência, para não influenciar na apuração da meta, e incluindo elementos de exercícios anteriores que impactam nos resultados tais como: superávit financeiro e restos a pagar. Some-se a esse conjunto de variáveis a avalição da posição do estoque da dívida, contextualizada no cenário de obrigações e disponibilidades do Município.

Com base nessas premissas e nas orientações e normas estabelecidas na 14ª

edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foi apurado para o próximo exercício um resultado primário deficitário em R$ 1,6 bi, com reduções significativas nos exercícios 2027 e 2028, ou seja (R$ 759,2 mi) e (R$ 573,5 mi). Este resultado é creditado, principalmente, aos impactos decrescentes na despesa das operações de crédito e nas expectativas de previsão de superávit e restos a pagar.

Vale lembrar que no cálculo do Resultado Primário as operações de crédito são deduzidas da receita e computadas como investimento na despesa. Na medida em que se reduz os valores, este desequilíbrio produz um efeito de melhoria significativa no Resultado Primário efetivamente apurado ao final de cada exercício. De igual modo, a redução da escala estimada para Restos a Pagar inscritos e para utilização de superávit no financiamento de despesas primárias influenciam positivamente no Resultado Primário.

Outro aspecto a ser considerado no tocante às estimativas do Resultado Primário é que a vigilância permanente pela sustentabilidade fiscal tem requerido da gestão uma postura austera no processo da execução do orçamento, envidando esforços para ampliação da arrecadação do Município, assim como no controle da despesa pública, o que vem assegurando, na conclusão de cada exercício, a apuração de um Resultado Primário , atingindo índices favoráveis, superando, positivamente, as expectativas projetadas. Essa afirmativa pode ser constatada se observarmos, por exemplo, o Quadro de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, onde foi fixada uma meta deficitária em R$ 2,2 bi, e com o esforço emitido esse déficit foi reduzido à casa de R$ 1,7 bi. Já em 2023, em que a meta foi estabelecida com déficit da ordem de R$ 642,6 mi, concluiu-se o exercício com resultado superavitário em R$ 573,1 mi.

Por sua vez, o Resultado Nominal, que avalia também a saúde financeira do Município e sinaliza a necessidade de financiamento do setor público cumprir seus compromissos, até 2023 era apurado pelo método "acima da linha" sob uma perspectiva de caixa, agregando ao Resultado Primário a variação obtida entre a diferença dos juros ativos e passivos. Considerando que essa metodologia não captura a variação da Dívida Consolidada Líquida, decorrente das obrigações em atraso incluídas na Dívida Consolidada, a partir de 2024, por orientação da STN, o resultado nominal vem sendo apurado utilizando a metodologia "abaixo da linha", que calcula a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida, tomando por base o exercício futuro e o atual.

No período analisado 2026/2028 resultado nominal atinge montantes respectivos de (R$ 1,1 Bi); (R$ 412,3 Mi) e (R$ 457,4 Mi). Saliente-se que o quadro de redução progressiva neste indicador é compatível com a prudência da gestão, no que concerne às expectativas de captação de recursos, projetando apenas os registros do cenário atual, o que por certo será objeto de atualizações futuras.

Vale lembrar que o comprometimento com a sustentabilidade fiscal, que norteia a nossa gestão, traz à baila diretrizes e procedimentos de controles rigorosos dos índices fiscais legalmente estabelecidos. Assim é que a dívida pública do Município vem sendo monitorada na observância dos limites estabelecidos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, preservando uma margem de conforto significativo, haja vista os índices atingidos quer seja; na avaliação da capacidade de endividamento, quer seja; na avaliação da capacidade de pagamento; tomando como baliza os limites estabelecidos nas Resoluções acima referenciadas.

Por sua vez, o quadro de Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita, dentre outras informações da baliza avaliativa desta Peça, evidencia, com o incentivo da renúncia fiscal, o esforço do governo em apoiar diversos setores que despontam como vetores econômicos e necessitam de sustentação ou que administram problemas, com impacto econômico social, nos quais é imprescindível a intervenção do governo no restabelecimento da sua normalidade. Assim é que, deduzida do montante de receita para o período, 2026/2028, foram estimados benefícios de renúncia em milhões de reais da ordem de R$ 119,5; R$ 123,7 e R$ 128,3, respectivamente, dispondo, nas notas explicativas que integram o quadro, os critérios adotados bem como a legitimidade para sua concessão.

Para cobertura dos riscos fiscais e passivos contingentes, o PLDO/2026 prevê uma reserva de contingência, para uso específico da ordem de R$ 20 milhões/ano. Contudo, o demonstrativo que integra esta proposta identifica uma estimativa de risco em torno de R$ 4,8 milhões, podendo ser, inclusive, minimizados e/ou equacionados frente às providências tempestivas a serem sugeridas para adoção.

Por fim, Senhor Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, explicitando os elementos indispensáveis à apreciação dessa Peça, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade do Salvador.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 173/2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município do Salvador para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; ao art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e em consonância com a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e demais dispositivos constitucionais e legais, que impactem a matéria, compreendendo:

I - as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública;
II - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
VII - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar n° 101, 4 de maio de 2000 – LRF;
III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal, caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;
IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria n° 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - Riscos Fiscais e Providências;
II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
V - Evolução do Patrimônio Líquido;
VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VIII - Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo
II - provisão das cotas para os duodécimos do Poder Legislativo;
III - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
V - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
VI - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2026 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º As prioridades e metas que integram a Proposta Orçamentária 2026 poderão ser revistas quando da sua apreciação pelo legislativo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do Poder Público, a exemplo de alterações na legislação, mudanças no cenário econômico-social e situação de emergência e calamidade pública do Município, declarada e legalmente reconhecida

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas, motivadas, dentre outros aspectos, pela mudança do cenário econômico e alterações na legislação pertinente.

§ 5º Para fins de apuração do resultado primário, as metas fiscais serão apuradas sob a ótica de caixa, incluindo a previsão de pagamento de restos a pagar e superávit financeiro, podendo ser atualizadas durante a execução do orçamento 2026, atendendo às exigências constantes do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 6º Estão discriminados nos anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determinam o art. 165, §5º, da Constituição Federal e o art. 161, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Salvador:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

I - tributos de sua competência;

II - transferências constitucionais;
III - atividades econômicas que o Município venha executar;
IV - convênios firmados com órgãos e entidades do setor público ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
V - serviços executados pelo Município;
VI - cobranças de dívida ativa;
VII - alienações de bens;
VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação, classificação e codificação da receita orçamentária obedecerão à estrutura, aos conceitos e às padronizações estabelecidos pelas normas e legislação em vigor.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 5º A despesa municipal será fixada para o exercício considerando os valores destinados a:

I - pagamentos com pessoal e encargos;
II - custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
III - pagamento de obrigações classificadas como encargos especiais, tais como compromissos com a dívida contraída pelo Município;
IV - investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;
V - inversões financeiras previstas para serem efetuadas no exercício.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada em conformidade com o § 3º deste artigo, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

a) Poder;
b) Secretaria/Órgão/Entidade;
c) Unidade Orçamentária;
d) Unidade Gestora;

II - Classificação Funcional:
a) Função;
b) Subfunção;

c) Programa;
d) Ação (projeto, atividade).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela legislação federal.

§ 2º Consideram-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos, atividades e operações especiais) vinculadas aos programas de Governo, constantes no Plano Plurianual ou nele incorporadas mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6° da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o § 3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos anexos das Portarias de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a sua destinação, em conformidade com a padronização em vigor estabelecida pelo Governo Federal.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Ação (projeto, atividade e operação especial) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração e consolidação da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes, nos termos do art. 13 desta Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como a sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025, será constituído de:

I - mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
II - texto da lei;
III - demonstrativos orçamentários consolidados e analíticos de receita e despesa;
IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
V - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas Independentes;
VI - metas fiscais revisadas, quando necessário;
VII - anexo de prioridades e metas em observância ao art. 2º desta Lei;
VIII - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e em conformidade com a estrutura do orçamento apresentado pelo Município, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - demonstrativo detalhado da receita;
III - quadro demonstrativo da receita própria da Administração Indireta;
IV - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
V - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
VI - quadro das dotações dos órgãos do Governo e da Administração Direta e Indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão; por órgão e grupo de despesa; por grupo de despesa; por função; por subfunção; por programa; por modalidade de aplicação;
VII - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, em conformidade com a exigência da lei que venha instituir o Fundo;
VIII - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº VI, VII, VIII e IX da Lei nº 4.320, de 1964;
IX - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em compatibilidade com o Plano Plurianual instituído para o período de sua vigência.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d) despesa realizada nos três últimos exercícios;
e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f)despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

II - especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativas econômica, financeira, social e administrativa;
III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
IV - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
V - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;
VI - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal;
VII – as informações previstas no art. 13 desta Lei;
VIII - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2025 e o programado para 2026, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2026;
IX - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo;

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2026 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2025, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2023 a 2025.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º O anexo dos Orçamentos de Investimentos a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo compreende as empresas em que o Município detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, e conterá:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa, segundo as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2025, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no *caput* deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do *caput* do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal e pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2026 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais atualizadas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas;

IV - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá consulta à sociedade, incluindo-se ai o que dispõe a Lei nº 9.358, de 20 de março de 2018, e o Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual para o período 2026-2029 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na lei que aprovar o respectivo Plano Plurianual

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, observadas as normas que regulamentam a matéria no âmbito municipal.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 16. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos/atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V - criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos II e V não se aplicam às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 17. Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;

II - os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 18. Os pagamentos devidos em virtude de sentença judiciária far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação e à conta dos créditos respectivos, conforme dispõem o art. 100 da Constituição Federal, o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e suas atualizações, e a Portaria n° 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos pagamentos de obrigações como de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§º 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual incluirá dotações para o pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021 e Portaria n° 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição.

Art. 20. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil – CC, à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, discriminada por órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 2 de abril, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal e o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com suas alterações introduzidas por Emendas Constitucionais, especificando:

I - número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - tipo e número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado;
VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Seção III

Das Vedações

Art. 21. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 22. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parceria ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ausência de uso por rescisão do acordo ou alteração do cronograma de execução impactando na programação dos financiamentos previstos.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, de forma tempestiva e em respeito ao princípio da universalidade do registro que visa garantir a evidenciação de todos os ativos e passivos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIGEF, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências

Art. 25. A transferência de recursos para o setor privado far-se-á em observância ao que determina o art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º, inciso I, e § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, com as alterações posteriores, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação ou assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.631, de 2014, com suas alterações posteriores;
IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000;
V - sejam qualificadas como Organizações Sociais – OS, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e da Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 9.444, de 12 de abril de 2019;
VI - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com suas alterações posteriores, e detenham Termo de Parceria como instrumento jurídico firmado com o Poder Público;
VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e detenham termo de parceria firmado com o Poder Público;
VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º Na ausência de lei específica para o exercício, na forma do art. 26 desta Lei, fica autorizada a manutenção dos benefícios para as entidades relacionadas na última lei publicada.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269, de 25 de setembro de 2008, com suas atualizações pelas de nº 1.290, de 17 de novembro de 2010, e nº 1.421, de 17 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º Os critérios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de Governo.

§ 2º Excetuam-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ ou calamidade pública.

Art. 28. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada, no Portal Transparência, a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
IV - valores transferidos e respectivas datas;
V - área de atuação;
VI - endereço da sede.

Art. 29. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269, de 25 de setembro de 2008, com suas atualizações pelas de nº 1.290, de 17 de novembro de 2010, e nº 1.421, de 17 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 30. Em conformidade com o § 3º do art. 166 da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;
b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;
V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º As emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária em um montante de recursos estabelecido para sua execução, deverão ser dispostas em anexo específico, e contempladas em ações de saúde e educação, devendo os valores serem computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 3º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I - precatórios judiciais;
II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III - limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;

IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade;
VI - limite mínimo para área de saúde, estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal e suas atualizações por Emendas Constitucionais, bem como pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 4º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 31. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no § 5º do art. 166 da Constituição Federal e no § 5º do art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33. Na hipótese da alocação de recursos ao Município através de emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual da União, por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida, deverão ser observados os dispositivos do art. 166-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019.

Seção VI

Das Alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 34. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município – LOM;
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 35. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 36. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;
b) até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;
d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária;

II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2026;
II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos;
III - proceder a alterações no Programa de Trabalho mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria econômica para a outra ou de um órgão ou entidades para outro, respeitados os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, incluídos os créditos adicionais;
IV - incluir e alterar categoria econômica, grupo de natureza, modalidades de aplicação e fontes de recursos;
V - promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, e do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do FINOVA, previsto no art. 22 da Lei n° 9.534, de 11 de agosto de 2020;
VI - criar Programas e Ações específicos através de Créditos Extraordinários com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com o inciso III do art. 167 da Constituição Federal e os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As modificações decorrentes deste artigo poderão resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 38. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município de Salvador, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 40. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2025, projetadas para o exercício de 2026, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 39 desta Lei;

IV - possuírem adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

I - educação;
II - saúde e segurança do trabalho;
III - meio ambiente;
IV - administração fazendária, fiscalização e controle interno;
V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
VI - serviços técnico-administrativos;
VII - assistência social e direitos da cidadania;
VIII - transporte e trânsito;
IX - ordenamento público;
X - planejamento governamental e gestão pública;
XI - obras, infraestrutura e defesa civil;
XII - proteção e atenção à mulher, crianças e adolescentes;
XIII - reparação;
XIV - cultura;
XV - esporte e lazer;
XVI - comunicação;
XVII - tecnologia da informação;
XVIII - salvamento aquático;
XIX - segurança;
XX - fiscalização de serviços públicos municipais;
XXI - desenvolvimento econômico, emprego e renda;
XXII - legislativa.

Art. 43. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 2, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 44. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas

como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 45. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 46. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a observância dos limites de que trata o art. 40 desta Lei;
II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;
III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 47. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, para promover medidas de combate à evasão fiscal, incentivar a regularização de contribuintes e para cumprir o disposto no art. 67 da Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 – Código Tributário e de Rendas do Munícipio de Salvador, regulamentada pelo Decreto nº 24.058, de 16 de julho de 2013, e suas atualizações.

Art. 49. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientação e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
III - alterações na política de isenção, incentivos fiscais ou outros benefícios;
IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
V - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta;
VI - incentivo à regularização de contribuintes.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, no decorrer do exercício, serão incorporados aos orçamentos do Município mediante abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Avaliação e Controle de Custos

Art. 50. O Poder Executivo deverá atualizar e aperfeiçoar o sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Seção II

Da Limitação de Empenhos

Art. 51. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da aplicação mínima dos serviços públicos em ações de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como das despesas essenciais para prestação dos serviços públicos.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2026.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenho das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 52. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2025, citadas no art. 29 – A da Constituição Federal~~,~~ compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;
II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural (IPTR), previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), previsto no inciso III do art. 158 da Constituição Federal;
VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS), na forma do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;
VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no inciso I, alínea “b”, do art. 159 da Constituição Federal;

VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI), previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;
IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;
X - contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 53. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 54. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 55. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração de todas as esferas de Governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 56. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, as seguintes informações:
I - alterações do orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;
II - execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 57. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2026 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2026:

I - as alterações decorrentes de leis sancionadas que impactem na estrutura legal, organizacional e a programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que tratam os artigos 4º e 6º desta Lei.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em de maio de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	12.221.797	11.706.762	2,440	111,65	12.147.523	11.188.037	2,378	107,87	12.422.635	11.027.874	2,384	106,92
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	11.149.146	10.679.259	2,226	101,85	11.402.502	10.501.862	2,232	101,25	11.739.427	10.421.373	2,253	101,04
Receitas Primárias Correntes	10.756.031	10.302.711	2,147	98,26	11.095.599	10.219.200	2,172	98,53	11.459.724	10.173.074	2,199	98,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.861.799	4.656.896	0,971	44,41	5.033.017	4.635.478	0,985	44,69	5.203.310	4.619.104	0,998	44,78
Transferências Correntes	5.307.779	5.084.079	1,060	48,49	5.453.716	5.022.948	1,067	48,43	5.625.643	4.994.019	1,079	48,42
Demais Receitas Primárias Correntes	586.453	561.736	0,117	5,36	608.866	560.774	0,119	5,41	630.771	559.951	0,121	5,43
Receitas Primárias de Capital	393.115	376.547	0,078	3,59	306.903	282.662	0,060	2,73	279.703	248.299	0,054	2,41
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	13.235.797	12.677.966	2,642	120,91	12.621.523	11.624.598	2,470	112,08	12.757.635	11.325.261	2,448	109,80
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	12.600.447	12.069.394	2,516	115,11	11.955.727	11.011.390	2,340	106,17	12.101.448	10.742.748	2,322	104,15
Despesas Primárias Correntes	9.340.307	8.946.654	1,865	85,32	9.765.995	8.994.617	1,911	86,72	10.165.644	9.024.288	1,951	87,49
Pessoal e Encargos Sociais	3.826.173	3.664.917	0,764	34,95	4.021.770	3.704.106	0,787	35,71	4.197.727	3.726.424	0,805	36,13
Outras Despesas Correntes	5.514.134	5.281.737	1,101	50,37	5.744.225	5.290.511	1,124	51,01	5.967.917	5.297.864	1,145	51,36
Despesas Primárias de Capital	2.598.140	2.488.640	0,519	23,73	1.807.732	1.664.946	0,354	16,05	1.587.804	1.409.532	0,305	13,67
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	662.000	634.100	0,132	6,05	382.000	351.827	0,075	3,39	348.000	308.928	0,067	3,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	857.497	821.357	0,171	7,83	850.423	783.251	0,166	7,55	854.180	758.276	0,164	7,35
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	787.023	753.853	0,157	7,19	791.225	728.729	0,155	7,03	797.800	708.226	0,153	6,87
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	997.197	955.169	0,199	9,11	997.158	918.396	0,195	8,85	1.009.302	895.981	0,194	8,69
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	997.197	955.169	0,199	9,11	997.158	918.396	0,195	8,85	1.009.302	895.981	0,194	8,69
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.451.301)	(1.390.135)	-0,290	-13,26	(553.225)	(509.520)	-0,108	-4,91	(362.021)	(321.375)	-0,069	-3,12
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.661.475)	(1.591.451)	-0,332	-15,18	(759.158)	(699.195)	-0,149	-6,74	(573.523)	(509.130)	-0,110	-4,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	191.912	183.824	0,038	1,75	165.243	152.191	0,032	1,47	158.844	141.010	0,030	1,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	357.528	342.460	0,071	3,27	390.865	359.992	0,077	3,47	393.996	349.760	0,076	3,39
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.456.412	5.226.448	1,089	49,84	5.842.724	5.381.229	1,144	51,88	6.183.727	5.489.444	1,187	53,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.619.806	4.425.101	0,922	42,20	5.032.141	4.634.572	0,985	44,69	5.489.595	4.873.246	1,053	47,25
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(1.147.998)	(1.099.615)	-0,229	-10,49	(412.335)	(379.766)	-0,081	-3,66	(457.454)	(406.093)	-0,088	-3,94

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Nota: As informações referentes à Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Despesa Total foram fornecidas pela Casa Civil.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Anexo 6 da Parte III do MDF (RREO). Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota: Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não são consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia definida na 14 Ed do MDF.

Nota: Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não são consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota: As receitas e despesas totais, considerando todas as fontes do exercício são, respectivamente, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028: R$ 13.079.294 milhares, R$ 12.997.946 milhares e R$ 13.276.815 milhares.

Índices Utilizados:	RCL	PIB (Valor Corrente)
2026	10.946.770	500.903
2027	11.261.185	510.921
2028	11.618.916	521.140

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO Valor (c) = (b-a)	VARIAÇÃO % (c/a) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	11.058.230	2,585	115,43	11.363.255	2,353	109,43	305.025	2,76
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	9.516.853	2,225	99,34	10.293.992	2,132	99,13	777.139	8,17
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	11.883.022	2,778	124,04	12.594.654	2,609	121,29	711.632	5,99
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	11.626.675	2,718	121,36	12.190.020	2,525	117,39	563.345	4,85
Receita Total (Com Fontes RPPS)	716.228	0,167	7,48	835.417	0,173	8,04	119.189	16,64
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	684.070	0,160	7,14	766.496	0,159	7,38	82.426	12,05
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	786.228	0,184	8,21	632.407	0,131	6,09	(153.821)	-19,56
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	774.228	0,181	8,08	632.407	0,131	6,09	(141.821)	-18,32
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V)= (I-II)	(2.109.822)	-0,493	-22,02	(1.896.028)	-0,393	-18,26	213.794	-10,13
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI)= (V) + (III-IV)	(2.199.980)	-0,514	-22,96	(1.761.939)	-0,365	-16,97	438.041	-19,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.211.450	0,985	43,96	4.052.214	0,839	39,02	(159.236)	-3,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.972.581	0,695	31,03	2.751.556	0,570	26,50	(221.025)	-7,44
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(1.825.562)	-0,427	-19,06	(1.604.537)	-0,332	-15,45	221.025	-12,11

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF - RREO Anexo VI

Notas:

PARÂMETROS	Valor Previsto	Valor Realizado
RCL 2023	R$ 9.580.019	R$ 10.384.312
PIB Nominal	R$ 427.742	R$ 482.825

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.617.545	11.058.230	14,98	11.769.629	6,43	12.221.797	3,84	12.147.523	-0,61	12.422.635	2,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.545.258	9.516.853	11,37	10.580.346	11,17	11.149.146	5,38	11.402.502	2,27	11.739.427	2,95
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.442.028	11.883.022	25,85	12.690.017	6,79	13.235.797	4,30	12.621.523	-4,64	12.757.635	1,08
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	9.187.890	11.626.675	26,54	12.170.806	4,68	12.600.447	3,53	11.955.727	-5,12	12.101.448	1,22
Receita Total (COM FONTES RPPS)	667.018	716.228	7,38	828.985	15,74	857.497	3,44	850.423	-0,82	854.180	0,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	654.949	684.070	4,45	782.766	14,43	787.023	0,54	791.225	0,53	797.800	0,83
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	667.318	786.228	17,82	928.470	18,09	997.197	7,40	997.158	-0,00	1.009.302	1,22
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	667.318	774.228	16,02	928.470	19,92	997.197	7,40	997.158	-0,00	1.009.302	1,22
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(642.632)	(2.109.822)	228,31	(1.590.460)	-24,62	(1.451.301)	-8,75	(553.225)	-61,88	(362.021)	-34,56
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(655.001)	(2.199.980)	235,87	(1.736.164)	-21,08	(1.661.475)	-4,30	(759.158)	-54,31	(573.523)	-24,45
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.967.414	4.211.450	6,15	5.523.230	31,15	5.456.412	-1,21	5.842.724	7,08	6.183.727	5,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.448.414	2.972.581	-13,80	4.227.406	42,21	4.619.806	9,28	5.032.141	8,93	5.489.595	9,09
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(765.280)	(1.825.562)	138,55	(1.254.825)	-31,26	(1.147.998)	-8,51	(412.335)	-64,08	(457.454)	10,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.547.864	11.592.352	9,90	11.769.629	1,53	11.706.702	-0,53	11.188.037	-4,43	11.027.874	-1,43
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.371.853	9.976.517	6,45	10.580.346	6,05	10.679.259	0,93	10.501.862	-1,66	10.421.373	-0,77
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.355.369	12.456.972	20,29	12.690.017	1,87	12.677.966	-0,09	11.624.597	-8,31	11.325.261	-2,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	10.076.648	12.188.243	20,96	12.170.805	-0,14	12.069.394	-0,83	11.011.390	-8,77	10.742.748	-2,44
Receita Total (COM FONTES RPPS)	731.540	750.822	2,64	828.985	10,41	821.357	-0,92	783.251	-4,64	758.276	-3,19
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	718.303	717.110	-0,17	782.766	9,16	753.853	-3,69	728.729	-3,33	708.226	-2,81
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	731.869	824.203	12,62	928.470	12,65	955.169	2,88	918.396	-3,85	895.981	-2,44
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	731.869	811.623	10,90	928.470	14,40	955.169	2,88	918.396	-3,85	895.981	-2,44
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(704.795)	(2.211.726)	213,81	(1.590.459)	-28,09	(1.390.135)	-12,60	(509.528)	-63,35	(321.375)	-36,93
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(718.361)	(2.306.239)	221,04	(1.736.163)	-24,72	(1.591.451)	-8,34	(699.195)	-56,07	(509.130)	-27,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.351.188	4.414.863	1,46	5.523.230	25,11	5.226.448	-5,37	5.381.229	2,96	5.489.444	2,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.781.984	3.116.157	-17,61	4.227.406	35,66	4.425.101	4,68	4.634.672	4,74	4.873.246	5,15
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(839.307)	(1.913.737)	128,01	(1.254.825)	-34,43	(1.099.615)	-12,37	(379.766)	-65,46	(406.093)	6,93

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: As informações referentes aos Valores da Dívida dos exercícios 2026, 2027 e 2028 foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total dos exercícios 2026, 2027 e 2028 foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Despesa Total dos exercícios 2026, 2027 e 2028 foram fornecidas pela Casa Civil.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Anexo 6 da Parte III do MDF (RREO). Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,10	29.823	0,09	29.823	0,09
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	29.972.487	99,90	32.089.513	99,91	34.964.590	99,91
TOTAL	**30.002.310**	**100,00**	**32.119.336**	**100,00**	**34.994.413**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	915.096	100,00	751.466	100,00	(5.026.862)	100,00
TOTAL	**915.096**	**100,00**	**751.466**	**100,00**	**(5.026.862)**	**100,00**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	**5.974,02**	**2.523,36**	**7.917,65**
Alienação de Bens Móveis	-	19,22	449,59
Alienação de Bens Imóveis	5.607,00	2.220,36	6.061,97
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	367,02	283,78	1.406,09

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	**5.681,88**	**2.785,00**	**14.442,62**
Despesas de Capital	**5.681,88**	**2.785,00**	**14.442,62**
Investimentos	5.681,88	2.785,00	14.442,62
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia-IId)+ IIIb	2023 (h)=(Ib - IIe)+ IIIi	2022* (i) = (Ic - IIf)
Valor (III)	**3.146,13**	**2.853,99**	**3.115,63**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota:* No Saldo Financeiro do exercício 2022, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2021, no valor de R$ 9.640,60.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**633.319,39**	**235.300,30**	**36.271,38**
Receita de Contribuições dos Segurados	**229.364,17**	**86.096,59**	**11.156,68**
Ativo	201.863,00	76.627,15	11.156,68
Inativo	21.536,56	7.708,06	-
Pensionista	5.964,61	1.761,38	-
Receita de Contribuições Patronais	**344.830,21**	**118.490,46**	**20.404,02**
Ativo	344.830,21	118.490,46	20.404,02
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	**28.318,84**	**20.396,83**	**4.576,56**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	27.588,57	19.969,74	4.576,56
Outras Receitas Patrimoniais	730,27	427,09	-
Receita de Serviços	**3,57**	**1,58**	**-**
Outras Receitas Correntes	**30.802,60**	**10.314,84**	**134,12**
Compensação Financeira entre os Regimes	5.587,57	3.829,35	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	**11.756,00**	**3.967,82**	-
Demais Receitas Correntes	13.459,03	2.517,67	134,12
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III -II)	**621.563,39**	**231.332,48**	**36.271,38**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	**497.531,56**	**162.109,18**	**-**
Aposentadorias	386.899,24	126.444,29	-
Pensões	110.632,32	35.664,89	-
Outras Despesas Previdenciárias	**18,64**	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	18.642,26	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**497.550,20**	**162.109,18**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	**124.013,19**	**69.223,30**	**36.271,38**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	-	376.114,05	267.272,60
Investimentos e Aplicações	-	97.470,61	367.131,66
Outros Bens e Direitos	-	48.904,03	12.462,82

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	6.346,28	30.946,52	39.185,71
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**6.346,28**	**30.946,52**	**39.185,71**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	6.332,50	7.181,22	8.107,64
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.332,50	7.181,22	8.107,64
Despesas de Capital (XIV)	76,16	984,77	98,45
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XIII + XIV)	**6.408,66**	**8.165,99**	**8.206,09**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**(62,38)**	**22.780,53**	**30.979,62**

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	5.340,54	29.296,25	35.268,63
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Constribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	54.811,05	52.367,64	50.253,26
Pensões	18.873,99	18.883,56	18.645,15
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVII)	**73.685,04**	**71.251,20**	**68.898,41**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)	**(73.685,04)**	**(71.251,20)**	**(68.898,41)**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2- O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	240.296,90	12.882,41	32.354,85
Investimentos e Aplicações	108.426,36	13.531,23	30.330,18
Outros Bens e Direitos	16.184,40	1.121,16	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	**-**	**457.340,57**	**759.959,54**
Receita de Contribuições dos Segurados	**-**	**183.541,77**	**270.529,18**
Ativo	-	163.666,32	238.212,14
Inativo	-	15.760,59	26.493,67
Pensionista	-	4.114,86	5.823,37
Receita de Contribuições Patronais	**-**	**226.742,42**	**400.826,36**
Ativo	-	226.742,42	400.826,36
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	**-**	**28.428,11**	**62.628,99**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	27.960,78	61.559,95
Outras Receitas Patrimoniais	-	467,33	1.069,04
Receita de Serviços	**-**	**5,34**	**8,13**
Outras Receitas Correntes	**-**	**18.622,93**	**25.966,88**
Compensação Financeira entre os Regimes	-	5.517,90	5.019,64
Demais Receitas Correntes	-	13.105,03	20.947,24
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII +VIII)	**-**	**457.340,57**	**759.959,54**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	**378.135,37**	**621.896,01**
Aposentadorias	-	299.239,55	503.356,24
Pensões por Morte	-	78.895,82	118.539,77
Outras Despesas Previdenciárias	-	**6,69**	**2.329,73**
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	6,69	2.329,73
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**-**	**378.142,06**	**624.225,74**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)[2]	**-**	**79.198,51**	**135.733,80**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN
2026

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	693.918,12	547.305,09	146.613,03	503.174,56
2024	656.516,43	565.103,44	91.412,98	594.587,54
2025	669.111,38	561.531,23	107.580,14	702.167,68
2026	681.721,13	558.721,91	122.999,23	825.166,91
2027	691.605,56	556.828,26	134.777,30	959.944,21
2028	703.326,96	554.933,26	148.393,70	1.108.337,90
2029	716.650,50	551.191,39	165.459,10	1.273.797,01
2030	681.340,83	698.928,41	(17.587,58)	1.256.209,43
2031	683.540,52	698.848,67	(15.308,15)	1.240.901,28
2032	683.335,79	704.288,78	(20.953,00)	1.219.948,28
2033	682.345,84	708.674,74	(26.328,90)	1.193.619,38
2034	679.890,53	715.309,86	(35.419,33)	1.158.200,05
2035	673.068,82	730.843,90	(57.775,07)	1.100.424,98
2036	662.857,87	748.309,23	(85.451,37)	1.014.973,61
2037	648.879,06	773.832,43	(124.953,37)	890.020,24
2038	629.494,45	805.469,86	(175.975,41)	714.044,83
2039	608.430,50	829.610,04	(221.179,54)	492.865,29
2040	581.137,52	861.598,48	(280.460,96)	212.404,33
2041	535.140,31	909.832,57	(374.692,26)	(162.287,94)
2042	495.597,13	952.930,65	(457.333,52)	(619.621,46)
2043	462.139,92	992.856,11	(530.716,20)	(1.150.337,65)
2044	1.046.356,75	1.073.692,48	(27.335,74)	(1.177.673,39)
2045	395.912,61	1.088.911,63	(692.999,01)	(1.870.672,40)
2046	378.673,72	1.083.759,73	(705.086,01)	(2.575.758,42)
2047	363.024,96	1.073.314,90	(710.289,94)	(3.286.048,35)
2048	342.213,31	1.071.613,23	(729.399,93)	(4.015.448,28)
2049	302.092,14	1.097.936,20	(795.844,06)	(4.811.292,34)
2050	240.808,14	1.163.366,34	(922.558,21)	(5.733.850,55)
2051	206.542,89	1.173.133,64	(966.590,76)	(6.700.441,31)
2052	186.405,27	1.154.883,86	(968.478,59)	(7.668.919,90)
2053	171.051,96	1.127.592,72	(956.540,76)	(8.625.460,66)
2054	156.792,93	1.095.866,47	(939.073,55)	(9.564.534,20)
2055	142.901,55	1.062.573,12	(919.671,57)	(10.484.205,77)
2056	129.397,19	1.027.298,31	(897.901,12)	(11.382.106,88)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN
2026

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2057	118.664,53	985.397,09	(866.732,55)	(12.248.839,44)
2058	107.363,19	944.926,65	(837.563,47)	(13.086.402,91)
2059	100.461,74	895.972,58	(795.510,84)	(13.881.913,75)
2060	93.882,13	846.514,53	(752.632,40)	(14.634.546,15)
2061	86.673,22	798.245,17	(711.571,95)	(15.346.118,10)
2062	79.508,27	750.457,24	(670.948,97)	(16.017.067,07)
2063	71.852,01	704.825,54	(632.973,53)	(16.650.040,60)
2064	66.718,43	655.349,37	(588.630,94)	(17.238.671,54)
2065	61.770,39	606.754,22	(544.983,82)	(17.783.655,36)
2066	57.096,90	559.158,35	(502.061,45)	(18.285.716,81)
2067	52.678,84	512.752,90	(460.074,07)	(18.745.790,88)
2068	48.472,60	467.797,32	(419.324,72)	(19.165.115,60)
2069	44.523,38	424.477,97	(379.954,59)	(19.545.070,19)
2070	40.832,32	382.979,14	(342.146,82)	(19.887.217,01)
2071	37.340,29	343.476,15	(306.135,85)	(20.193.352,86)
2072	34.198,51	306.111,17	(271.912,66)	(20.465.265,52)
2073	31.366,80	271.020,03	(239.653,23)	(20.704.918,76)
2074	28.805,94	238.300,42	(209.494,48)	(20.914.413,24)
2075	26.463,75	208.024,44	(181.560,69)	(21.095.973,93)
2076	24.370,34	180.240,27	(155.869,94)	(21.251.843,86)
2077	22.455,66	154.961,32	(132.505,66)	(21.384.349,52)
2078	20.845,87	132.167,13	(111.321,26)	(21.495.670,78)
2079	19.485,71	111.811,80	(92.326,09)	(21.587.996,87)
2080	18.311,31	93.805,72	(75.494,41)	(21.663.491,28)
2081	17.291,93	78.036,83	(60.744,90)	(21.724.236,18)
2082	16.450,34	64.371,48	(47.921,14)	(21.772.157,31)
2083	15.770,49	52.639,41	(36.868,92)	(21.809.026,23)
2084	15.126,15	42.687,93	(27.561,79)	(21.836.588,02)
2085	14.683,66	34.325,76	(19.642,10)	(21.856.230,12)
2086	14.314,77	27.374,38	(13.059,61)	(21.869.289,73)
2087	14.017,64	21.653,23	(7.635,59)	(21.876.925,32)
2088	13.731,14	16.990,99	(3.259,85)	(21.880.185,17)
2089	13.571,33	13.227,46	343,87	(21.879.841,30)
2090	13.457,79	10.219,61	3.238,18	(21.876.603,11)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2026

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	26.413,64		26.413,64	26.413,64
2024	31.786,19	784,30	31.001,89	57.415,53
2025	37.858,31	890,42	36.967,89	94.383,41
2026	44.729,40	1.188,46	43.540,95	137.924,36
2027	52.126,06	1.308,65	50.817,41	188.741,77
2028	60.425,03	1.441,01	58.984,02	247.725,79
2029	69.703,86	1.586,23	68.117,63	315.843,42
2030	115.215,50	2.797,05	112.418,45	428.261,87
2031	128.529,57	2.970,46	125.559,11	553.820,98
2032	144.828,66	3.320,38	141.508,28	695.329,26
2033	162.929,63	3.589,33	159.340,30	854.669,55
2034	181.850,84	3.834,09	178.016,76	1.032.686,31
2035	204.315,36	4.175,57	200.139,79	1.232.826,10
2036	228.870,82	4.523,78	224.347,04	1.457.173,13
2037	256.928,35	4.933,00	251.995,34	1.709.168,48
2038	287.954,09	5.363,28	282.590,81	1.991.759,29
2039	320.125,02	5.848,29	314.276,74	2.306.036,03
2040	355.790,30	6.674,31	349.115,99	2.655.152,02
2041	400.343,11	7.396,22	392.946,89	3.048.098,90
2042	446.883,10	8.131,01	438.752,09	3.486.850,99
2043	498.121,16	8.936,89	489.184,28	3.976.035,27
2044	568.191,02	10.071,22	558.119,80	4.534.155,07
2045	622.173,20	10.966,00	611.207,19	5.145.362,26
2046	671.142,80	11.680,88	659.461,92	5.804.824,18
2047	721.352,55	12.546,49	708.806,05	6.513.630,23
2048	777.585,63	13.427,69	764.157,94	7.277.788,17
2049	845.298,73	14.693,21	830.605,52	8.108.393,69
2050	933.575,44	27.285,97	906.289,47	9.014.683,16
2051	1.003.883,21	36.241,65	967.641,55	9.982.324,71
2052	1.068.187,18	46.357,00	1.021.830,18	11.004.154,89
2053	1.132.950,84	56.316,89	1.076.633,94	12.080.788,83
2054	1.198.416,24	71.748,92	1.126.667,32	13.207.456,15
2055	1.265.821,82	87.881,85	1.177.939,98	14.385.396,13

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN
2026

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2091	13.508,41	7.836,07	5.672,34	(21.870.930,77)
2092	13.698,82	5.964,41	7.734,40	(21.863.196,37)
2093	14.032,54	4.507,60	9.524,94	(21.853.671,43)
2094	14.461,45	3.383,69	11.077,76	(21.842.593,67)
2095	14.954,26	2.523,33	12.430,92	(21.830.162,75)
2096	15.522,87	1.869,53	13.653,35	(21.816.509,40)
2097	16.155,78	1.375,55	14.780,24	(21.801.729,16)
2098	16.801,19	1.005,66	15.795,53	(21.785.933,64)

Fonte: FUNPRES FIN - Fundo Municipal de Previdência de Salvador Financeiro.

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
a) tábua de mortalidade geral: RP-2000 pj.2023 d.25%; b) tábua de mortalidade de inválidos: RP-2000 Disabled (M&F); c) tábua de entrada em invalidez: Light Média d.87%; d)crescimento real de salários: 2,20% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 4,87% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge seis anos mais jovem que o titular masculino ou um ano mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 23 anos para a idade da mãe; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9842; k) inflação anual estimada no longo prazo: 3,55%; l) taxa de rotatividade: 1% a.a..
(3) Massa salarial mensal: R$ 125.826.836,44.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2026

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2056	1.336.844,45	173.606,48	1.163.237,97	15.548.634,09
2057	1.395.409,45	192.564,15	1.202.845,30	16.751.479,39
2058	1.464.373,03	216.292,46	1.248.080,57	17.999.559,95
2059	1.529.637,63	254.511,34	1.275.126,29	19.274.686,25
2060	1.596.031,36	325.155,04	1.270.876,31	20.545.562,56
2061	1.662.178,15	353.996,50	1.308.181,65	21.853.744,21
2062	1.732.811,08	385.920,80	1.346.890,28	23.200.634,50
2063	1.805.784,45	423.033,29	1.382.751,16	24.583.385,65
2064	1.877.454,94	468.587,40	1.408.867,55	25.992.253,20
2065	1.950.609,66	512.404,05	1.438.205,61	27.430.458,81
2066	2.026.275,39	554.756,05	1.471.519,35	28.901.978,16
2067	2.103.530,73	611.973,60	1.491.557,13	30.393.535,29
2068	2.180.176,78	669.140,29	1.511.036,48	31.904.571,77
2069	2.257.861,94	729.728,31	1.528.133,63	33.432.705,39
2070	2.336.799,98	822.432,04	1.514.367,94	34.947.073,33
2071	2.410.681,88	881.960,94	1.528.720,94	36.475.794,28
2072	2.488.424,45	925.404,28	1.563.020,17	38.038.814,45
2073	2.569.552,52	967.829,15	1.601.723,37	39.640.537,81
2074	2.653.173,05	1.029.771,44	1.623.401,61	41.263.939,42
2075	2.735.912,23	1.091.094,04	1.644.818,19	42.908.757,61
2076	2.820.248,53	1.177.802,72	1.642.445,82	44.551.203,42
2077	2.900.695,21	1.228.606,81	1.672.088,40	46.223.291,83
2078	2.985.936,27	1.261.532,44	1.724.403,83	47.947.695,66
2079	3.075.761,25	1.297.157,13	1.778.604,12	49.726.299,79
2080	3.168.233,29	1.341.869,64	1.826.363,65	51.552.663,44
2081	3.261.981,70	1.375.289,04	1.886.692,66	53.439.356,09
2082	3.359.522,19	1.397.112,89	1.962.409,30	55.401.765,39
2083	3.462.920,20	1.455.615,30	2.007.304,90	57.409.070,29
2084	3.563.448,65	1.470.685,24	2.092.763,41	59.501.833,70
2085	3.672.982,98	1.492.164,83	2.180.818,15	61.682.651,85
2086	3.786.220,06	1.514.381,98	2.271.838,09	63.954.489,94
2087	3.904.383,61	1.559.980,13	2.344.403,48	66.298.893,42
2088	4.022.879,82	1.570.266,57	2.452.613,25	68.751.506,67

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2026

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2089	4.150.439,22	1.585.249,31	2.565.189,91	71.316.696,58
2090	4.283.150,92	1.603.934,86	2.679.216,06	73.995.912,64
2091	4.421.125,32	1.624.071,87	2.797.053,45	76.792.966,09
2092	4.564.504,27	1.632.908,08	2.931.596,19	79.724.562,28
2093	4.715.748,77	1.644.081,42	3.071.667,35	82.796.229,63
2094	4.873.903,71	1.664.582,12	3.209.321,60	86.005.551,23
2095	5.037.832,79	1.683.298,74	3.354.534,05	89.360.085,28
2096	5.209.116,54	1.701.294,93	3.507.821,61	92.867.906,89
2097	5.388.550,50	1.738.648,92	3.649.901,58	96.517.808,47
2098	5.572.481,37	1.758.042,35	3.814.439,02	100.332.247,49

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
a) tábua de mortalidade geral: RP-2000 pj.2023 d.25%; b) tábua de mortalidade de inválidos: RP-2000 Disabled (M&F); c) tábua de entrada em invalidez: Light Média d.87%; d) crescimento real de salários: 2,20% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 5,10 % a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge seis anos mais jovem que o titular masculino ou um ano mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 23 anos para a idade da mãe; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9842; k) inflação anual estimada no longo prazo: 3,55%; l) taxa de rotatividade: 1% a.a.
(3) Massa salarial mensal: R$ 5.490.792,20.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISS	Isenção	Isenção STCO	23.171.791	23.982.804	24.882.159	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	6.433.560	6.658.735	6.908.438	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	989.316	1.023.942	1.062.340	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.126.270	1.165.689	1.209.402	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.126.270	1.165.689	1.209.402	-
ITIV	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	2.849.463	2.949.194	3.059.789	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.202.585	1.244.675	1.291.350	-
ISS	Isenção Parcial	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	950.012	983.262	1.020.134	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU VERDE	506.822	524.561	544.232	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU AMARELO	70.392	72.856	75.588	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	7.433.383	7.693.551	7.982.059	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	112.711	116.656	121.031	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	84.532	87.491	90.772	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	18.734	19.390	20.117	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	18.651	19.304	20.028	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.792.948	5.995.701	6.220.540	-
ISS	Isenção	Programa Viva Esporte	10.816.000	11.194.560	11.614.356	-
ISS	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	515.879	533.935	553.958	-
IPTU	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	1.232.085	1.275.208	1.323.028	-
ITIV	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	3.493.056	3.615.313	3.750.887	-
TRSD	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	87.587	90.653	94.052	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	45.030.490	46.606.557	48.354.303	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Alteração da Lei nº 7.186 - Redução do IPTU de Mezaninos, Shoppings e Áreas Comerciais	3.824.905	3.958.777	4.107.231	-
IPTU	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	104.696	108.360	112.424	-
TFF	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	32.743	33.889	35.160	-
ITIV	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Primeira Cessão de Direito	1.514.574	1.567.584	1.626.368	-
TRSD	Não Incidência	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades sem Fins Lucrativos com Difusão de Pesquisas de Conteúdos Históricos e Culturais	35.779	37.031	38.420	-
TFF	Redução de Base de Cálculo	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades de Comércio de Automóveis Novos e Usados	418.741	433.397	449.649	-
ISS	Isenção	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	104.400	108.576	112.648	-
ISS	Redução de Alíquota	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	104.400	108.576	112.648	-
ITIV	Isenção	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	208.800	217.152	225.295	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Redução	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	104.400	108.576	112.648	-
TOTAL			**119.515.975**	**123.701.644**	**128.340.456**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

NOTAS:

1. Para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, em relação aos projetos de investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI), a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais e a edição do programa com o Edital 01/2022;

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa;

3. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios;

4. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

5. Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

6. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na potencialidade das empresas instaladas no Município. Tais empresas atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos constante na Lei nº 9.534/2020 e Decreto nº 33.405/2020;

7. Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui Benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus e estimular a retomada da atividade econômica na cidade;

8. Para o Programa Viva Esporte, considerou-se a previsão anual de utilização dos incentivos tributários nos termos da Lei Municipal nº 9.738/2023;

9. Para o Programa RENOVA CENTRO, instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;

10. Para o Incentivo a Novos Polos Logísticos, instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;

11. Para o Benefício à entidade sem fins lucrativos com difusão de pesquisas de conteúdos históricos e culturais, instituído pela Lei 9.767/2023 com alteração da Lei 7.186/07, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;

12. Para o Benefício à Cooperativas de Materiais Recicláveis, instituído pela Lei 9.767/2023 com alteração da Lei 7.186/07, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido bem como das Cooperativas de Material reciclável cadastradas no município;

13. Para a redução da base de cálculo do IPTU de Mezaninos, Shoppings e Áreas Comerciais, a isenção do ITIV em caso específico de primeira cessão de direito, concessão de benefício na TRSD para entidades de comércio de automóveis novos e usados, instituídos pela Lei 7.186/2006, considerou-se a expectativa de utilização destes benefícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	**1.138.264**
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	24.044
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**1.114.220**
Redução Permanente de Despesa (II)	**-**
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.114.220
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	302.404
Aumento Permanente de Despesa	302.404
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**811.816**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**4.849.238**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e contratadas, classificadas como risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2024.	251.901	1.1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho. 1.2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da PROCAT / PGMS do exercício 2024.	4.497.338	2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
3 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000	3.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 3.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**4.849.238**	**SUBTOTAL**	**-**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	**-**		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.	-	1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.	-	2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
3 - Discrepância de Projeções	-	3 - Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
SUBTOTAL	**-**	**SUBTOTAL**	**-**
TOTAL	**4.849.238**	**TOTAL**	**-**

FONTE: PGMS e SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas
2026

Total das Receitas

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	PLDO		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	**11.329.346**	**11.643.226**	**12.010.083**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**4.861.799**	**5.033.017**	**5.203.310**
Impostos	4.206.810	4.356.873	4.505.835
Taxas	654.989	676.144	697.475
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**637.979**	**663.497**	**688.379**
Receita Patrimonial	**314.215**	**278.337**	**271.140**
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	**31.199**	**32.446**	**33.663**
Transferências Correntes	**5.307.779**	**5.453.716**	**5.625.643**
Transferências da União e suas Entidades	3.305.404	3.382.466	3.483.495
Cota-Parte do FPM	1.572.391	1.635.287	1.696.611
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.233.258	1.251.757	1.270.534
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	296.843	301.049	313.091
Outras Transferências da União	202.912	194.373	203.259
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.165.521	1.211.906	1.257.138
Transferências de Recursos do FUNDEB	833.002	855.492	881.158
Outras Transferências de Instituições Públicas	93	93	93
Transferências de Instituições Privadas	3.181	3.181	3.181
Transferências de Pessoas Físicas	578	578	578
Outras Receitas Correntes	**176.375**	**182.213**	**187.948**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**476.242**	**468.194**	**462.825**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.273.706**	**886.526**	**803.907**
Operações de Crédito	**880.591**	**579.623**	**524.204**
Alienações de Bens	**3.736**	**3.736**	**3.736**
Transferências de Capital	**297.643**	**207.762**	**176.984**
Outras Receitas de Capital	**91.736**	**95.405**	**98.983**
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	**13.079.294**	**12.997.946**	**13.276.815**

Fonte: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas
2026

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias R$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	3.845.863	-
2024	4.655.776	21,06
2025	4.541.411	-2,46
2026	4.861.799	7,05
2027	5.033.017	3,52
2028	5.203.310	3,38

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios *

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	1.195.173	-
2024	1.392.751	16,53
2025	1.524.243	9,44
2026	1.572.391	3,16
2027	1.635.287	4,00
2028	1.696.611	3,75

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	1.049.973	-
2024	1.228.294	16,98
2025	1.217.532	-0,88
2026	1.233.258	1,29
2027	1.251.757	1,50
2028	1.270.534	1,50

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades*

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	978.253	-
2024	1.043.513	6,67
2025	1.120.995	7,43
2026	1.165.521	3,97
2027	1.211.906	3,98
2028	1.257.138	3,73

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas
2026

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	211.488	-
2024	199.143	-5,84
2025	193.491	-2,84
2026	176.375	-8,85
2027	182.213	3,31
2028	187.948	3,15

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	673.636	-
2024	979.448	45,40
2025	1.277.670	30,45
2026	1.273.706	-0,31
2027	886.526	-30,40
2028	803.907	-9,32

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

* Valores Líquidos das Deduções do FUNDEB.

Nota: Para os exercícios de 2023 e 2024 foram utilizados os valores executados. Para o exercício 2025 foram utilizados dados da LOA 2025. Para os exercícios 2026, 2027 e 2028 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - AECON/SEFAZ.

Nota: Para os exercícios de 2023 até 2028 os valores brutos da Cota-Parte do FPM são respectivamente, em milhares: R$1.460.533; R$1.860.327; R$1.854.684; R$1.912.720; R$1.989.229 e R$2.063.826.

Nota: Para os exercícios de 2023 até 2028 os valores brutos das Transferências dos Estados e suas Entidades são respectivamente, em milhares: R$1.217.737; R$1.301.351; R$1.391.962; R$1.453.795; R$1.511.711 e R$1.568.186

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DELEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas
2026

R$ 1.000

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PLDO - 2026						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	**7.863.382**	**9.141.628**	**10.481.634**	**10.553.954**	**10.954.332**	**11.414.283**	**11.825.820**
Pessoal e Encargos Sociais	3.238.974	3.656.517	3.887.186	4.274.235	4.676.173	4.861.770	5.042.727
Juros e Encargos da Dívida	88.358	144.351	232.603	300.818	357.528	390.865	393.996
Outras Despesas Correntes	4.536.050	5.340.760	6.361.845	5.978.901	5.920.631	6.161.648	6.389.097
DESPESAS DE CAPITAL	**1.252.972**	**1.792.007**	**2.214.535**	**2.024.660**	**2.104.962**	**1.563.663**	**1.430.995**
Investimentos	1.076.240	1.470.941	1.887.817	1.598.923	1.660.140	1.121.732	1.001.804
Inversões Financeiras	105.293	196.003	158.356	183.311	167.000	167.000	167.000
Amortização da Dívida	71.439	125.063	168.362	242.426	277.822	274.931	262.191
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	**20.000**	**20.000**	**20.000**	**20.000**
TOTAL	**9.116.354**	**10.933.635**	**12.696.169**	**12.598.614**	**13.079.294**	**12.997.946**	**13.276.815**

Fonte: DGO / Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2026

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	3.656.517	-
2024	3.887.186	6,31
2025	4.274.235	9,96
2026	4.676.173	9,40
2027	4.861.770	3,97
2028	5.042.727	3,72

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	5.340.760	-
2024	6.361.845	19,12
2025	5.978.901	-6,02
2026	5.920.631	-0,97
2027	6.161.648	4,07
2028	6.389.097	3,69

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	1.470.941	-
2024	1.887.817	28,34
2025	1.598.923	-15,30
2026	1.660.140	3,83
2027	1.121.732	-32,43
2028	1.001.804	-10,69

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Nos exercícios 2023 e 2024 os valores utilizados são os executados.

No exercício 2025, os valores referem-se à meta financeira da LOA-2025.

Nos exercícios 2026, 2027 e 2028 os valores utilizados são os fixados.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2026

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (Exceto Fontes do RPPS) (I)	**9.118.053**	**10.383.808**	**10.491.959**	**10.948.091**	**11.260.997**	**11.618.728**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.845.863	4.655.776	4.521.411	4.861.799	5.033.017	5.203.310
CONTRIBUIÇÕES	249.351	268.884	311.061	331.723	344.991	357.929
RECEITA PATRIMONIAL	439.393	296.478	335.107	243.741	219.139	214.760
Aplicações Financeiras (II)	375.180	240.714	281.720	191.912	165.243	158.844
Outras Receitas Patrimoniais	64.213	55.764	53.387	51.829	53.896	55.916
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.357.107	4.933.223	5.116.738	5.307.779	5.453.716	5.625.643
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	226.339	229.447	207.642	203.049	210.134	217.086
Outras Receitas Financeiras (III)	73	255	447	148	155	160
Receitas Correntes Restantes	226.266	229.192	207.195	202.901	209.979	216.926
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (IV) = (I - II - III)	**8.742.800**	**10.142.839**	**10.209.792**	**10.756.031**	**11.095.599**	**11.459.724**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (V)	674.103	766.496	782.766	787.023	791.225	797.800
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (VI)	49.485	68.920	46.219	70.474	59.198	56.380
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Fontes do RPPS) (VII)	**673.636**	**979.448**	**1.277.670**	**1.273.706**	**886.526**	**803.907**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	486.600	828.294	907.116	880.591	579.623	524.204
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	2.162	5.418	20.659	3.736	3.736	3.736
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	2.162	5.418	20.659	3.736	3.736	3.736
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	114.882	60.200	266.275	297.643	207.762	176.984
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	69.992	85.536	83.620	91.736	95.405	98.983
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	69.992	85.536	83.620	91.736	95.405	98.983

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2026

R$ milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (Exceto Fontes RPPS) (XIII) = (VII - VIII - IX -X-XI-XII)	187.037	151.154	370.554	393.115	306.903	279.703
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV +V+ XIII+XIV)	**9.603.939**	**11.060.489**	**11.363.112**	**11.936.169**	**12.193.727**	**12.537.227**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (Exceto Fontes RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**8.929.837**	**10.293.993**	**10.580.346**	**11.149.146**	**11.402.502**	**11.739.427**
ESPECIFICAÇÃO	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
DESPESAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XVIII)	**7.953.828**	**9.584.670**	**9.736.695**	**10.097.835**	**10.564.860**	**10.972.640**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.070.846	3.252.036	3.480.802	3.826.173	4.021.770	4.197.727
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	144.351	232.603	300.818	357.528	390.865	393.996
Despesa Primária de Juros e Encargos da Dívida			15.046	-	-	-
Despesa Não Primária de Juros e Encargos da Dívida (XIX)			285.772	357.528	390.865	393.996
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.738.631	6.100.031	5.955.075	5.914.134	6.152.225	6.380.917
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**7.809.477**	**9.352.067**	**9.450.923**	**9.740.307**	**10.173.995**	**10.578.644**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXI)	546.316	631.149	818.083	856.497	849.423	853.180
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**1.483.745**	**2.146.484**	**2.012.934**	**2.103.962**	**1.562.663**	**1.429.995**
INVESTIMENTOS	1.173.421	1.823.712	1.587.197	1.659.140	1.120.732	1.000.804
INVERSÕES FINANCEIRAS	185.261	154.410	183.311	167.000	167.000	167.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	3.669	8.587	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	185.261	150.741	174.724	167.000	167.000	167.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	125.063	168.362	242.426	277.822	274.931	262.191
Despesa Primária de Amortização da Dívida			17.573	-	-	-
Despesa Não Primária de Amortização da Dívida (XXVII)			224.853	277.822	274.931	262.191

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2026

R$ milhares

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV - XXV - XXVI- XXVII)	**1.358.682**	**1.974.453**	**1.779.494**	**1.826.140**	**1.287.732**	**1.167.804**
DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXIX)			**1.103.042**	**752.000**	**500.000**	**400.000**
DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXX)			100.000	140.700	147.735	155.122
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXXI)	-	-	**20.000**	**20.000**	**20.000**	**20.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII)	**334.818**	**863.500**	**571.574**	**662.000**	**382.000**	**348.000**
VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII)			**754.227**	**400.000**	**408.000**	**413.000**
VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (FONTES RPPS) (XXXIV)			**1.568**	**2.000**	**2.000**	**1.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXV)	424	1.179	1.054	1.000	1.000	1.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVI)	530	80	10.902	1.000	1.000	1.000
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXVIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX+XXX+XXXI+XXXII-XXXIII-XXXIV+XXXV+XXXVI)	**10.050.247**	**12.822.428**	**13.099.277**	**13.597.644**	**12.952.885**	**13.110.750**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIX) = (XX + XXVIII + XXIX+XXXI+XXXII-XXXIII)	**9.502.977**	**12.190.020**	**12.170.806**	**12.600.447**	**11.955.727**	**12.101.448**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XL) = (XVI - XXXVIII)	**(446.308)**	**(1.761.939)**	**(1.736.165)**	**(1.661.475)**	**(759.158)**	**(573.523)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLI) = (XVII - XXXIX)	**(573.141)**	**(1.896.027)**	**(1.590.460)**	**(1.451.301)**	**(553.225)**	**(362.021)**

JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XLII)	381.547	255.922	281.720	191.912	165.243	158.844
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XLIII)	166.107	401.276	300.818	357.528	390.865	393.996
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLIV) = XLI + (XLII -XLIII)	**(357.701)**	**(2.041.381)**	**(1.609.558)**	**(1.616.917)**	**(778.847)**	**(597.173)**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2026

R$ milhares

Informações Adicionais	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA TOTAL	9.663.548	12.198.673	12.598.614	13.079.294	12.997.946	13.276.815
DESPESA TOTAL	9.116.354	10.933.635	12.598.614	13.079.294	12.997.946	13.276.815
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	378.545	395.749	449.528	476.242	468.194	462.825
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	378.545	430.802	449.528	476.242	468.194	462.825
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	496.234	504.965	601.469	628.666	653.812	678.331

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: Para os exercícios de 2023 e 2024, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2025 foram utilizados dados confeccionados na época da elaboração da LOA 2025 .

Nota: Para os exercícios 2026, 2027 e 2028 foram utilizados os dados informados pela Sefaz e da Desipesa pela Casa Civil.

Nota: Considerou-se na projeção de 2026, 2027 e 2028 que parte da despesa será inscrita em Restos a Pagar para ser paga no exercício subsequente, conforme métrica definida.

Hipoteses Adotadas

- Considerou-se a média dos Restos a Pagar inscritos, cancelados e pagos dos exercícios de 2021, 2022 , 2023 e 2024 para a projeção dos RPs de 2026, 2027 e 2028
- Considerou-se um superávit total executado como despesa primária no exercício de 2026 no valor de R$ 752 milhões, sendo composto da seguinte forma:
 - Para as fontes livres do tesouro, 500 e 501, um saldo de R$ 150 milhões;
 - Para as demais fontes livres do tesouro foi considerado a média dos exercícios de 2021 e 2023
 - Para as fontes da educação, restará 3% da receita do FUNDEB, valor este referente a média dos dois últimos exercícios
 - Para as fontes da saúde, restará apenas o valor do superávit médio de R$50 milhões
 - Para as demais fontes (exceto RPPS) foi considerado um valor médio do incremento dos 3 últimos exercícios
 - Para as fontes do RPPS foi considerado um saldo utilizado de R$ 140 milhões, valor este equivalente à média solicitada anualmente pelo órgão acrescido de 5%.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública
2026

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023 (a)	2024 (b)	2025 (LOA)	2025 (REESTIMADO) (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**3.214.256**	**4.052.214**	**5.523.230**	**4.767.632**	**5.456.412**	**5.842.724**	**6.183.727**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.214.256	4.052.214	5.523.230	4.767.632	5.456.412	5.842.724	6.183.727
DEDUÇÕES (II)	**2.067.237**	**1.300.658**	**1.295.824**	**1.295.824**	**836.606**	**810.582**	**694.132**
Disponibilidade de Caixa	2.034.505	1.283.239	1.266.420	1.266.420	804.783	778.759	662.309
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.873.697	1.638.457	1.691.862	1.691.862	1.538.984	1.174.635	1.047.500
(-) Restos a Pagar Processados	552.233	71.585	37.386	37.386	290.000	29.747	30.026
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	286.959	283.633	388.056	388.056	444.201	366.129	355.165
Demais Haveres Financeiros	32.732	17.419	29.404	29.404	31.823	31.823	31.823
DCL (III) = (I - II)	**1.147.019**	**2.751.556**	**4.227.406**	**3.471.808**	**4.619.806**	**5.032.142**	**5.489.595**

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		(a-b)	LOA		(c-d)	(d-e)	(e-f)
	(687,599)	(1.604.537)	(1.254.825)		(1.147.998)	(412.336)	(457.453)

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: Para os exercícios 2025, 2026 , 2027 e 2028, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

A DCL referente ao exercício de 2022 foi de R$ 459.421

Para o cálculo do Resultado Nominal de 2026 foi utilizado a Dívida Consolidada Reestimada de 2025

Premissas Utilizadas:

Disponibilidade de Caixa Bruto formado por:
- Valor do superávit estimado para o exercício subsequente
- Valor vinculado a pagamento de RP existente
- Valor vinculado aos depósitos e valores restituíveis

Restos a Pagar Processados
- Valor apurado na média percentual dos valores inscritos nos exercícios de 2021, 2022 e 2023

Depósitos Restituíveis e Valores vinculados
- Considerou-se que o percentual de 14% de do duodécimo do grupo 31 e 4,8% do duodécimo dos grupos 33 e 44 foram convertidos em depósitos restituíveis

Demais Haveres Financeiros
- Considerou-se um componente referente a títulos públicos projetado através da média aritimética dos 3 exercícios anteriores
- Considerou-se um componente referente a empréstimos a receber no valor de 20 milhões

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Notas Explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

Sumário

1. INTRODUÇÃO 4
2. ANEXO DE METAS FISCAIS 5
3. CENÁRIO ECONÔMICO 7
1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS 10
1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS 10
1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS 15
1.3. PROJEÇÃO DOS RESTOS A PAGAR 19
2. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 20
2.1. RESULTADO PRIMÁRIO 20
2.2. RESULTADO NOMINAL 25
2.2.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 27
3. ANEXO DE METAS FISCAIS 31
3.1. DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS 31
3.2. DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 33
3.3. DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 35
3.4. DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 37
3.5. DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 39
3.6. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 41
4. RISCOS FISCAIS 45

Notas Explicativas aos
Anexos de Metas e Riscos Fiscais

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui o elo normativo e operacional entre o Plano Plurianual (PPA), que estabelece as diretrizes estratégicas de médio prazo do Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), responsável pela viabilização financeira dos programas governamentais. Sua estrutura está disciplinada na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incorporando dispositivos que asseguram o equilíbrio fiscal, a eficiência na alocação de recursos e a transparência na gestão pública.

Nos termos da Constituição Federal, a LDO compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital, orienta a elaboração da LOA, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A partir da vigência da LRF, a LDO passou a conter dispositivos adicionais voltados ao fortalecimento da responsabilidade na gestão fiscal, como a exigência de equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma para a limitação de empenho em cenários de frustração de receita ou excesso de endividamento; normas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas governamentais; além das condições e exigências para transferência de recursos públicos a entidades públicas e privadas.

O Projeto da LDO integra o Anexo de Metas Fiscais (AMF), instrumento que estabelece as metas anuais para receitas, despesas, resultados primário e nominal e o montante da dívida pública, tanto para o exercício vigente quanto para os dois subsequentes. Este anexo é instruído com:

- avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- demonstrativos das metas anuais acompanhados de memória de cálculo e metodologia utilizada, com comparativos dos três exercícios anteriores;
- evolução do patrimônio líquido;

- avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência e fundos públicos de natureza atuarial;
- estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Complementando o AMF, o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) contempla a avaliação de passivos contingentes e de demais riscos fiscais com potencial de impacto nas finanças públicas, incluindo a descrição das medidas de mitigação previstas.

As notas explicativas a seguir visam conferir maior transparência às informações apresentadas e facilitar a compreensão dos quadros que integram a LDO 2025, ampliando o acesso dos cidadãos aos fundamentos e parâmetros que estruturam esta peça essencial do orçamento público municipal.

2. ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade e sustentabilidade das políticas públicas.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle e ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

> *Art. 1º. [...]*
>
> *§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Em outras palavras, a fixação de metas de resultado primário e do resultado nominal tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes

federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, bem como a metodologia a ser seguida para a obtenção dos resultados primários e nominais acima e abaixo da linha. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo 1** – Metas Anuais;
- **Demonstrativo 2** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo 3** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo 4** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo 5** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo 6** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo 7** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo 8** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção do estoque de dívida e disponibilidades.

3. CENÁRIO ECONÔMICO

O cenário econômico exerce influência central nas projeções fiscais do Município de Salvador, afetando tanto a arrecadação de receitas quanto a estimativa das despesas públicas. Oscilações em indicadores macroeconômicos, como crescimento do PIB, inflação, taxa de juros e câmbio,

impactam diretamente a base tributária, a capacidade de financiamento e o custo das obrigações financeiras.

Nesse contexto, a análise do ambiente econômico torna-se essencial para o planejamento orçamentário e configura-se como um fator de risco fiscal relevante, capaz de comprometer o equilíbrio das contas públicas. Esses elementos são considerados na elaboração do Anexo de Metas Fiscais (AMF), que apresenta as estimativas de receitas, despesas e resultados fiscais, bem como no Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que identifica e avalia os possíveis impactos de eventos adversos sobre as finanças municipais.

A compreensão desses riscos torna-se ainda mais necessária diante do atual panorama internacional, no qual o ambiente externo permanece desafiador, marcado por incertezas econômicas e geopolíticas que ampliam o risco de desaceleração do crescimento global, com impactos mais sensíveis sobre as economias emergentes. As recentes diretrizes de política comercial adotadas por economias centrais, que exercem forte influência sobre os fluxos globais de comércio e finanças, intensificam as incertezas para o Brasil, sobretudo em relação à volatilidade cambial, às pressões inflacionárias e ao desempenho da atividade econômica.

No cenário doméstico, a economia brasileira em 2024 apresentou desempenho acima do esperado, com crescimento de 3,4% no PIB, muito impulsionada pelos setores de serviços e indústria, cujo crescimento foi de 3,7% e 3,3%, respectivamente. Outro destaque foi o desemprego em mínimas históricas, que, juntamente com os programas sociais e a expansão do crédito, impulsionaram a demanda doméstica.

Por outro lado, 2024 foi um ano de inflação pressionada acima do teto da meta do Banco Central, terminando o período em 4,83%, o que levou ao aumento da taxa básica de juros – Selic, que encerrou o ano em 12,25%.

Outro desafio foi a sustentabilidade fiscal, impactada pelo aumento dos gastos do governo federal. Nesse sentido, o pacote fiscal anunciado em novembro de 2024, cuja finalidade era a contenção de gastos obrigatórios para

atender ao arcabouço fiscal, trouxe incertezas que afetaram a cotação do real, que sofreu uma forte desvalorização em relação ao dólar.

No aspecto prospectivo, o cenário brasileiro para 2025 é de desaceleração da atividade econômica, justificada por uma política monetária mais contracionista, visando o controle da inflação. Alguns indicadores recentes já apontam uma incipiente moderação do crescimento. O Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 0,2% no último trimestre de 2024 em comparação com o trimestre anterior, ou seja, a economia ficou praticamente estável. Houve também redução do consumo das famílias, após uma forte sequência de aumentos consecutivos. Outros indicadores, como os de serviços, indústria e população ocupada, têm indicado moderação de crescimento. O mercado está acompanhando se esses dados incipientes realmente se traduzirão em um arrefecimento da atividade econômica para este ano.

A inflação deve manter–se em escala ascendente no curto prazo, visto que os preços dos alimentos permanecem altos, em decorrência, principalmente, da estiagem e elevação de alguns produtos que compõem a cesta básica, como também, de importantes componentes inerciais da economia, a exemplo da recente alta do dólar pressionando bens industriais, e da inflação de serviços, que possui maior inércia, acima da meta. A expectativa do mercado é de que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do ano de 2025 seja de 5,68%, conforme relatório Focus do Banco Central de 07 de março de 2025, ficando, portanto, acima do limite superior do intervalo de tolerância da meta.

Recentemente, o governo federal anunciou novos estímulos fiscais, cujos efeitos sobre a economia geram preocupações. Embora possam impulsionar o crescimento no curto prazo, essas medidas tendem a acentuar as pressões inflacionárias, exigindo a manutenção de uma taxa Selic elevada. Além disso, o aumento das despesas públicas compromete o controle da dívida e afeta a credibilidade do regime fiscal, elevando o risco-país e contribuindo ainda mais para a desvalorização do real frente ao dólar.

Tais desfechos exercem influencia nas perspectivas de crescimento a nível municipal e decerto, trazem reflexos nas receitas de Salvador, impondo

uma possível perda de fôlego na arrecadação tributária, principalmente o Imposto sobre Serviços (ISS), e nas transferências de recursos arrecadados pelas outras esferas de governo, por exemplo a cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que repassa recursos da União para o Município e a cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) proveniente do Estado.

No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2024 e 4,62%. O gráfico 1 mostra a evolução do IPCA nos últimos 11 anos, além das projeções utilizados entre os exercícios de 2025 e 2028 para a composição da LDO:

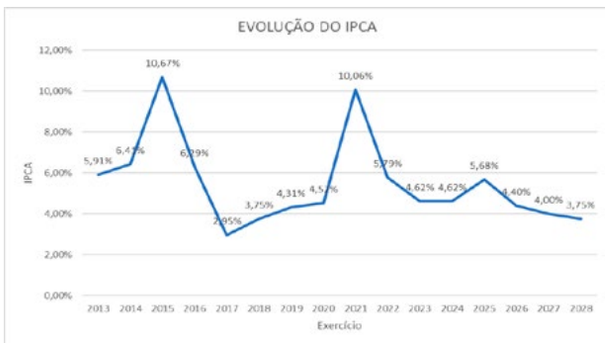


Gráfico 1 – Evolução do IPCA

1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS

1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Para a elaboração das estimativas anuais de receitas do triênio 2026-2028 foram considerados métodos estatísticos que utilizam como base de cálculo as receitas mensais históricas, especialmente as do último ano (2024) e,

inclusive, as dos dois primeiros meses do atual exercício (2025). E para melhor estimativa, tais dados históricos foram tratados, por exemplo, retirando ingressos decorrentes de eventos atípicos que distorceriam o cômputo da projeção.

Ademais, foram incluídos diversos fatores para ajustar a projeção, respeitando a especificidade e a sazonalidade de cada rubrica da receita, como alterações na legislação pertinente, atualização dos índices de participação do Município nas transferências constitucionais e outros. Quanto ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), cabe ressaltar que o desempenho observado em 2023 e 2024 não irá se repetir nos anos subsequentes, diminuindo a expectativa de ingressos das receitas de PPI do IPTU, ISS, ITIV, TRSD e demais taxas.

Diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços, ou seja, a inflação, por meio do IPCA e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo. Assim, quando pertinente, foi atribuída uma ou mais variáveis macroeconômicas, de forma que a estimativa reflita tal conjuntura futura.

Índices	2025	2026	2027	2028
IPCA	5,68%	4,40%	4,00%	3,75%
PIB	2,01%	1,70%	2,00%	2,00%
SELIC	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil da data 07 de março de 2025.

Tabela 1 – Variáveis macroeconômicas adotadas

Após a análise detalhada de cada rubrica da receita, determina-se uma estimativa que considera cada um dos aspectos citados. Mas, cumpre salientar que, como em toda projeção, informações supervenientes não esperadas podem interferir no resultado estimado.

Com o objetivo de ilustrar essa atividade, a seguir serão apresentados os parâmetros utilizados na estimativa de receitas relevantes para o Município.

Para a projeção da receita do Imposto Sobre Serviços – ISS, além de métodos estatísticos sobre a série histórica, considerou-se a dinâmica da atividade econômica, medida pelo PIB. A expectativa é de que este ano o PIB finalize em 2,01%; o ano de 2026, em 1,70%; e os anos 2026 e 2027, ambos em 1,7%. Especificamente para este tributo, foi analisado também o PIB-Serviços, cujo setor se mantém com bom desempenho. Dados indicam um mercado de trabalho aquecido e uma massa salarial elevada, que, então, impulsiona o consumo de serviços.

A receita do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é influenciada positivamente pelo crescimento urbano da cidade, com lançamento de novos empreendimentos imobiliários, mas também enfrenta perdas pela inadimplência deste tributo. Além destes dois fatores, foi considerado na estimativa da receita do IPTU o reajuste anual com base na variação acumulada do IPCA, como tem sido feito há cerca de 10 anos. Segundo o relatório FOCUS, prevê-se uma variação acumulada do IPCA de 4,4%, 4% e 3,75% nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente.

Quanto à estimativa do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITIV, foram analisados fatores como o setor imobiliário, o crescimento do PIB e a taxa de juros, como também os efeitos na base de cálculo do valor venal da decisão do Superior Tribunal de Justiça (Tema 1.113).

Já em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, que é incidente sobre valores pagos a pessoas físicas, por exemplo os servidores, ou pessoas jurídicas contratadas para prestação de serviços, foi considerada a expectativa de crescimento da despesa, como também, foi utilizado o IPCA como medida de atualização de valores.

As receitas de contribuições previdenciárias foram estimadas com base nos resultados apurados no exercício anterior e corrente e, por serem diretamente relacionadas ao quantitativo de servidores ativos e aposentados, foi adicionado um ajuste relativo a um crescimento vegetativo.

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é influenciada pelos reajustes tarifários anuais e as revisões tarifárias periódicas de energia elétrica, como também pela atividade da indústria, fatores climáticos e crescimento urbano. O índice econômico atribuído para esta estimativa foi o IPCA.

Em relação às receitas patrimoniais, grande parte refere-se à receita de aplicações financeiras, cujo resultado depende do montante em caixa e do desempenho dos investimentos, que, por sua vez, está associado à taxa Selic, balizadora das taxas de juros do Brasil. Conforme o relatório Focus, a expectativa é de que a taxa Selic termine 2026 em 12,5%, 2027 em 10,5% e 2028 em 10%. Os demais componentes integrantes da receita patrimonial foram estimados com base na inflação acumulada esperada, conforme divulgação do Relatório Focus de 7 de março de 2025.

O Fundo de Participação dos Municípios – FPM é uma transferência da União, sendo formado por recursos provenientes da arrecadação do Imposto de Renda – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, variáveis sabidamente sensíveis à flutuação do nível de atividade econômica. Por conta disso, os valores de receita relativos tanto ao principal quanto às cotas extras de julho, setembro e dezembro têm em conta as projeções de variação do PIB e da inflação.

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é muito influenciado pela atividade econômica, pelo que foi observado o crescimento do PIB. Ademais, parte de sua arrecadação é repassada aos municípios de acordo com o Índice de Participação do Município (IPM), cálculo que considera o Índice de Melhoria da Educação da Bahia (IMED), o Valor Adicionado gerado em cada município, a área e a parte igualitária. Isto posto, estes aspectos também foram analisados para a estimativa da transferência do ICMS.

No mais, abaixo tem-se o quadro com as principais origens de receita para o exercício de referência e os dois subsequentes, elaborados conforme a metodologia descrita acima.

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	PLDO		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	**11.329.346**	**11.643.226**	**12.010.083**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**4.861.799**	**5.033.017**	**5.203.310**
Impostos	4.206.810	4.356.873	4.505.835
Taxas	654.989	676.144	697.475
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**637.979**	**663.497**	**688.379**
Receita Patrimonial	**314.215**	**278.337**	**271.140**
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	**31.199**	**32.446**	**33.663**
Transferências Correntes	**5.307.779**	**5.453.716**	**5.625.643**
Transferências da União e suas Entidades	3.305.404	3.382.466	3.483.495
Cota-Parte do FPM	1.572.391	1.635.287	1.696.611
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.233.258	1.251.757	1.270.534
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	296.843	301.049	313.091
Outras Transferências da União	202.912	194.373	203.259
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.165.521	1.211.906	1.257.138
Transferências de Recursos do FUNDEB	833.002	855.492	881.158
Outras Transferências de Instituições Públicas	93	93	93
Transferências de Instituições Privadas	3.181	3.181	3.181
Transferências de Pessoas Físicas	578	578	578
Outras Receitas Correntes	**176.375**	**182.213**	**187.948**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**476.242**	**468.194**	**462.825**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.273.706**	**886.526**	**803.907**
Operações de Crédito	**880.591**	**579.623**	**524.204**
Alienações de Bens	**3.736**	**3.736**	**3.736**
Transferências de Capital	**297.643**	**207.762**	**176.984**
Outras Receitas de Capital	**91.736**	**95.405**	**98.983**
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	**13.079.294**	**12.997.946**	**13.276.815**

Fonte: SEFAZ

Tabela 2 – Receita projetada para os exercícios de 2026 a 2028

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também

serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A projeção das despesas para o triênio 2026 – 2028 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais nos termos que dispõe o Art. 57 deste PLDO/2026.

Observado o limite da estimativa das Receitas para preservação do equilíbrio do gasto, a fixação da despesa obedeceu aos seguintes critérios, conforme evidencia a tabela a seguir:

R$ 1.000

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PLDO - 2026						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	**7.863.382**	**9.141.628**	**10.481.634**	**10.553.954**	**10.954.332**	**11.414.283**	**11.825.820**
Pessoal e Encargos Sociais	3.238.974	3.656.517	3.887.186	4.274.235	4.676.173	4.861.770	5.042.727
Juros e Encargos da Dívida	88.358	144.351	232.603	300.818	357.528	390.865	393.996
Outras Despesas Correntes	4.536.050	5.340.760	6.361.845	5.978.901	5.920.631	6.161.648	6.389.097
DESPESAS DE CAPITAL	**1.252.972**	**1.792.007**	**2.214.535**	**2.024.660**	**2.104.962**	**1.563.663**	**1.430.995**
Investimentos	1.076.240	1.470.941	1.887.817	1.598.923	1.660.140	1.121.732	1.001.804
Inversões Financeiras	105.293	196.003	158.356	183.311	167.000	167.000	167.000
Amortização da Dívida	71.439	125.063	168.362	242.426	277.822	274.931	262.191
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	**20.000**	**20.000**	**20.000**	**20.000**
TOTAL	**9.116.354**	**10.933.635**	**12.696.169**	**12.598.614**	**13.079.294**	**12.997.946**	**13.276.815**

Fonte: DGO / Casa Civil

Tabela 3: Despesa Orçamentária

Pessoal e Encargos - para o exercício de 2026, essa despesa inclui os gastos previstos com os poderes Executivos e Legislativo. A projeção do poder Executivo foi balizada na folha de pagamento referente a competência março/2025, incorporando os benefícios acordados, as novas admissões já autorizadas, além da estimativa para o crescimento vegetativo da folha e o gasto com operações especiais. Nesta projeção foi incluída também a previsão de precatórios devidos a essa categoria de despesa estimada pela SEFAZ e as despesas com pessoal de outros poderes prestando serviço na prefeitura. Para o Legislativo admitiu-se o montante da despesa em vigor no exercício de 2025. Para ambos os poderes, a despesa com pessoal e encargos foi corrigida sob o critério de recomposição salarial, admitindo-se o percentual de 4,40% referente ao IPCA praticado para o exercício 2026 (Base BACEN de 07/03/2025).

Juros e Encargos da Dívida - Os encargos da dívida compreendem os juros, comissões e outros custos financeiros decorrentes dos contratos de empréstimo, financiamento e parcelamentos. A previsão dessa despesa é realizada considerando os indexadores e as taxas de juros estabelecidos em cada contrato. Para sua projeção também são incluídos os encargos relativos às contratações de operações de crédito previstas e autorizadas por lei municipal.

A previsão orçamentária para essas rubricas é elaborada com base nos cronogramas de pagamento previamente estabelecidos. A metodologia de cálculo detalhada considera o seguinte:

- ✓ **Dívida Interna:** Para os contratos de dívida interna, os encargos são projetados com base nas taxas de juros contratuais, que podem ser fixas ou variáveis. No caso de taxas variáveis, a previsão incorpora as projeções a partir de indexadores como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e a Taxa Selic, cujos valores são apurados e/ou projetados por instituições financeiras e órgãos governamentais.
- ✓ **Dívida Externa:** Para os contratos de dívida externa, a previsão dos encargos considera a taxa de juros contratual, a variação do

Standard Overnight Financing Rate (SOFR) ou outra taxa de referência aplicável, além da projeção da variação cambial.

Em ambas as situações, as projeções do IPCA, CDI, dólar e da Taxa Selic são baseadas em valores de mercado e em estimativas de instituições especializadas, como o Relatório Focus do Banco Central do Brasil (Bacen).

Outras Despesas Correntes - A baliza desta despesa foi o conjunto de despesas classificadas como parte deste grupo no custeio, pessoal (Outros), atividades finalísticas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura em 2025, aplicando-se correção a partir da inflação estimada para 2026, (4,40%), apurada no Relatório BACEN de 07/03/2025. A este valor somou-se as despesas com precatórios, apropriadas neste grupo, RPVs e PASEP, informadas pela SEFAZ. Tomando por base o montante levantado para 2026, os exercícios subsequentes foram valorados considerando apenas os ajustes inflacionários parametrizados pelos IPCA's, base BACEN – 07/03/0/2025, projetados para os anos que integram os respectivos períodos 2027/2028.

Investimento - Para essa categoria econômica, focada principalmente nas intervenções com projetos e determinadas ações finalísticas, o valor alocado no período 2026/2028 corresponde aos recursos originários de desembolsos previstos com operações de créditos financiados com organismos financeiros nacionais e internacionais, contratos e convênios, já captados com a União e um montante de contrapartida financiada com a receita municipal.

Saliente-se que do total previsto para 2026 (R$ 1,6 bilhão), R$ 1,1 bilhão, 68%, correspondem à recursos com operações de crédito e convênios. Já nos exercícios seguintes considerando a necessidade de revisão anual da carteira de captação de recursos, os valores de investimento absorvem apenas os desembolsos residuais dos contratos já celebrados e/ou em fase de conclusão.

Inversão Financeira – Correspondem às alienações previstas para o exercício vindouro, acrescidas dos precatórios inerentes a essa categoria de despesa e ressarcimento de depósitos privados.

Amortização da Dívida - Refere-se ao pagamento do valor principal, ou seja, à redução do saldo devedor. Assim como acontece com os juros e encargos da dívida, a estimativa de despesas com amortização é feita com base nas condições contratuais previamente estabelecidas. Para elaboração da estimativa das despesas com amortização da dívida são considerados novos ingressos das operações de crédito já contratadas e também os ingressos das operações de crédito com contratações previstas.

No contexto específico dos novos contratos de financiamento autorizados por lei municipal, a amortização segue um cronograma previamente pactuado, que define os prazos de carência e de pagamento do principal. Este cronograma é estabelecido no momento da contratação da operação de crédito.

Considerando o perfil da dívida do município, que abrange operações de crédito interno e externo, destaca-se que o montante de recursos previstos para essa rubrica sofre influência não apenas dos indexadores de cada contrato, mas também de fatores externos que elevam o grau de incerteza. Entre esses fatores, destacam-se as oscilações na taxa de câmbio e nas taxas de juros internacionais, como a SOFR (Secured Overnight Financing Rate). Tais variações, especialmente no contexto do cenário econômico já apresentado, podem impactar de forma significativa as despesas do município com amortização e juros da dívida.

Assim como ocorre na projeção das despesas com juros e encargos da dívida, a estimativa de desembolso para amortização é elaborada com base em indicadores de mercado e em projeções de instituições especializadas, como o já citado Relatório Focus, do Banco Central (Bacen).

Adicionalmente, a previsão de desembolso para a quitação de precatórios fundamenta-se no Plano de Pagamento de Precatórios, pactuado com o Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (NACP) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), responsável pelo processamento e pagamento desses débitos. Também são consideradas as estimativas de novos precatórios a serem inscritos, conforme informações da Procuradoria Geral do Município.

Em alinhamento com a postura já adotada no ano passado, para 2026 as estimativas de despesa com precatórios, no montante de R$145 milhões de reais, foram projetadas já distribuídas em seus respectivos grupos de despesa, em conformidade com os parâmetros definidos pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que prevê conclusão do pagamento de seu saldo até 2029.

Por fim é importante frisar que a apropriação destas despesas poderá sofrer ajustes em função da conjuntura econômica e prospecção de novos indicadores, assim como as definições da gestão para o próximo exercício.

1.3. PROJEÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

A apuração dos resultados fiscais da ótica pela ótica do caixa, tal quela determinam as memórias de apuração do resultado primário, torna necessária a projeção dos os montantes de restos a pagar do exercício e do seguinte, uma vez que a variação dos saldos processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha.

Tais valores são empregados na memória de cálculo de apuração da meta de resultado primário (tabela 5) em linha própria na parte das despesas. Seu computo para os exercícios de 2026 a 2028 baseou-se na média percentual de pagamentos de RP inscritos a partir do tamanho do orçamento de dos exercícios de 2021 até 2024 e encontra-se descriminado na tabela abaixo.

R$ milhares

Exercício	Fontes RPPS		Exceto Fontes RPPS	
	Inscrição	Pagamento	Inscrição	Pagamento
2026	2.000	1.000	400.000	662.000
2027	2.000	1.000	408.000	382.000
2028	1.000	1.000	413.000	348.000

Tabela 4: Valores de Inscrição e Pagamento de RPs Primário

2. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Este resultado representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois subsequentes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

O Resultado Primário é obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais, cujos conceitos tem lastro no Manual de Demonstrativos

Fiscais, 14ª Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado e com a aquisição de títulos de crédito.

Na metodologia vigente até a 12ª edição do MDF, utilizada para o cálculo do Resultado Primário, o resultado orçamentário do RPPS apurado no exercício impacta tanto o resultado primário quanto o nominal, conforme a metodologia "acima da linha". Esse resultado é composto por recursos que, em sua maioria, são indisponíveis para o custeio das atividades rotineiras do ente, sendo destinados exclusivamente às despesas típicas do próprio RPPS.

Em razão do exposto, a partir da 13ª edição do MDF, no cálculo do resultado primário acima da linha foi retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Desta forma, as receitas do RPPS são deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas são deduzidas para fins de cálculo das despesas primárias.

Para que seja possível a dedução das receitas de contribuições previdenciárias e das despesas custeadas com esses recursos e a consequente inclusão das despesas de contribuições patronais e de aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial como despesas primárias foi necessário que todas as receitas e despesas intraorçamentárias integrassem, novamente, o cálculo do resultado primário, ao contrário do que ocorreu na 12ª Edição, em que tais valores eram expurgados.

Outro fator discrepante até a 12ª Edição do MDF referia-se ao impacto da execução orçamentária do RPPS no cálculo acima da linha, uma vez que, para

fins de apuração da Dívida Consolidada e, por consequência, para o cálculo do Resultado Nominal abaixo da Linha, este órgão é considerado externo ao ente por força de Resolução do Senado Federal, e por isso suas receitas e despesas não repercutem diretamente na DCL. Do exposto, a retirada do RPPS da metodologia que apura o resultado nominal acima da linha harmonizou este cálculo com o obtido abaixo da linha, não sendo mais necessário ajustes atinentes a esta natureza.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 5 mostra a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário “Acima da Linha” e para a averiguação da meta primária no transcorrer do exercício.

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028		
RECEITAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (I)	**10.383.808**	**10.491.959**	**10.948.491**	**11.260.997**	**11.618.728**	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.845.863	4.655.776	4.521.411	4.861.799	5.033.017	5.203.310
CONTRIBUIÇÕES	249.351	268.884	311.061	331.723	344.991	357.029
RECEITA PATRIMONIAL	438.393	296.478	335.107	243.741	219.139	214.760
Aplicações Financeiras (II)	375.180	240.714	281.720	191.912	165.245	158.844
Outras Receitas Patrimoniais	64.213	55.764	53.387	51.829	53.896	55.916
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.357.107	4.933.223	5.116.738	5.307.779	5.453.716	5.625.643
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	226.339	229.447	207.642	203.049	210.134	217.086
Outras Receitas Financeiras (III)	73	255	447	148	155	160
Receitas Correntes Restantes	226.266	229.192	207.195	202.901	209.979	216.926
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (IV) = (I - II - III)	**8.742.800**	**10.142.839**	**10.209.792**	**10.756.831**	**11.095.599**	**11.459.724**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (V)	674.103	766.496	782.766	767.623	791.225	797.800
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (VI)	49.485	68.920	46.219	70.474	59.198	56.380
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Fontes do RPPS) (VII)	**673.636**	**979.448**	**1.277.670**	**1.273.706**	**886.526**	**803.907**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	466.600	828.204	907.116	880.501	579.623	524.204
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	2.162	5.418	26.659	3.736	3.736	3.736
Receitas da Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas da Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	2.162	5.418	26.659	3.736	3.736	3.736
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	114.882	60.200	266.275	297.643	207.762	176.984
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	89.992	85.536	83.620	91.736	95.405	98.983
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	89.992	85.536	83.620	91.736	95.405	98.983
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (Exceto Fontes RPPS) (VIII) – (IX + X + XI + XII) = (X - X1 - X2)	**187.037**	**151.154**	**370.554**	**392.115**	**306.903**	**279.703**
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + XIV+XV)	**9.663.939**	**11.060.489**	**11.262.112**	**11.926.169**	**12.192.727**	**12.537.227**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (Exceto Fontes RPPS) (XVII) = (IV + XII)	**8.929.837**	**10.293.993**	**10.880.346**	**11.649.446**	**11.402.502**	**11.739.427**

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028		
DESPESAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XVIII)	**9.584.670**	**9.736.695**	**10.097.835**	**10.564.868**	**10.972.610**	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.070.946	3.252.036	3.480.802	3.826.173	4.021.730	4.197.727
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	184.351	232.603	300.818	357.528	390.865	393.996
Despesa Pessoal de Juros e Encargos da Dívida			15.046			
Despesa Não Pessoal de Juros e Encargos da Dívida (XIX)			285.772	357.528	390.865	393.996
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.738.631	6.100.031	5.955.075	5.914.134	6.152.225	6.380.917
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**9.352.067**	**9.450.923**	**9.740.207**	**10.173.995**	**10.578.644**	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXI)	546.316	631.149	818.083	856.497	883.180	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**1.482.748**	**2.146.484**	**2.012.504**	**2.240.962**	**1.962.663**	**1.429.998**
INVESTIMENTOS	1.173.421	1.823.712	1.587.197	1.659.140	1.126.732	1.000.804
INVERSÕES FINANCEIRAS	169.361	194.169	165.311	167.000	167.000	167.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	3.669	8.587	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	185.261	150.741	174.724	167.000	167.000	167.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	125.063	168.362	242.426	273.822	274.931	262.194
Despesa Pessoal de Amortização da Dívida			17.573			
Despesa Não Pessoal de Amortização da Dívida (XXVII)			224.853	273.822	274.931	262.191
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII)	**1.974.453**	**1.779.494**	**1.826.140**	**1.287.732**	**1.167.804**	
DESPESAS PRIMÁRIAS CONAFIPRÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXIX)		**1.103.042**	**752.000**	**500.000**	**400.000**	
DESPESAS PRIMÁRIA COM SUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXX)		100.000	140.700	147.735	155.122	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXXI)	-	**20.000**	**20.000**	**20.000**	**20.000**	
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DESPESPAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII)	**863.500**	**571.574**	**662.000**	**382.000**	**348.000**	
VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII)		**754.227**	**400.000**	**408.000**	**412.000**	
VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (FONTES RPPS) (XXXIV)		**1.568**	**2.000**	**2.000**	**2.000**	
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXV)	424	1.179	1.054	1.000	1.000	1.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVI)	536	80	10.902	1.000	1.000	1.000
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVII)						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXVIII) = (XX + XXI + XXII + XXIII + XXIX + XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII)	**12.822.428**	**13.899.277**	**13.597.644**	**12.952.885**	**13.110.760**	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIX) = (XX + XXVIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII)	**12.190.020**	**12.170.806**	**12.680.447**	**11.955.727**	**12.101.448**	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XL) = (XVI - XXXVIII)	**(1.763.939)**	**(1.726.165)**	**(1.641.473)**	**(759.158)**	**(573.533)**	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLI) = (XVII - XXXIX)	**(1.896.627)**	**(1.550.460)**	**(1.451.201)**	**(53.259)**	**(362.021)**	

JUROS NOMINAIS	2025	2026	2027	2028		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XLII)	381.547	255.922	281.720	191.912	165.245	158.844
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XLIII)	166.107	401.376	300.818	357.528	390.865	393.996
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLIV) = XLI + (XLII - XLIII)	**(1.681.186)**	**(1.695.618)**	**(1.611.917)**	**(778.847)**	**(597.173)**	

Informações Adicionais	2025	2026	2027	2028		
RECEITA TOTAL	9.663.940	12.598.873	12.888.014	13.079.294	12.997.988	13.276.819
DESPESA TOTAL	9.116.354	10.903.935	12.888.014	13.079.294	12.997.988	13.276.815
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	378.545	398.749	448.528	476.262	468.194	462.825
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	378.545	430.802	448.528	476.262	468.194	462.825
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	406.234	504.965	601.469	628.666	663.812	678.201

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF.
Nota: Para os exercícios de 2023 e 2024, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2025 foram utilizados dados coletados na época da elaboração da LOA 2025.
Nota: Para os exercícios 2026, 2027 e 2028 foram utilizados os dados informados pela Setur e da Despesa pela Casa Civil.
Nota: Considerou-se na projeção de 2026, 2027 e 2028 que parte da despesa será inscrita em Restos a Pagar para ser paga no exercício subsequente, conforme métrica definida.

Hipoteses Adotadas

- Considerou-se a média dos Restos a Pagar inscritos, cancelados e pagos dos exercícios de 2021, 2022 , 2023 e 2024 para a projeção dos RPs de 2026, 2027 e 2028
- Considerou-se um superávit total executado como despesa primária no exercício de 2026 no valor de R$ 752 milhões, sendo composto da seguinte forma:
 - Para as fontes livres do tesouro, 500 e 501, um saldo de R$ 150 milhões;
 - Para as demais fontes livres do tesouro foi considerado a média dos exercícios de 2021 e 2023
 - Para as fontes da educação, restará 3% da receita do FUNDEB, valor este referente a média dos dois últimos exercícios
 - Para as fontes da saúde, restará apenas o valor do superávit médio de R$50 milhões
 - Para as demais fontes (exceto RPPS) foi considerado um valor médio do incremento dos 3 últimos exercícios
 - Para as fontes do RPPS foi considerado um saldo utilizado de R$ 140 milhões, valor este equivalente à média solicitada anualmente pelo órgão acrescido de 5%.

Tabela 5: Resultado Primário – Metodologia Acima da Linha

A apuração do Resultado Primário “acima da linha’ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução.

Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.[1]

O resultado primário negativo estimado para o exercício de 2026 é de R$ 1.451.301 milhões a preços correntes de 2026, como resultado de receita e despesa primárias projetadas em R$ 11.149.146 milhões e R$ 12.600.447 milhões, respectivamente.

Este resultado primário, reflete uma política de obtenção de operações de crédito de modo a possibilitar o aumento do volume de investimentos no município.



Gráfico 2 – Resultado Primário entre 2022 até 2028.

A respeito da evolução do resultado primário, nota-se que este passou em 2022 de um superávit primário de R$ 86 milhões, motivado pela recuperação econômica pós pandemia, para um déficit de R$ 1,9 bilhão, em 2024, devido à

[1] Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 – 14ª Edição

forte política de investimentos adotada pela prefeitura que resultou na utilização de mais de R$ 1,5 bilhão de recursos do superávit financeiro para tal fim.

Para os exercícios de 2025 a 2028 foi projetado um resultado primário deficitário motivado, principalmente, pela contratação de operações de créditos visando adiantar investimentos que, de outra forma, demandaria bastante tempo até serem atingidos.

2.2. RESULTADO NOMINAL

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023 (a)	2024 (b)	2025 (LOA)	2025 (REESTIMADO) (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**3.214.256**	**4.052.214**	**5.523.230**	**4.767.632**	**5.456.412**	**5.842.724**	**6.183.727**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.214.256	4.052.214	5.523.230	4.767.632	5.456.412	5.842.724	6.183.727
DEDUÇÕES (II)	**2.067.237**	**1.300.658**	**1.295.824**	**1.295.824**	**836.606**	**810.582**	**694.132**
Disponibilidade de Caixa	2.034.505	1.283.239	1.266.420	1.266.420	804.783	778.759	662.309
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.873.697	1.638.457	1.691.862	1.691.862	1.538.984	1.174.635	1.047.500
(-) Restos a Pagar Processados	552.233	71.585	37.386	37.386	290.000	29.747	30.026
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	286.959	283.633	388.056	388.056	444.201	366.129	355.165
Demais Haveres Financeiros	32.732	17.419	29.404	29.404	31.823	31.823	31.823
DCL (III) = (I - II)	**1.147.019**	**2.751.556**	**4.227.406**	**3.471.808**	**4.619.806**	**5.032.142**	**5.489.595**

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		(b-c)	LOA		(d-c)	(e-f)	(f-g)
	(687.599)	(1.604.537)	(1.254.825)		(1.147.998)	(412.336)	(457.453)

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: Para os exercícios 2025, 2026 , 2027 e 2028, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

A DCL inflamou ao exercício de 2022 foi de R$ 459.425

Para o cálculo do Resultado Nominal de 2026 foi utilizado a Dívida Consolidada Reestimada de 2025

Premissas Utilizadas:

Disponibilidade de Caixa Bruta formada por:
- Valor do superávit orçamento para o exercício subsequente
- Valor vinculado a pagamento de RP existente
- Valor vinculado aos depósitos e valores restituíveis

Restos a Pagar Processados
- Valor apurado na média percentual dos valores inscritos nos exercícios de 2021, 2022 e 2023

Depósitos Restituíveis e Valores vinculados
- Considerou-se que o percentual de 14% do do duodécimo do grupo 31 e 4,8% do duodécimo dos grupos 33 e 44 foram convertidos em depósitos restituíveis

Demais Haveres Financeiros
- Considerou-se um componente referente a títulos públicos projetado através da média aritmética dos 3 exercícios anteriores
- Considerou-se um componente referente a empréstimos a receber no valor de 20 milhões

Tabela 6: Dívida Consolidada

O aumento projetado de Dívida Consolidada corresponde à expectativa de crescimento do volume de contratação de operações de crédito, o que explica a projeção de Resultado Nominal para o próximo triênio.

No exercício de 2023 verificou-se aumento acelerado da Dívida Consolidada, devido:

- À já esperada elevação das taxas de câmbio, uma vez que grande parte destas operações é celebrada com entidades estrangeiras;
- À aceleração do cronograma de recebimento das operações já contratadas.

O gráfico 3, abaixo, indica a trajetória da dívida consolidada do município e de sua RCL nos exercícios de 2022 a 2024 e a projeção destes para os exercícios de 2025 a 2028. Nas barras de cor azul e laranja, respectivamente, é possível observar um maior crescimento da Dívida Consolidada (em azul) em valores absolutos, em detrimento a Receita Corrente Líquida (em laranja) entre os exercícios de 2024 e 2026 o que justifica o aumento do endividamento, representado pela linha verde, e que atinge seu ápice no exercício de 2028.

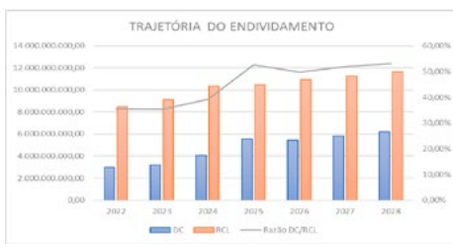


Gráfico 3 – Evolução do Endividamento de Salvador

Ainda sobre o Resultado Nominal, até a 12ª Edição, o MDF dispunha que o estabelecimento das metas dos resultados primário e nominal e a avaliação do cumprimento dessas metas deveria ocorrer pela metodologia de cálculo acima da linha, ou seja, pela comparação entre receitas e despesas primárias no exercício, para apuração do resultado primário, e por meio do acréscimo da conta de juros a esse resultado, para se chegar ao resultado nominal.

No entanto, a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Nessas situações, o resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Em razão disso, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO passou, a partir da 13ª Edição do MDF, a observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (variação da dívida consolidada líquida).

Em função do exposto e consonante com a meta de endividamento estipulada para o resultado primário, planejou-se uma meta de resultado nominal de endividamento de R$ 1.147.998 milhares, obtida através da diferença da DCL esperada para o exercício de 2025 e a projetada para 2026.

2.2.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme explicado, pela metodologia “abaixo da linha”, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

Desta forma, faz-se necessário a projeção das componentes que integram o referido resultado a fim de projetarmos a meta para o resultado nominal.

Tendo como ponto de partida a Dívida Consolidada Líquida – DCL efetivamente apurada no exercício de 2024, cujos componentes estão

consolidados no saldo apresentado na Tabela 6, a projeção para o período subsequente considera, principalmente, os seguintes fatores:

- ✓ **Novos ingressos oriundos de operações de crédito:** à DCL apurada em 2024 foram adicionadas expectativas de novas operações de crédito a serem realizadas nos exercícios subsequentes, com prévia autorização legislativa. Detalhadamente, consideram-se os valores previstos nos cronogramas de ingressos de recursos, os respectivos pagamentos de amortização dessas operações e a projeção de sua variação em função dos indexadores previstos em cada contrato.
- ✓ **Precatórios:** inclusão de estimativas de inscrição de novos precatórios, conforme projeção da Procuradoria Geral do Município, além da previsão de desembolsos para quitação, com base no Plano Especial de Pagamento de Precatórios.
- ✓ **Outras Dívidas:** Valores classificados como "Outras Dívidas", apurados pela Secretaria da Fazenda, também foram incorporados ao cálculo.

Esta metodologia permite uma projeção da DCL de forma abrangente, que considera tanto os compromissos de dívida existentes quanto as expectativas de novas operações e passivos contingentes, como os precatórios.

Sobre o grupo das “Deduções”, que deve registrar os saldos da Disponibilidade de Caixa e dos Demais Haveres Financeiros, foi analisada cada componente que integra estas linhas para conclusão de uma projeção específica, conforme segue. Importante salientar que atendendo Resolução do Senado Federal, todos os valores vinculados a fontes previdenciárias foram excluídos, uma vez que para fins de apuração da dívida, o RPPS deve ser tratado como órgão externo ao ente.

- Disponibilidade de Caixa Bruta: Registra o valor bruto da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa representada pelo somatório de Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata.

Para este item, foram consideradas três principais componentes para a formação do caixa: valores livres que integram o superávit financeiro, valores vinculados à restos a pagar, ou seja, que serão utilizados para a quitação destes, e valores restituíveis, que por serem oriundos de recursos de terceiros possuem sua contrapartida financeira no caixa.

PROJEÇÃO DO CAIXA (Exceto RPPS)	2025(LOA)	2026	2027	2028
Caixa Bruto	1.691.862.097,34	1.538.983.851,86	1.174.634.977,05	1.047.499.839,96
Superávit a Executar	772.129.379,45	632.163.887,32	400.000.000,00	280.000.000,00
Valores Vinculados a RP	531.676.717,89	562.618.552,93	408.506.271,25	412.334.781,25
Valores Restituíveis	388.056.000,00	344.201.411,60	366.128.705,80	355.165.058,70

Tabela 7 – Caixa projetado de 2025 a 2027

- Restos a Pagar Processados: Registra o saldo dos restos a pagar processados inscritos no exercício de referência, dos restos a pagar processados de exercícios anteriores e dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício de referência, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas e débitos diversos a pagar. A projeção para esta linha seguiu a metodologia apontada no item 4.3 deste documento.
- Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados: Registra os saldos dos depósitos pertencentes a terceiros e das consignações recolhidas que entram no passivo do ente como contrapartida dos recursos financeiros em caixa, ou seja, registra os valores pertencentes a terceiros que estão em poder da prefeitura na condição de fiel depositário. Nesse caso, é pertinente a dedução porque, embora os recursos estejam sob a guarda do ente público, ele não poderá utilizá-los para a realização de despesas públicas.

 Para a obtenção dos valores foi considerado como referência o saldo na competência março/2025 e a esta foi acrescido 30% para valores relacionados a folha de pessoal e encargos sociais. Para outras

despesas correntes e a investimentos foi aplicada um valor médio referente aos dois exercícios anteriores.

PROJEÇÃO VALORES RESTITUÍVEIS	2025(LOA)	2026	2027	2028
TOTAL	388.056.000,00	344.201.411,60	366.128.705,80	355.165.058,70
Folha de Pessoal	51.027.000	41.369.178	46.198.089	43.783.633
Outras Despesas Correntes	337.029.000	302.832.234	319.930.617	311.381.425
Investimentos				

Tabela 8 – Valores restituíveis projetados de 2025 a 2028

- Demais Haveres Financeiros: Registra o total dos saldos do exercício anterior e até o bimestre de referência dos haveres financeiros, com exceção da Disponibilidade de Caixa, a qual já foi apresentada em linha específica. Serão registrados nessa linha, por exemplo, investimentos e aplicações temporárias, além de valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.
- Neste item foram consideradas as duas principais componentes que o integram, sendo para estas atribuídas o valor médio apurado: Títulos Públicos e Cauções e o direito relativo aos Empréstimos concedidos pelo Fundo de Crédito Emergencial – FCE.

PROJEÇÃO DEMAIS HAVERES	2025(LOA)	2026	2027	2028
TOTAL	29.404.118,45	31.823.494,00	31.823.494,00	31.823.494,00
Empréstimo Concedidos	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Títulos públicos Cauções(1141)	9.404.118,45	11.823.494,00	11.823.494,00	11.823.494,00

Tabela 9 – Demais Haveres projetados de 2025 a 2028

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

3.1. DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

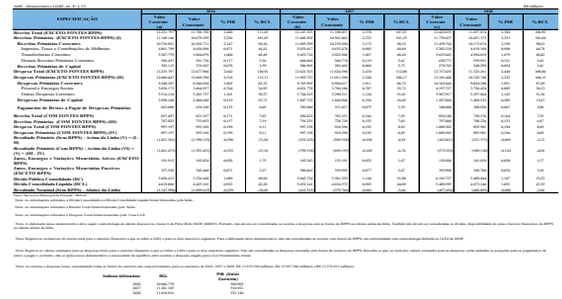


Tabela 10: Metas Anuais

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028). Para elaboração das projeções foram considerados:

- Receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa, conforme item 5.1 deste documento
- Juros ativos (receitas de aplicações financeiras) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- Estoque da dívida consolidada;
- Haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2026 a 2028, evidenciado na tabela 1 e detalhado no item 4 deste documento.

A partir da estimativa de receita foram fixadas as metas a ela relacionadas e a despesa total, e, considerando a classificação esperada das receitas, houve a distribuição das despesas entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão.

O demonstrativo acima apresenta as metas fiscais para o triênio 2026 a 2028, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a política fiscal do município de contratação de crédito objetivando a antecipação do investimento público visando o bem-estar do munícipe.

A Dívida Pública Consolidada é impactada principalmente pelos ingressos da operação de crédito contratada para execução dos diversos programas em curso no município.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) acompanha principalmente a trajetória do resultado nominal, com uma projeção de aumento gradativo ao longo dos próximos 3 anos, portanto numa dinâmica semelhante daquela esperada para a dívida consolidada (dívida bruta). No mais, vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado.

Depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

3.2. DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO Valor (c) = (b-a)	VARIAÇÃO % (c/a) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	11.058.230	2,585	115,43	11.363.255	2,353	109,43	305.025	2,76
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	9.516.853	2,225	99,34	10.293.992	2,132	99,13	777.139	8,17
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	11.883.022	2,778	124,04	12.594.654	2,609	121,29	711.632	5,99
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	11.626.675	2,718	121,36	12.190.020	2,525	117,39	563.345	4,85
Receita Total (Com Fontes RPPS)	716.228	0,167	7,48	835.417	0,173	8,04	119.189	16,64
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	684.070	0,160	7,14	766.496	0,159	7,38	82.426	12,05
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	786.228	0,184	8,21	632.407	0,131	6,09	(153.821)	-19,56
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	774.228	0,181	8,08	632.407	0,131	6,09	(141.821)	-18,32
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V)= (I-II)	(2.109.822)	-0,493	-22,02	(1.896.028)	-0,393	-18,26	213.794	-10,13
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI)= (V) + (III-IV)	(2.199.980)	-0,514	-22,96	(1.761.939)	-0,365	-16,97	438.041	-19,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.211.450	0,985	43,96	4.052.214	0,839	39,02	(159.236)	-3,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.972.581	0,695	31,03	2.751.556	0,570	26,50	(221.025)	-7,44
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(1.825.562)	-0,427	-19,06	(1.604.537)	-0,332	-15,45	221.025	-12,11

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF - RREO Anexo VI

Notas:

PARÂMETROS	Valor Previsto	Valor Realizado
RCL 2023	R$ 9.580.019	R$ 10.384.312
PIB Nominal	R$ 427.342	R$ 482.825

Tabela 11: Metas do exercício anterior

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2024 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela 11 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

A execução das receitas e despesas que foram projetadas para o exercício de 2024, de modo geral, demonstrou o alinhamento das metas estabelecidas com o cenário fiscal vivido pelo Município, uma vez que tanto o resultado primário, quanto o nominal atingiram valores superiores a 80% da meta estipulado para o período.

O nível de execução da despesa registrado, 107,83%, foi maior que os percentuais observados para os exercícios de 2022 e 2023, 104,75% e 106,31% respectivamente (Fonte: Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO). Tal nível foi possível devido ao excesso de arrecadação obtido no exercício, aliado ao superávit financeiro apurado de exercícios anteriores.

O montante realizado da receita foi de R$ 12,199 bilhões, o que representou 103,60% do valor orçado para o período. Observa-se que em relação à categoria Receita Corrente houve uma realização superior a 108% do total orçado para o exercício de 2024. Tal excesso de arrecadação é um indicador da aceleração econômica ocorrida durante o referido exercício.

As receitas de capital, todavia, apresentaram realização aquém do projetado para no exercício de 2024, com realização de 66,26% em relação ao montante esperado. A arrecadação em valores menores que o planejado pôde ser visto, especialmente, nas receitas de alienação de bens e de transferências de capital, que alcançaram os percentuais realizados de 14,76% e 31,08%, respectivamente, em relação à previsão inicial.

Confrontando-se as receitas e despesas orçamentárias é observado um déficit orçamentário de R$ 497 milhões, resultado que foi impulsionado pelo uso do superávit financeiro angariado até o referido exercício, no montante de R$ 1,5 bilhão.

De modo geral, os valores de execução permaneceram muito próximos aos das despesas projetadas. As insuficiências decorrentes das frustrações de receitas foram garantidas com recursos provenientes de superávit financeiro,

aplicados segundo as concepções iniciais dos projetos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

Merece destaque a aplicação em despesas de capital, notadamente na rubrica de investimentos, que alcançou o montante de R$ 1,89 bilhão, contra um ingresso registrado de R$ 979 milhões para as receitas de mesma natureza, o que resulta no financiamento de mais de R$ 911 milhões de despesa dessa natureza realizadas com recursos próprios do Município.

Diante dessa realidade e considerando a austera política de gestão fiscal em curso, o Município encontra-se enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido as metas programadas.

3.3. DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES 2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.637.545	11.058.230	14,98	11.769.629	6,43	12.221.797	3,84	12.147.525	-0,61	12.422.635	2,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.545.258	9.516.853	11,37	10.580.346	11,17	11.149.146	5,38	11.402.502	2,27	11.739.427	2,95
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.442.028	11.883.022	25,85	12.690.017	6,79	13.235.797	4,30	12.621.523	-4,64	12.757.635	1,08
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	9.187.890	11.626.675	26,54	12.170.806	4,68	12.600.447	3,53	11.955.727	-5,12	12.101.448	1,22
Receita Total (COM FONTES RPPS)	667.018	716.228	7,38	828.985	15,74	857.497	3,44	850.423	-0,82	854.180	0,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	654.949	684.070	4,45	782.766	14,43	787.022	0,54	791.225	0,53	797.800	0,83
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	667.318	786.228	17,82	928.470	18,09	997.197	7,40	997.158	-0,00	1.009.302	1,22
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	667.318	774.228	16,02	928.470	19,92	997.197	7,40	997.158	-0,00	1.009.302	1,22
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(642.632)	(2.109.822)	228,31	(1.590.460)	-24,62	(1.451.301)	-8,75	(553.225)	-61,88	(362.021)	-34,56
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI)= (V) + (III - IV)	(655.001)	(2.199.980)	235,87	(1.736.164)	-21,08	(1.661.477)	-4,30	(759.158)	-54,31	(573.523)	-24,45
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.967.414	4.211.450	6,15	5.523.230	31,15	5.456.412	-1,21	5.942.724	7,08	6.183.727	5,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.448.414	2.972.581	-13,80	4.227.406	42,21	4.619.806	9,28	5.032.141	8,93	5.489.595	9,09
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(765.280)	(1.825.562)	138,55	(1.254.825)	-31,26	(1.147.998)	-8,51	(412.335)	-64,08	(457.454)	10,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES 2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.547.864	11.592.352	9,90	11.769.629	1,53	11.706.702	-0,53	11.188.037	-4,43	11.027.874	-1,43
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.371.853	9.976.517	6,45	10.580.346	6,05	10.679.259	0,93	10.501.862	-1,66	10.421.373	-0,77
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.355.369	12.456.972	20,29	12.690.017	1,87	12.677.966	-0,09	11.624.597	-8,31	11.325.261	-2,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	10.076.646	12.188.243	20,96	12.170.805	-0,14	12.069.394	-0,83	11.011.390	-8,77	10.742.748	-2,44
Receita Total (COM FONTES RPPS)	731.540	750.822	2,64	828.985	10,41	821.357	-0,92	783.251	-4,64	758.276	-3,19
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	718.303	717.110	-0,17	782.766	9,16	753.853	-3,69	728.729	-3,33	708.226	-2,81
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	731.869	824.203	12,62	928.470	12,65	955.169	2,88	918.396	-3,85	895.981	-2,44
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	731.869	811.623	10,90	928.470	14,40	955.169	2,88	918.396	-3,85	895.981	-2,44
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(704.795)	(2.211.726)	213,81	(1.590.459)	-28,09	(1.390.135)	-12,60	(509.528)	-63,35	(321.375)	-36,93
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI)= (V) + (III - IV)	(718.363)	(2.306.239)	221,04	(1.736.163)	-24,72	(1.591.451)	-8,34	(699.195)	-56,07	(509.130)	-27,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.351.188	4.414.863	1,46	5.523.230	25,11	5.226.448	-5,37	5.381.229	2,96	5.489.444	2,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.781.984	3.116.157	-17,61	4.227.406	35,66	4.425.101	4,68	4.634.672	4,74	4.873.246	5,15
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(839.307)	(1.913.737)	128,01	(1.254.825)	-34,43	(1.099.615)	-12,37	(379.766)	-65,46	(406.093)	6,93

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: As informações referentes aos Valores da Dívida dos exercícios 2026, 2027 e 2028 foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total dos exercícios 2026, 2027 e 2028 foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Despesa Total dos exercícios 2026, 2027 e 2028 foram fornecidas pela Casa Civil.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Anexo II da Parte II do MDF (PREO). Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Tabela 12: Comparativo entre Metas

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando projeções passadas e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2026 a 2028 estão apresentados e detalhados neste documento, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que indica a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando evidenciar como tais valores foram obtidos.

As metas estipuladas desde o exercício de 2021 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município.

A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação dos limites de endividamento e da capacidade de pagamento.

3.4. DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,10	29.823	0,09	29.823	0,09
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	29.972.487	99,90	32.089.513	99,91	34.964.590	99,91
TOTAL	**30.002.310**	**100,00**	**32.119.336**	**100,00**	**34.994.413**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	915.096	100,00	751.466	100,00	(5.026.862)	100,00
TOTAL	**915.096**	**100,00**	**751.466**	**100,00**	**(5.026.862)**	**100,00**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Tabela 13: Evolução do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado. São reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Integra ainda os Resultados Acumulados, a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Em outras palavras, o referido demonstrativo tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 13, são compostas de dados dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2022 a 2024.

O patrimônio líquido do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e resultados acumulados.

Ao longo do triênio em comento não houve alteração do saldo de capital social, por quê: a) as empresas públicas têm adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependentes; b) não houve qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

Ainda sobre resultado acumulado do exercício de 2024, este apresentou queda devido ao alto fluxo de investimentos com recursos próprios do exercício bem como de exercícios anteriores.

3.5. DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	**5.974,02**	**2.523,36**	**7.917,65**
Alienação de Bens Móveis	-	19,22	449,59
Alienação de Bens Imóveis	5.607,00	2.220,36	6.061,97
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	367,02	283,78	1.406,09

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	**5.681,88**	**2.785,00**	**14.442,62**
Despesas de Capital	**5.681,88**	**2.785,00**	**14.442,62**
Investimentos	5.681,88	2.785,00	14.442,62
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia-IId)+ IIIh	2023 (h)=(Ib - IIe)+ IIIi	2022* (i) = (Ic - IIf)
Valor (III)	**3.146,13**	**2.853,99**	**3.115,63**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota:* No Saldo Financeiro do exercício 2022, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2021, no valor de R$ 9.640,60.

Tabelo 14: Origem e aplicação de recursos de alienação de bens

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que, conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

Sobre os recursos em comento, do total realizado no último triênio (R$ 16.415 milhares), mais de 84% têm sua origem na alienação de bens imóveis desafetados por lei autorizativa como a 9.233/2017 e 9.602/2021. O restante dos recursos teve sua origem na venda de bens móveis (R$ 469 milhares) ou na aplicação financeira de tais recursos (R$ 2.057 milhares).

Com relação a aplicação dos valores, ora em comento, no exercício de 2022 a Prefeitura executou R$ 14.443 milhares em investimentos na área de infraestrutura viária.

No exercício subsequente, 2023, houve investimentos de R$ 2.785 milhares na implantação de infraestrutura viária, além de obras de macro e micro drenagem, por fim, em 2024, R$ 5.682 milhares foram investidos nos corredores de transporte público integrado, em requalificação e pavimentação das vias, em macro e micro drenagem, bem como em estabilização de encostas.

3.6. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
ISS	Isenção	Isenção STCO	23.171.791	23.982.804	24.882.159	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	6.433.560	6.658.735	6.908.438	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	989.316	1.023.942	1.062.340	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.126.270	1.165.689	1.209.402	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.126.270	1.165.689	1.209.402	-
ITIV	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	2.849.463	2.949.194	3.059.789	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.202.585	1.244.675	1.291.350	-
ISS	Isenção Parcial	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	950.012	983.262	1.020.134	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU VERDE	506.822	524.561	544.232	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU AMARELO	70.392	72.856	75.588	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	7.433.383	7.693.551	7.982.059	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	112.711	116.656	121.031	-

IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	84.532	87.491	90.772	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	18.734	19.390	20.117	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	18.651	19.304	20.028	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.792.948	5.995.701	6.220.540	-
ISS	Isenção	Programa Viva Esporte	10.816.000	11.194.560	11.614.356	-
ISS	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	515.879	533.935	553.958	-
IPTU	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	1.232.085	1.275.208	1.323.028	-
ITIV	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	3.493.056	3.615.313	3.750.887	-
TRSD	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	87.587	90.653	94.052	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	45.030.490	46.606.557	48.354.303	-
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Alteração da Lei nº 7.186 - Redução do IPTU de Mezaninos, Shoppings e Áreas Comerciais	3.824.905	3.958.777	4.107.231	-

IPTU	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	104.696	108.360	112.424	-
TFF	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	32.743	33.889	35.160	-
ITIV	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Primeira Cessão de Direito	1.514.574	1.567.584	1.626.368	-
TRSD	Não Incidência	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades sem Fins Lucrativos com Difusão de Pesquisas de Conteúdos Históricos e Culturais	35.779	37.031	38.420	-
TFF	Redução de Base de Cálculo	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades de Comércio de Automóveis Novos e Usados	418.741	433.397	449.649	-
ISS	Isenção	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	104.400	108.576	112.648	-
ISS	Redução de Alíquota	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	104.400	108.576	112.648	-
ITIV	Isenção	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	208.800	217.152	225.295	-
IPTU	Redução	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	104.400	108.576	112.648	-
TOTAL			**119.515.975**	**123.701.644**	**128.340.456**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Tabela 15 – Estimativa e Compensação de renúncias de Receitas

NOTAS:

1. Para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, em relação aos projetos de investimento aprovados, considerou-se o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI); a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais; e, a edição do programa com o Edital 01/2022;

2. Para o Programa Viva Cultura, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, considerou-se a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa;

3. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios;

4. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

5. Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

6. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na potencialidade das empresas instaladas no Município. Tais empresas atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos constante na Lei nº 9.534/2020 e Decreto nº 33.405/2020;

7. Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus e estimular a retomada da atividade econômica na cidade;

8. Para o Programa Viva Esporte, considerou-se a previsão anual de utilização dos incentivos tributários nos termos da Lei Municipal nº 9.738/2023;

9. Para o Programa RENOVA CENTRO, instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;

10. Para o Incentivo a Novos Polos Logísticos instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;

11. Para o Benefício à entidade sem fins lucrativos com difusão de pesquisas de conteúdos históricos e culturais, instituído pela Lei 9.767/2023 com alteração da Lei 7.186/07, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;

12. Para o Benefício à Cooperativas de Materiais Recicláveis, instituído pela Lei 9.767/2023 com alteração da Lei 7.186/07, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido bem como das Cooperativas de Material reciclável cadastradas no município;

13. Para a redução da base de cálculo do IPTU de Mezaninos, Shoppings e Áreas Comerciais, isenção do ITIV em caso específico de primeira cessão de direito, concessão de benefício na TRSD para entidades de comércio de automóveis novos e usados, instituídos pela Lei 7.186/2006, considerou-se a expectativa de utilização destes benefícios.

No que se refere às medidas de compensação da renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

4. RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos.

Os Passivos Contingentes são estimados pela Procuradoria Geral do Município e relacionam-se com a possibilidade de aumento de passivo, devido à sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e aumento da parcela de precatórios, devido à incorporação de expurgos inflacionários ao Saldo Devedor, bem assim à efetivação de riscos cíveis.

Em relação aos Demais Riscos Passivos, trata-se de Frustações de Arrecadação e Outros Riscos Fiscais.

Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, com limitação de empenho e movimentação financeira.

Os riscos fiscais relacionados ao não atingimento da receita estimada estão ligados às diversas incertezas que permeiam projeções futuras, conforme o cenário econômico descrito no item 3 deste documento.

Diante das incertezas econômicas, as receitas tributárias do Município de Salvador são passíveis de volatilidades e interferências externas. Por exemplo, um arrefecimento da economia, especificamente o PIB-Serviços, gera uma influência negativa na arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), cuja receita é a mais representativa dentre as receitas próprias do Município. Outro exemplo é o aumento no nível de desemprego que tem relação direta com o nível de inadimplência, impactando na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Podemos citar também, a influência direta da Selic sobre a remuneração dos depósitos bancários, já que as aplicações financeiras possuem como referência de rentabilidade índices que acompanham a taxa básica de juros. Some-se a isso a possibilidade de inclusão de novas políticas de governo que venham resvalar em alterações nas transferências de convênios recebidos da União e/ou dos Estados.

Portanto, visto que qualquer projeção econômica está associada a incertezas, para melhor administrar os riscos fiscais, as dotações orçamentárias de despesas não obrigatórias são, a princípio, contingenciadas, assim permanecendo até que as referidas receitas indiquem realização ou superação das previsões iniciais, quando então são descontingenciadas.

Segue quadro resumo com Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 – LDO

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**4.849.238**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e contratadas, classificadas como risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2024.	251.901	1.1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho. 1.2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da PROCAT / PGMS do exercício 2024.	4.497.338	2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
3 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000	3.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 3.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**4.849.238**	**SUBTOTAL**	**-**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	**-**		
1 - Possibilidade de frustração de arrecadação na Fonte Convênio.	-	1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.	-	2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
3 - Discrepância de Projeções	-	3 - Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
SUBTOTAL	**-**	**SUBTOTAL**	**-**
TOTAL	**4.849.238**	**TOTAL**	**-**

FONTE: SEFAZ

Tabela 16 – Riscos Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 02/2025

Salvador, 16 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências".

O presente projeto faz parte das ações de valorização do servidor municipal, uma das diretrizes desta Gestão, e representa um grande esforço da Administração diante das limitações financeiras do Município.

Nesta proposição, estão contemplados reajuste para os cargos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para os cargos de provimento efetivo do plano geral dos servidores previsto na Lei nº 8629/2014, além dos cargos previstos no Plano dos Profissionais de Saúde – Lei nº 7.867/2010, Guarda Civil Municipal – Lei nº 9.640/2022 e Agente de Trânsito – Lei Complementar nº 87/2024, extensivo aos servidores temporários contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo, aposentados e pensionistas.

Para o Grupo Magistério, regido pela Lei nº 8.722/2014, foi proposta uma nova tabela salarial que reconhece as especificidades da carreira e reafirma o compromisso desta Gestão com a valorização dos profissionais da educação.

Considerando que Professores e Coordenadores Pedagógicos recebem vencimento acrescido de uma gratificação fixa, geral e permanente correspondente a 45% do vencimento, mesmo durante o exercício dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, em que recebem gratificação de 50% (cinquenta) por cento, sendo o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) para compensar as perdas remuneratórias decorrentes do afastamento da atividade de docência e de coordenação pedagógica e o percentual de 5% para estimular o preenchimento dos referidos cargos, no que se atende plenamente ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Suspensão de Segurança nº 5.236/PA, nos Recursos Extraordinários nº 1362851/PA e nº 1279765 (Tema 1132 da Tabela de Repercussão Geral) e Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222, a nova tabela foi cuidadosamente estruturada de forma a reafirmar o cumprimento do Piso Salarial Nacional do Magistério.

O Projeto de Lei prevê, ainda, reajuste para cargos em comissão, funções de confiança, Conselheiros Tutelares e para a bolsa de complementação educacional do estágio obrigatório, além de além de autorizar, no seu art. 10, as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários dos seus empregados.

O Projeto de Lei também dispõe acerca da extensão do prazo do abono para Agentes de Suporte Operacional e Administrativo na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e para Profissionais de Atendimento Integrado na área de qualificação de Médico com carga horária de 20h, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20h.

Também está previsto o reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas parlamentares, no percentual de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento).

Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com o servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam reajustados em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no *caput* deste artigo os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo do Grupo Magistério e Procurador do Município.

Art. 2º As Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 8.629, de 12 de julho de 2014 e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010 passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, compreendido pelo Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei nº 9.640, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 4º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Agente de Trânsito, compreendido pelo Plano de Carreira e Remuneração do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei Complementar nº 87, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 20 de dezembro de 2014, ficam reajustados, na forma do Anexo V desta Lei, nos seguintes termos:

a) 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento) para o Nível 1 / Referência A;
b) 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) para o Nível 1 / Referência B.
c) 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir do Nível 1 / Referência C;

d) 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), para o quadro suplementar do Magistério Público.

Art. 7º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 6º desta Lei deverão ser majorados no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 8º Ficam reajustados no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, na forma dos Anexos VI e VII desta Lei, respectivamente.

Art. 9º Ficam reajustados no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e gratificação pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.722, de 20 de dezembro de 2014, na forma do Anexo VIII desta Lei.

Art. 10 Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no mesmo percentual estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R$ 2.924,92 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 12. Os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais efetivos deverão ser estendidos aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo que tenham correlação com os cargos efetivos de que tratam os artigos 1º e 6º desta Lei, observados os respectivos percentuais.

Art. 13. Ficam reajustados no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) os valores das funções temporárias previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 04 de abril de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 66, de 18 de maio de 2017, na forma do Anexo IX desta Lei.

Art. 14. Os valores da Bolsa de Complementação Educacional do estágio não-obrigatório ficam reajustados no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 15. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 11 de setembro de 2013, e pela Lei nº 9.808, de 05 de abril de 2024, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§1º O abono mensal referido no *caput* deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2025 até o dia 30 de abril de 2026.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 16. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014, e pela Lei nº 9.808, de 05 de abril de 2024, aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20 horas.

§ 1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2025 até o dia 30 de abril de 2026.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 17. Fica concedido reajuste às prestações decorrentes do inciso I do art. 6º da Lei nº 3.822, de 24 de novembro de 1987, e do §1º do art. 2º da Lei nº 4.281, de 8 de janeiro de 1991, e suas alterações, no percentual de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento).

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as seguintes regras relativas aos efeitos financeiros dela decorrentes:

I - os reajustes de que tratam os artigos 1º, 5º, 6º e 7º desta lei, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2025;

II - os reajustes de que tratam os artigos 8º, 9º, 11, 12, 13, 14 e 17 desta lei produzirá efeitos financeiros a contar do primeiro dia da competência subsequente em que ocorrer a publicação da lei que autorizar o referido reajuste;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de maio de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	4.292,57	4.399,89	4.509,88	4.622,63	4.738,20	4.856,65	4.978,07
			8-14	3.611,19	3.701,47	3.794,01	3.888,86	3.986,08	4.085,73	4.187,88
			1-7	3.037,97	3.113,92	3.191,77	3.271,56	3.353,35	3.437,18	3.523,11
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	15-21	4.292,57	4.399,89	4.509,88	4.622,63	4.738,20	4.856,65	4.978,07
			8-14	3.611,19	3.701,47	3.794,01	3.888,86	3.986,08	4.085,73	4.187,88
			1-7	3.037,97	3.113,92	3.191,77	3.271,56	3.353,35	3.437,18	3.523,11
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	3.120,47	3.198,48	3.278,44	3.360,40	3.444,41	3.530,52	3.618,79
			8-14	2.625,14	2.690,77	2.758,04	2.826,99	2.897,66	2.970,11	3.044,36
			1-7	2.208,44	2.263,65	2.320,24	2.378,25	2.437,70	2.498,65	2.561,11
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	2.547,31	2.610,99	2.676,27	2.743,17	2.811,75	2.882,05	2.954,10
			8-14	2.142,96	2.196,54	2.251,45	2.307,74	2.365,43	2.424,57	2.485,18
			1-7	1.802,80	1.847,87	1.894,07	1.941,42	1.989,95	2.039,70	2.090,70
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	1.815,05	1.860,43	1.906,94	1.954,61	2.003,48	2.053,56	2.104,90
			8-14	1.526,94	1.565,11	1.604,24	1.644,35	1.685,45	1.727,59	1.770,78

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

			1-7	1.284,56	1.316,67	1.349,59	1.383,33	1.417,91	1.453,36	1.489,70
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	1.719,45	1.762,43	1.806,49	1.851,66	1.897,95	1.945,40	1.994,03
			8-14	1.446,51	1.482,67	1.519,74	1.557,73	1.596,68	1.636,60	1.677,51
			1-7	1.216,90	1.247,32	1.278,51	1.310,47	1.343,23	1.376,81	1.411,23

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	CARGOS EM EXTINÇÃO	ADVOGADO	15-21	4.944,86	5.068,48	5.195,19	5.325,07	5.458,20	5.594,65	5.734,52
			8-14	4.159,94	4.263,93	4.370,53	4.479,80	4.591,79	4.706,59	4.824,25
			1-7	3.499,61	3.587,10	3.676,78	3.768,70	3.862,91	3.959,49	4.058,47
		TÉCNICO EM PLANEJAMENTO I TÉCNICO EM PLANEJAMENTO II	15-21	2.547,31	2.610,99	2.676,27	2.743,17	2.811,75	2.882,05	2.954,10
			8-14	2.142,96	2.196,54	2.251,45	2.307,74	2.365,43	2.424,57	2.485,18
			1-7	1.802,80	1.847,87	1.894,07	1.941,42	1.989,95	2.039,70	2.090,70
NÍVEL MÉDIO		TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	1.655,75	1.697,14	1.739,57	1.783,06	1.827,64	1.873,33	1.920,16

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

			8-14	1.392,93	1.427,75	1.463,44	1.500,03	1.537,53	1.575,97	1.615,37
			1-7	1.171,82	1.201,12	1.231,14	1.261,92	1.293,47	1.325,81	1.358,95
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	1.655,75	1.697,14	1.739,57	1.783,06	1.827,64	1.873,33	1.920,16
			8-14	1.392,93	1.427,75	1.463,44	1.500,03	1.537,53	1.575,97	1.615,37
			1-7	1.171,82	1.201,12	1.231,14	1.261,92	1.293,47	1.325,81	1.358,95
NÍVEL FUNDAMENTAL		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.229,51	1.260,25	1.291,76	1.324,05	1.357,15	1.391,08	1.425,86
			8-14	1.034,35	1.060,21	1.086,71	1.113,88	1.141,73	1.170,27	1.199,53
			1-7	870,16	891,91	914,21	937,07	960,49	984,51	1.009,12

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	ESPECIALISTA	ESPECIALISTA EM POLITICAS PÚBLICAS	15-21	11.321,14	11.604,17	11.894,27	12.191,63	12.496,42	12.808,83	13.129,05
			8-14	9.524,08	9.762,19	10.006,24	10.256,40	10.512,81	10.775,63	11.045,02
			1-7	8.012,28	8.212,59	8.417,90	8.628,35	8.844,06	9.065,16	9.291,79
	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.723,46	5.866,55	6.013,21	6.163,54	6.317,63	6.475,57	6.637,46
			8-14	4.814,95	4.935,32	5.058,71	5.185,17	5.314,80	5.447,67	5.583,87
			1-7	4.050,65	4.151,92	4.255,71	4.362,11	4.471,16	4.582,94	4.697,51
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.723,46	5.866,55	6.013,21	6.163,54	6.317,63	6.475,57	6.637,46
		ANALISTA DE PLANEJAMENTO , INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	8-14	4.814,95	4.935,32	5.058,71	5.185,17	5.314,80	5.447,67	5.583,87
			1-7	4.050,65	4.151,92	4.255,71	4.362,11	4.471,16	4.582,94	4.697,51
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	4.160,63	4.264,64	4.371,26	4.480,54	4.592,56	4.707,37	4.825,05
			8-14	3.500,19	3.587,70	3.677,39	3.769,32	3.863,56	3.960,15	4.059,15
			1-7	2.944,59	3.018,20	3.093,66	3.171,00	3.250,28	3.331,53	3.414,82
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	3.396,42	3.481,33	3.568,37	3.657,57	3.749,01	3.842,74	3.938,81
			8-14	2.857,29	2.928,72	3.001,94	3.076,99	3.153,92	3.232,76	3.313,58
			1-7	2.403,74	2.463,83	2.525,43	2.588,57	2.653,28	2.719,61	2.787,60
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	2.420,06	2.480,56	2.542,57	2.606,14	2.671,29	2.738,07	2.806,52
			8-14	2.035,91	2.086,81	2.138,98	2.192,45	2.247,26	2.303,44	2.361,03

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

			1-7	1.712,74	1.755,56	1.799,45	1.844,43	1.890,54	1.937,81	1.986,25
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	15-21	3.096,70	3.174,12	3.253,47	3.334,81	3.418,18	3.503,63	3.591,22
			8-14	2.605,15	2.670,28	2.737,03	2.805,46	2.875,60	2.947,49	3.021,17
			1-7	2.191,62	2.246,41	2.302,57	2.360,14	2.419,14	2.479,62	2.541,61
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA	15-21	2.292,59	2.349,91	2.408,65	2.468,87	2.530,59	2.593,86	2.658,70
			8-14	1.928,68	1.976,90	2.026,32	2.076,98	2.128,90	2.182,12	2.236,68
			1-7	1.622,53	1.663,09	1.704,67	1.747,29	1.790,97	1.835,74	1.881,64
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	2.292,59	2.349,91	2.408,65	2.468,87	2.530,59	2.593,86	2.658,70
			8-14	1.928,68	1.976,90	2.026,32	2.076,98	2.128,90	2.182,12	2.236,68
			1-7	1.622,53	1.663,09	1.704,67	1.747,29	1.790,97	1.835,74	1.881,64
	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO	AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO	15-21	2.207,67	2.262,86	2.319,44	2.377,42	2.436,86	2.497,78	2.560,22
			8-14	1.857,24	1.903,67	1.951,26	2.000,04	2.050,04	2.101,29	2.153,83
			1-7	1.562,43	1.601,49	1.641,53	1.682,57	1.724,63	1.767,75	1.811,94

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL MÉDIO	CARGOS EM EXTINÇÃO	TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	2.207,67	2.262,86	2.319,44	2.377,42	2.436,86	2.497,78	2.560,22
			8-14	1.857,24	1.903,67	1.951,26	2.000,04	2.050,04	2.101,29	2.153,83
			1-7	1.562,43	1.601,49	1.641,53	1.682,57	1.724,63	1.767,75	1.811,94
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	2.207,67	2.262,86	2.319,44	2.377,42	2.436,86	2.497,78	2.560,22
			8-14	1.857,24	1.903,67	1.951,26	2.000,04	2.050,04	2.101,29	2.153,83
			1-7	1.562,43	1.601,49	1.641,53	1.682,57	1.724,63	1.767,75	1.811,94
NÍVEL FUNDAMENTAL		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.639,32	1.680,30	1.722,31	1.765,37	1.809,50	1.854,74	1.901,11
			8-14	1.379,10	1.413,58	1.448,92	1.485,14	1.522,27	1.560,33	1.599,34
			1-7	1.160,19	1.189,19	1.218,92	1.249,39	1.280,62	1.312,65	1.345,47

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	930,11
Analista Fazendário	1.144,76

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	3.154,46
Auditor Fiscal	1.907,95
Analista Fazendário	1.526,31

CARGO EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor de Tributos e Rendas	2.527,27

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.747,15
	2	1.843,25
	3	1.944,63
	4	2.051,59
	5	2.164,43
	6	2.283,47
	7	2.409,06
	8	2.541,55
	9	2.681,33
	10	2.828,81
	11	2.984,39
	12	3.148,54
	13	3.321,71
	14	3.504,40
	15	3.697,14

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TABELA DE VENCIMENTOS
24 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 24h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.048,31
	2	1.105,97
	3	1.166,80
	4	1.230,98
	5	1.298,68
	6	1.370,11
	7	1.445,46
	8	1.524,96
	9	1.608,84
	10	1.697,32
	11	1.790,67
	12	1.889,16
	13	1.993,07
	14	2.102,69
	15	2.218,34

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	982,79
	2	1.036,84
	3	1.093,87
	4	1.154,03
	5	1.217,51
	6	1.284,47
	7	1.355,12
	8	1.429,65
	9	1.508,28
	10	1.591,24
	11	1.678,76
	12	1.771,09
	13	1.868,50
	14	1.971,27
	15	2.079,68

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	1.310,40

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	2	1.382,47
	3	1.458,50
	4	1.538,72
	5	1.623,34
	6	1.712,63
	7	1.806,82
	8	1.906,20
	9	2.011,04
	10	2.121,64
	11	2.238,33
	12	2.361,44
	13	2.491,33
	14	2.628,35
	15	2.772,91

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.620,81
	2	2.764,95
	3	2.917,03
	4	3.077,46
	5	3.246,72
	6	3.425,29
	7	3.613,68
	8	3.812,43

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

	9	4.022,11
	10	4.243,32
	11	4.476,70
	12	4.722,92
	13	4.982,67
	14	5.256,72
	15	5.545,84

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.275,98
	2	3.456,16
	3	3.646,25
	4	3.846,79
	5	4.058,37
	6	4.281,58
	7	4.517,07
	8	4.765,51
	9	5.027,62
	10	5.304,14
	11	5.595,87
	12	5.903,64
	13	6.228,34
	14	6.570,90
	15	6.932,30

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	2	1.843,25
	3	1.944,63
	4	2.051,59
	5	2.164,43
	6	2.283,47
	7	2.409,06
	8	2.541,55
	9	2.681,33
	10	2.828,81
	11	2.984,39
	12	3.148,54
	13	3.321,71
	14	3.504,40
	15	3.697,14

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	3.494,30
	2	3.686,48
	3	3.889,23
	4	4.103,14
	5	4.328,81
	6	4.566,89
	7	4.818,07
	8	5.083,06

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	2.748,43
	2	2.748,43
	3	2.751,94
	4	2.903,30
	5	3.062,99
	6	3.231,45
	7	3.409,18
	8	3.596,68
	9	3.794,50
	10	4.003,20
	11	4.223,38
	12	4.455,65
	13	4.700,72
	14	4.959,27
	15	5.232,02
	16	5.519,78
	17	5.823,36
	18	6.143,65
	19	6.481,56

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

	9	5.362,63
	10	5.657,58
	11	5.968,75
	12	6.297,03
	13	6.643,37
	14	7.008,76
	15	7.394,24

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	4.367,87
	2	4.608,10
	3	4.861,54
	4	5.128,93
	5	5.411,02
	6	5.708,62
	7	6.022,60
	8	6.353,84
	9	6.703,30
	10	7.071,98
	11	7.460,94
	12	7.871,29
	13	8.304,20
	14	8.760,94

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

	20	6.838,04
	21	7.214,13

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	2.748,43
	2	2.748,43
	3	2.751,94
	4	2.903,30
	5	3.062,99
	6	3.231,45
	7	3.409,18
	8	3.596,68
	9	3.794,50
	10	4.003,20
	11	4.223,38
	12	4.455,65
	13	4.700,72
	14	4.959,27
	15	5.232,02
	16	5.519,78
	17	5.823,36
	18	6.143,65
	19	6.481,56
	20	6.838,04
	21	7.214,13

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

	15	9.242,79

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	5.383,21
	2	5.679,28
	3	5.991,64
	4	6.321,19
	5	6.668,85
	6	7.035,64
	7	7.422,60
	8	7.830,84
	9	8.261,54
	10	8.715,92
	11	9.195,30
	12	9.701,04
	13	10.234,59
	14	10.797,50
	15	11.391,36

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	8.638,45

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.310,38
	2	1.382,45
	3	1.458,48
	4	1.538,69
	5	1.623,32
	6	1.712,61
	7	1.806,80
	8	1.906,18
	9	2.011,02
	10	2.121,62
	11	2.238,31
	12	2.361,41
	13	2.491,28
	14	2.628,31
	15	2.772,87

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
	1	1.747,15

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	2	9.113,56
	3	9.614,81
	4	10.143,62
	5	10.701,52
	6	11.290,10
	7	11.911,06
	8	12.566,16
	9	13.257,29
	10	13.986,45
	11	14.755,70
	12	15.567,27
	13	16.423,46
	14	17.326,75
	15	18.279,72

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL																
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
GCM - Inspetor														2.784,55	2.954,16	2.955,98	2.956,66
GCM - Subinspetor											2.489,29	2.660,75	2.662,64	2.934,77	2.856,59	2.857,25	2.857,25

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

GCM - Classe Distinta									2.411,46	2.917,50	3.643,93	4.134,81	4.746,15	5.369,00	6.641,39	7.311,00	7.911,07
GCM - 1ª Classe					2.011,03	2.061,31	2.112,84	2.165,66	2.219,81	2.275,31	3.332,19	3.900,49	4.503,25	5.111,50	5.743,29	6.384,55	7.047,62
GCM - 2ª Classe			1.849,40	1.894,63	1.994,31	1.994,31	2.042,39	2.092,42	2.144,73	2.198,35	2.253,31	3.067,64	4.226,56	4.847,22	5.493,40	6.134,14	

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

GCM - 3ª Classe	7.402,88	7.438,86	7.486,53	8.317,32	8.775,25	9.243,36	9.721,67	10.210,26	10.709,24	11.218,73	11.738,85	12.269,67	12.811,33	13.363,96	14.037,10	14.730,18	15.443,80

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS – AGENTE DE TRÂNSITO

CLASSE	NÍVEL																						
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII
ESPECIAL										2.737,09	2.807,55	2.877,85	2.949,45	3.021,90	3.095,21	3.169,41	3.244,48	3.320,48	3.397,38	3.475,21	3.553,98	3.633,71	3.714,38
1ª CLASSE							2.455,42	2.516,80	2.579,72	2.644,21	2.710,32	2.778,08	2.847,53	2.918,72	2.991,69	3.066,48	3.143,11	3.221,64	3.302,09	3.384,49	3.468,91	3.555,36	3.643,89

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

2ª CLASSE				2.202,73	2.257,30	2.313,73	2.371,57	2.431,36	2.492,64	2.555,46	2.619,85	2.685,83	2.753,48	2.822,82	2.893,89	2.966,74	3.041,41	3.117,94	3.196,39	3.276,80	3.359,22	3.443,70	3.530,29
3ª CLASSE	1.978,05	2.025,45	2.076,09	2.127,99	2.181,19	2.235,72	2.291,61	2.348,90	2.407,62	2.467,81	2.529,51	2.592,75	2.657,57	2.724,01	2.792,11	2.861,91	2.933,46	3.006,80	3.081,97	3.159,02	3.238,00	3.318,95	3.401,92

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

1. QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.678,55	1.679,57	1.715,42	1.758,31	1.802,26	1.847,32	1.893,51	1.940,84	1.989,36	2.039,10	2.090,08	2.142,33	2.195,89	2.250,79	2.307,06
	2	2.062,75	2.114,33	2.167,19	2.221,36	2.276,90	2.333,82	2.392,16	2.451,97	2.513,26	2.576,09	2.640,49	2.706,51	2.774,17	2.843,52	2.914,60
	3	2.593,36	2.658,20	2.724,65	2.792,76	2.862,58	2.934,15	3.007,50	3.082,69	3.159,76	3.238,75	3.319,72	3.402,71	3.487,78	3.574,98	3.664,35
	4	3.247,52	3.328,71	3.411,93	3.497,23	3.584,66	3.674,27	3.766,13	3.860,29	3.956,79	4.055,71	4.157,10	4.261,03	4.367,56	4.476,75	4.588,67

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	3.357,12	3.359,16	3.430,86	3.516,63	3.604,55	3.694,67	3.787,04	3.881,71	3.978,76	4.078,23	4.180,18	4.284,69	4.391,81	4.501,61	4.614,15
	2	4.125,50	4.228,63	4.334,35	4.442,71	4.553,78	4.667,62	4.784,32	4.903,92	5.026,52	5.152,18	5.280,99	5.413,02	5.548,35	5.687,05	5.829,23
	3	5.186,67	5.316,34	5.449,25	5.585,48	5.725,12	5.868,24	6.014,95	6.165,32	6.319,45	6.477,44	6.639,38	6.805,36	6.975,50	7.149,89	7.328,63

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

	4	6.495,05	6.657,43	6.823,87	6.994,47	7.169,32	7.348,56	7.532,27	7.720,58	7.913,60	8.111,44	8.314,22	8.522,08	8.735,13	8.953,50	9.177,34	

2. QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.221,35	1.251,88	1.283,18	1.315,26	1.348,14	1.381,85	1.416,40	1.451,81	1.488,10	1.525,30	1.563,43	1.602,52	1.642,58	1.683,65	1.725,74
	2	1.282,42	1.314,49	1.347,34	1.381,03	1.415,56	1.450,95	1.487,22	1.524,40	1.562,51	1.601,57	1.641,62	1.682,66	1.724,72	1.767,83	1.812,03
	3	1.343,49	1.377,08	1.411,51	1.446,80	1.482,98	1.520,05	1.558,06	1.597,00	1.636,93	1.677,85	1.719,80	1.762,80	1.806,87	1.852,04	1.898,34

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	2.442,69	2.503,75	2.566,35	2.630,50	2.696,26	2.763,67	2.832,77	2.903,58	2.976,18	3.050,58	3.126,84	3.205,01	3.285,14	3.367,26	3.451,44

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

	2	2.564,84	2.628,96	2.694,69	2.762,05	2.831,11	2.901,88	2.974,43	3.048,79	3.125,01	3.203,14	3.283,21	3.365,29	3.449,43	3.535,67	3.624,06	
	3	2.686,96	2.754,14	2.822,99	2.893,56	2.965,90	3.040,04	3.116,05	3.193,96	3.273,81	3.355,66	3.439,55	3.525,54	3.613,68	3.704,02	3.796,62	

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Assistente Especial I, Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	925,49
Assistente Especial II, Oficial de Gabinete do Vice Prefeito, Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário da Superintendente.	51	1.361,79
Gerente I, Gerente Tipo I, Subcoordenador I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem.	52	1.718,73
Assessor de Campo, Assessor Técnico, Assistente de Gabinete do Prefeito, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Subcoordenador II, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor de Área de Trafego.	53	2.221,09
Assessor Central de Gestão, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assessor Estratégico de Gestão I, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Regional, Corregedor II, Gestor de Fundo I, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador III, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	2.551,72

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

Assessor-Chefe I, Assessor Estratégico de Gestão II, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador Geral, Assessor Especial I, Assessor do Controlador, Assessor do Secretário II, Auditor-Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Coordenador Distrital, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Gestor de Núcleo, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador Coordenador.	55	3.596,16
Assessor Especial II, Chefe de Controle Interno Setorial, Corregedor, Gerente III, Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Gerente Distrital.	56	6.009,36
Assessor-Chefe II, Assessor Especial II, Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Contador-Geral, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente IV, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Ouvidor Setorial, Subinspetor-Geral, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.	57	8.160,36
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Corregedor-Geral, Diretor-Geral, Diretor Presidente, Diretor de Prefeitura-Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos III, Inspetor- Geral, Ouvidor-Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Secretário do Gabinete do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subcontrolador-Geral, Subprocurador-Geral, Subsecretário, Superintendente.	58	15.927,18

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Encarregado, Secretário Administrativo, Supervisor de Campo.	61	388,71
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	536,87
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	682,20
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município.	64	803,86
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	895,99

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO

A. - CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	1	1.386,49
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	2	3.188,93
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	3	3.604,86
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	4	1.802,44
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	5	4.159,47

B. – FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR
Chefe de Secretaria Escolar	693,24

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

ANEXO IX

QUADRO DE CONTRATAÇÃO FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PRÉ-REQUISITO	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.742,71
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	2.283,55
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.922,99
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	3.184,96
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	4.747,39
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.141,78
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.382,15

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº51/ 2025

Concede o título de Cidadã Soteropolitana à Tania Neres dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Concedido o Título de Cidadã Soteropolitana à Tania Neres dos Santos.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 14 de maio de 2025.

OMARZINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, que visa conceder o Título de Cidadã Soteropolitana à Sra. **Tania Neres dos Santos**, uma das vozes mais influentes do turismo brasileiro contemporâneo, como forma de reconhecer publicamente sua significativa contribuição ao desenvolvimento do turismo em Salvador, notadamente no fortalecimento e na valorização do turismo afro — expressão legítima da identidade, ancestralidade e resistência da população negra soteropolitana.

Com mais de três décadas de experiência no setor, a Sra. Tania assumiu, em maio de 2023, a recém-criada Coordenação de Diversidade, Afroturismo e Povos Originários da Embratur — um marco histórico na estrutura da agência e no fortalecimento de políticas públicas inclusivas no turismo nacional.

Natural de São Paulo, nascida em 18 de setembro de 1970, filha de baianos do município de Ubatã/BA, a Sra. Tania traz em sua trajetória a força das raízes afro-baianas. É administradora de empresas, formada pela Universidade Camilo Castelo Branco, e pós-graduada em Ensino da Cultura Afro pela UNIFACS, em Salvador. Iniciou sua caminhada no setor turístico em 1990, com formação no SENAC-SP, e desde então construiu uma sólida carreira como professora, consultora e profissional de referência no turismo nacional.

Atuou como gerente comercial da Bahiatravel e integrou o Comitê de Afroturismo de Salvador, além de participar do projeto Destinos Turísticos Inteligentes (DTIs), voltado ao desenvolvimento do turismo afro-religioso com povos de terreiro. Sua atuação também inclui palestras e cursos sobre turismo antirracista, inclusão e diversidade, consolidando-se como referência no tema. Em reconhecimento à sua relevância, foi eleita, por duas vezes, uma das 100 pessoas mais poderosas do turismo pela Revista Panrotas.

Radicada e residente em Salvador desde 2005, durante o período crítico da pandemia da COVID-19, demonstrou sensibilidade social e liderança ao criar a página @checkindoagente, no Instagram, com o objetivo de apoiar colegas de profissão, divulgar oportunidades, realizar lives educativas e manter a categoria informada e unida em meio à crise. Suas iniciativas foram fundamentais para a reinvenção de muitos profissionais diante dos desafios enfrentados.

Mais recentemente, destacou-se como curadora do Festival Salvador Capital Afro, iniciativa da Prefeitura de Salvador em parceria com o Sebrae, que consolidou a cidade como referência nacional em turismo de matriz africana. Sua atuação também se estendeu a consultorias estratégicas para destinos turísticos da Bahia, como Morro de São Paulo, Ilhéus e a própria capital, sempre com foco na valorização da cultura negra e na promoção do turismo como ferramenta de inclusão e desenvolvimento social.

A trajetória da Sra. Tania Neres dos Santos traduz o compromisso com a cidade de Salvador e com suas múltiplas identidades. Seu trabalho transcende o exercício profissional, refletindo verdadeira dedicação à causa da representatividade e à construção de uma Salvador mais plural, acolhedora e internacionalmente reconhecida por sua história e legado afrodescendente, promovendo a identidade e a resistência cultural da população afro-brasileira, em consonância com o verdadeiro espírito do Município de Salvador.

Por todo o exposto, é com grande honra que propomos a concessão do Título de Cidadã Soteropolitana à Sra. Tania Neres dos Santos, em reconhecimento à sua inestimável contribuição à cidade e ao seu papel como agente de transformação no turismo.

Salvador, 14 de maio de 2025

OMARZINHO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº224/ 2025

Considerando o número significativo de moradoras das ilhas do município de Salvador, notadamente Ilha de Maré, Ilha de Bom Jesus dos Passos e Ilha dos Frades, impossibilitados de frequentar cursos técnicos e universitários em Salvador devido à distância entre estas ilhas e as referidas instituições de ensino;

Considerando a precariedade e/ou ausência de transporte público regular entre as ilhas e a porção continental do município de Salvador, onde são ofertados serviços de educação técnica e universitária, impedindo a frequência escolar desses estudantes;

Considerando que a hipossuficiência econômica dos moradores que habitam nas ilhas de Salvador dificulta e/ou inviabiliza a frequência escolar nos cursos técnicos e universitários;

Considerando a importância estratégica de promover a educação técnico-científica entre os jovens moradores das Ilhas de Salvador.

Considerando que existe um projeto do município que oferece suporte aos jovens quilombolas do município de Salvador que frequentam cursos universitários, mas não inclui os moradores das ilhas que não se identificam como quilombolas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da cidade de Salvador, tomar providências para desenvolver um programa de acolhimento e suporte estrutural e financeiro aos estudantes das ilhas que frequentam cursos técnicos e universitários em Salvador, denominado Projeto Casa do Estudante das Ilhas de Salvador.

Salvador-BA, 13 de maio de 2025.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225/2025

Considerando a contribuição dos médicos aos serviços do Município de Salvador, uma vez que os médicos atuam diretamente nos postos de saúde, UPAS e SAMU, serviços mantidos pela gestão municipal;

Considerando e reconhecendo à atuação dos médicos durante a pandemia, onde a classe médica foi linha de frente no combate à COVID-19, muitas vezes se expondo sem os recursos ideais, inclusive, muitos profissionais adoeceram e até perderam a vida em serviço;

Considerando o apoio político e institucional à gestão atual municipal, a categoria médica tem influência social, prestígio profissional e visibilidade, são formadores de opinião e lideranças locais que apoiam e valorizam boas gestões públicas;

Considerando que o Município de Salvador, é um exemplo de uma gestão municipal humanizada e com compromisso social, a isenção e perdão da dívida referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana - IPTU à Associação Bahiana de Medicina (ABM), será símbolo de sensibilidade social e valorização de quem cuida de vidas, demonstrando compromisso com quem serve a cidade;

Considerando que a Associação Bahiana de Medicina (ABM), se compromete com a criação da Casa dos Médicos do Brasil, que terá caráter social e filantrópico;

Considerando que o projeto da Casa dos Médicos do Brasil, é voltado para acolher médicos em situação de vulnerabilidade (doença, abandono, aposentadoria sem renda etc.), algo inédito na Bahia, seguindo o modelo bem-sucedido "Retiro dos Artistas", respeitado nacionalmente;

Considerando que a construção da Casa dos Médicos do Brasil, ajudará de forma direta na economia do Município, uma vez que os médicos acolhidos terão suporte de saúde, alimentação e moradia sem depender da rede pública municipal;

Considerando a seriedade do projeto da Casa dos Médicos do Brasil, o projeto já conta com terreno definido (Clube dos Médicos), cronograma, fonte de recursos, plano de gestão e comunicação definida, sendo assinado por médicos renomados e respeitados como Dr. Helder Coelho Porto e Dr. Wagner Coêlho Porto;

Considerando que a construção da Casa dos Médicos do Brasil, trará visibilidade positiva para o Município de Salvador, sendo destaque nacionalmente como a primeira capital a apoiar um projeto assim;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a viabilidade da elaboração de um projeto de lei que: Determine a isenção e perdão da dívida referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana - IPTU, da Associação Bahiana de Medicina (ABM), CNPJ: 13.548.938/0001-92.

Salvador, 14 de maio de 2025.

Débora Santana
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº226/ 2025

Considerando a construção do Hospital Maternidade e da Criança (HMC), no bairro da Federação, equipamento público de extrema importância para a rede de saúde municipal, voltado à atenção especializada à gestante, à parturiente e à criança;

Considerando a relevância de se homenagear personalidades que contribuíram significativamente para a promoção do bem-estar social, especialmente nas áreas da saúde, assistência e educação;

Considerando a notável trajetória de Divaldo Pereira Franco, educador, escritor e médium espírita, que ao longo de décadas dedicou sua vida à caridade e à promoção da dignidade humana, sendo fundador da Mansão do Caminho — instituição localizada no bairro de Pau da Lima, que presta relevantes serviços de assistência social, educacional e médica à população de Salvador;

Considerando que a atuação humanitária de Divaldo Franco ultrapassa fronteiras religiosas, sendo amplamente reconhecida em âmbito nacional e internacional, com ênfase especial em sua contribuição para as comunidades mais vulneráveis da cidade de Salvador;

Considerando que a escolha do nome “Hospital Maternidade Divaldo Franco” representará um justo reconhecimento público à sua obra em favor da infância, da maternidade, da saúde e da solidariedade humana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que denomine o Hospital Maternidade e da Criança (HMC), em construção no bairro da Federação, como **Hospital Maternidade Divaldo Franco**, em justa homenagem a esse ilustre cidadão soteropolitano, cuja vida é símbolo de amor ao próximo e dedicação ao bem comum.

Salvador, 14 de maio de 2025.

OMARZINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº227/ 2025

Considerando a desativação da praça em homenagem ao advogado, empresário e ex-prefeito de Campina Grande-PB, 1963-1967 o ilustre paraibano Newton Vieira Rique, situada na região do Iguatemi. Para a construção do viaduto que ligará a região do Shopping da Bahia ao Acesso Norte.

Considerando que o mesmo é fundador do segundo shopping do Brasil e primeiro do norte-nordeste. O Shopping da Bahia, que fortaleceu a tendência dos shoppings como os grandes centros de compras, organizador do espaço urbano das cidades no Brasil, agindo assim como um dos maiores transformadores da economia soteropolitana.

Considerando o objetivo de manter a homenagem póstuma ao senhor Newton Vieira Rique, personalidade de destaque na vida política, empresarial e social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, a denominação de "Viaduto Newton Vieira Rique" ao viaduto que está sendo erguido em frente ao Shopping da Bahia e sobre antiga praça de igual nome no Município de Salvador.

Salvador, 15 de maio de 2025.

RODRIGO AMARAL
VEREADOR

ATA

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR BECA (*ad hoc*)
2ª SECRETÁRIA: VEREADORA ALADILCE SOUZA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO e SÍLVIO HUMBERTO, estando licenciados os vereadores DANIEL ALVES, FELIPE SANTANA, JULIO SANTOS, RICARDO ALMEIDA e TEO SENNA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projeto de Indicação n. 223/25 do vereador Jorge Araújo; Projetos de Resolução n.s 47/25 do vereador Júlio Santos, 48 e 49/25 do vereador Carlos Muniz e 50/25 do vereador Paulo Magalhães Júnior; Requerimento n. 215/25 do vereador Kênio Rezende; Moção n. 90/25 da vereadora Aladilce Souza; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente registrou o falecimento do líder espírita Divaldo Franco, enaltecendo sua pessoa e suas realizações, bem como os sentimentos de todos pelo seu passamento. Determinou um minuto de silêncio, o qual foi cumprido. Em seguida, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Daniel Alves (13 e 14 de maio), Júlio Santos (14 de maio) e Kênio Rezende (12, 27 e 28 de maio e 2 a 4 e 9 de junho). O senhor presidente registrou a presença, à Mesa, do vereador Juca, presidente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas. Em seguida, consultou as Lideranças de Governo e de Oposição sobre a possibilidade de se pôr em votação um Veto que sobrestava a pauta. A vereadora Aladilce Souza, líder da Oposição, apontou a não-apreciação dos Vetos pela Comissão de Constituição de Justiça (CCJ). O senhor presidente ponderou sobre a impossibilidade de se votarem proposições sobre sessões, além de moções, com a pauta sobrestada. Não havendo acordo para essa votação, seguiu-se para os **Registros**. Na Tribuna, a vereadora Marcelle Moares expressou seus sentimentos pelo falecimento de Divaldo Franco. Declarou-se espírita e enalteceu a pessoa de de Divaldo Franco, bem como o trabalho da instituição por ele criada, a Mansão do Caminho. O vereador Duda Sanches apontou o silêncio do governador do Estado sobre a violência na Bahia, cuja gravidade fora registrada no recente Mapa da Violência. Apresentou dados como a alta taxa de homicídios, seis vezes maior do que a do ano 2000 e maior do que as taxas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Criticou o governador por se dedicar a temas alheios a essa questão. Assumiu a Presidência o vereador Cláudio Tinoco. O vereador João Cláudio Bacelar comentou sobre a requalificação do Terminal de Ônibus da Boca do Rio. Explicou que isso era fruto de um compromisso seu e expôs os itens que estavam sendo objeto da reforma no local. O vereador Randerson Leal saudou o vereador Sílvio Humberto pelo lançamento do seu livro, Um Retrato Fiel da Bahia: sociedade – racismo – economia. Destacou a abordagem dessa obra, voltada às consequências do racismo na sociedade baiana. Comentou sobre a sua Indicação para que os autores do crime de racismo em estádios fossem punidos com o banimento desses espaços esportivos. Saudou a CBF e seu presidente por trazer a Salvador a Copa do Mundo feminina de futebol e por contratar o técnico Carlo Ancelotti para a Seleção masculina. O vereador Hamilton Assis saudou a memória do espírita Divaldo Franco, informando que seus irmãos estudaram na Mansão do Caminho. Convidou todos à sessão informal virtual que promoveria, logo mais, para se discutir a questão dos professores municipais. Informou ato, no dia seguinte, em defesa do deputado federal Glauber Braga, a realizar-se na Faculdade de Arquitetura da UFBA. A vereadora Aladilce Souza solidarizou-se aos familiares e amigos de Divaldo Franco. Registrou pesar pelo falecimento do ex-presidente uruguaio José Mujica, cujo perfil enalteceu. Informou a divergência levantada por um desembargador sobre a alienação de áreas verdes da Cidade e pediu a atenção de todos sobre essa questão, a qual relacionou às mudanças climáticas. O vereador Jorge Araújo comentou sobre a retirada da Concessionária Via Bahia das operações em rodovias baianas, criticando o fato de ela não ter arcado com multas pelos erros que cometera. Também criticou a colocação de novos pedágios nas estradas, anunciada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). O vereador Omar Gordilho lamentou o falecimento de Divaldo Franco e informou Indicação sua para que um Hospital-Maternidade recebesse o seu nome. A vereadora Eliete Paraguassu apontou problema no Pronto-Atendimento de saúde em Ilha de Maré, onde faltavam alimentos para os pacientes. Pediu apoio à sua Indicação para se criar beneficiamento de pescado, o qual consistiria num apoio a pescadores e marisqueiras. O vereador Sandro Filho expôs sobre a morte de pessoas nas guerras entre facções criminosas e criticou a postura, sobre isso, do governador do Estado, também criticando o fato de ele ter viajado à China. Informou congresso no qual se debateria a atuação do governador. O vereador Cezar Leite expressou seus sentimentos por Divaldo Franco, que considerou o maior líder religioso do Estado. Criticou o governador por viajar à China e pelos problemas existentes no Estado. Apontou os 16 anos de má-atuação da Via Bahia nas estradas baianas e criticou o acordo que a isentara de multas. Sugeriu a abertura das baias de pedágio nas estradas operadas pela Via Bahia. O vereador Kênio Rezende discorreu sobre o *Maio Amarelo* e a atenção às questões de trânsito. Expôs dados que demonstravam uma melhora nessas questões, decorrente de medidas adotadas pelos órgãos, nas quais se incluíam cursos e palestras. Parabenizou a Transalvador e seu superintendente Diego Brito. O vereador Sílvio Humberto comentou sobre seu livro e contou ter ido à Academia Baiana de Imprensa (ABI), onde se debatera sobre a obra. Discorreu sobre a desigualdade em Salvador e seus reflexos nos serviços públicos, e mencionou Curitiba como exemplo de cidade onde o transporte público era de qualidade. O vereador Anderson Ninho expôs sobre as atividades desempenhadas pela Mansão do Caminho. Demonstrou as realizações conquistadas por essa entidade, a qual afirmou ser importante na formação de muitas pessoas, e saudou a memória de Divaldo Franco. Assumiu a Presidência o vereador Randerson Leal. O vereador Paulo Magalhães Júnior homenageou Divaldo Franco e enalteceu a Mansão do Caminho. Informou Indicação sua para que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Brotas levasse o seu nome e destacou que o trabalho desse tipo de unidade se relacionava ao trabalho do líder espírita. Disse à vereadora Aladilce Souza que a CCJ estava atenta às questões do meio ambiente. Nada mais havendo, o senhor presidente Randerson Leal declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 977/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear UANISE RAIMUNDA PEREIRA SANTOS, cadastro 21.405, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 978/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear ANTONIO CLEBER SILVA MACEDO, cadastro 21.407, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 24**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 979/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear PAULO FERREIRA DE SOUZA, cadastro 21.408, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 980/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear CLAUDIO DE SENA RAMOS, cadastro 21.409, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 983/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear CASSIO DANIEL DE BRITO LEAL, cadastro 21.412, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 984/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de

suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA, cadastro 21.413, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 985/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear EMERSON GRAMOSA FERREIRA, cadastro 21.410, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 986/2025- A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear ALISSON DA SILVA MEDEIROS, cadastro 21.414, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 987/2025 -A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear LUCAS DE ANDRADE VIEIRA ARAUJO, cadastro 21.411, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 22**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 988/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear JEFERSON DE JESUS SANTOS, cadastro 21.133, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 989/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear JOAO PAULO DE OLIVEIRA ALMEIDA, cadastro 21.415, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 990/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear BARBARA MARIA GOMES PORTELA DE OLIVEIRA, cadastro 21.417, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 991/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear RODRIGO OLIVEIRA PRATES, cadastro 21.416, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 992/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear ADAILTON RODRIGUES DA PAIXAO, cadastro 21.418, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 16**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 993/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear MARIA INES RODRIGUES DE ARAUJO, cadastro 21.419, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 994/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear ANDREZA VALVERDE ADORNO, cadastro 21.420, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 995/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear DANILO HABIB BAPTISTA DO VAL, cadastro 21.421, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 996/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear MICHELE LOPES DUARTE CARNEIRO, cadastro 21.422, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 16,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 997/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear CATIA MARIA ARAUJO RODRIGUES PENHA, cadastro 21.423, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1.001/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar TABITA GOMES DOS SANTOS, cadastro: 21.114, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 1.002/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar PAULO ISRAEL FERREIRA DE CARVALHO, cadastro: 18.727, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 1.003/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar DANUBIO PEREIRA TRINDADE, cadastro: 18.189, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 16**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 1.004/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar LUDMILLA FERRAZ COSTA, cadastro: 19.216, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 1.005/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar ISABEL CRISTINA DE ANDRADE VIEIRA, cadastro: 16.538, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 22,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1.006/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar JOSE VENANCIO SANTOS DA SILVA, cadastro: 21.366, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 1.007/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de

suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar ANA LUIZA SANTANA LOBO, cadastro: 19.599, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 19,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 1.008/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar LUIZ ALBERTO GEAMBASTIANI BARBOSA, cadastro: 16.456, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 1.009/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar SAMUEL OLIVEIRA SANTOS, cadastro: 20.428, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 1.010/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar WANDEMBERG ABREU SANTOS, cadastro: 21.386, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1.011/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar SCARLATE DO ESPIRITO SANTO BLANCO, cadastro: 20.148, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 1.012/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar JOHN SANTANA DA SILVA, cadastro: 20.151, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 1.013/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar ADRIANO SACRAMENTO REIS, cadastro: 21.282, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 1.014/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar THIAGO OLIVEIRA DE CARVALHO, cadastro: 20.987, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 1.015/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar ANDRE HABIB BAPTISTA DO VAL, cadastro: 21.055, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1.016/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar MONA LIZA ANDREA DA SILVA CUNHA, cadastro: 21.122, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 1.017/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar LORENA SANTOS DE OLIVEIRA, cadastro: 21.278, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

ATO N.º 1.018/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar CATIA REGINA SILVA DO NASCIMENTO, cadastro: 16.623, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2025. Salvador, 20 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1.019/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

PRISCILA BARBOSA CHAGAS	18.518	G 14	G 16	01/05/2025
HELOISA HELENA MARTINS LIBORIO	20.830	G 21	G 25	01/05/2025
EVERALDO DOS SANTOS SOUZA	19.484	G 12	G 21	01/05/2025
KARINA DANIELLA RIBEIRO BEZERRA	19.109	G 29	G 28	01/05/2025
SONIA MARIA OLIVEIRA ANDRADE	18.849	G 28	G 18	01/05/2025
EVILASIO LIMA FILHO	18.995	G 28	G 23	01/05/2025
CLAUDE MARCIA MOTA ANUNCIACAO	20.261	G 14	G 12	01/05/2025
MARILEIDE SANTOS DE JESUS	20.986	G 29	G 27	01/05/2025
RAFAEL SANTOS DA SILVA	20.977	G 29	G 25	01/05/2025
RAISSA SANTOS CALDAS ALMEIDA	21.382	G 18	G 09	01/05/2025
LUIS MARCELO SILVA DOS SANTOS	21.291	G 22	G 21	01/05/2025
EDNAILDA ROSA DIAS CONCEICAO	21.124	G 22	G 21	01/05/2025
GRACIONE MARQUES DE OLIVEIRA	21.148	G 23	G 22	01/05/2025
EDICE NELMA SANTOS DE LIMA	21.123	G 24	G 23	01/05/2025
ILKA VIRGINIA PASSOS DE OLIVEIRA	21.109	G 26	G 25	01/05/2025
EMYKAELA SCALLERT FRANCA	21.121	G 25	G 23	01/05/2025
MARCUS VINICIUS DE SOUZA ROCHA	20.873	G 29	G 13	01/05/2025
RANIEL LOPES DE MATOS SANTOS	20.587	G 06	G 16	01/05/2025
ISABEL CRISTINA CERQUEIRA VENTURA	21.316	G 20	G 26	01/05/2025
CATARINA MARIA FARIAS DOS SANTOS	20.780	G 19	G 20	01/05/2025
DOUGLAS SANTOS BARBOSA	19.481	G 12	G 14	01/05/2025
ROSANA MARIA DOS SANTOS VERISSIMO	20.727	G 17	G 18	01/05/2025
JOSILDA DE MELO MOREIRA	19.496	G 14	G 15	01/05/2025
PATRICIA DE SANTANA NASCIMENTO COSTA	20.042	G 13	G 11	01/05/2025
JONAS DOS REIS SANTANA	20.360	G 12	G 14	01/05/2025
ANTONIO GERSON DOS SANTOS	18.801	G 19	G 20	01/05/2025
NILTON SILVA SANTOS	20.376	G 05	G 07	01/05/2025
GRASIELE ISAC DA SILVA	20.953	G 07	G 08	01/05/2025
KAILANE SILVA DO ROSARIO	21.014	G 07	G 08	01/05/2025
MARCIO JESUS SANTANA SANTOS	21.017	G 16	G 24	01/05/2025
CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS	21.362	G 07	G 05	01/05/2025
CAROLAINE SILVA LIMA	21.363	G 19	G 28	01/05/2025

Salvador, 20 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
DANIEL ALVES	19/05/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
IREUDA SILVA	13/05/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
KEL TORRES	14/05/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
MARCELLE MORAES	19/05/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
SÍLVIO HUMBERTO	19/05/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2025

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
78	Cláudio Bacelar	Solicita confecção e instalação de uma escultura em homenagem à Mulher de Roxo na rua Chile.
79	Cláudio Tinoco	Solicita implantação de um Restaurante Popular na Avenida Vasco da Gama.
80	Cláudio Tinoco	Solicita revitalização da Praça da Matriz, na Avenida Aliomar Baleeiro, no bairro de São Cristóvão.
81	Cláudio Tinoco	Solicita restauração do passeio localizado na Avenida Aliomar Baleeiro, no bairro de São Cristovão.
82	Cláudio Tinoco	Solicita serviços de limpeza, urbanização e cobertura do canal na Avenida Vasco da Gama, no bairro da Federação.
83	Cláudio Tinoco	Solicita requalificação asfáltica na Rua Maringá, no bairro Jardim Nova Esperança.
84	Cláudio Tinoco	Solicita requalificação asfáltica na Rua do Grilo, no bairro de Pernambués.
85	Cláudio Tinoco	Solicita requalificação asfáltica na Rua Araguaia, no bairro de Pernambués.
86	Cláudio Tinoco	Solicita requalificação asfáltica na Rua São Roque, no bairro de Pernambués.
87	Cláudio Tinoco	Solicita requalificação asfáltica na Travessa Batista, no bairro de Pernambués.
88	Cláudio Tinoco	Solicita construção de uma contenção na encosta da Rua Maringá, no bairro Jardim Nova Esperança.
89	Eliete Paraguassu	Solicita instalação, em Salvador, de uma Casa de Acolhimento aos pacientes moradores das Ilhas de Maré, dos Frades, de Bom Jesus dos Passos, comporovadamente hipossuficientes, em tratamento médico de alta e média complexidade e com doenças crônicas e/ou deficiências.
90	Eliete Paraguassu	Solicita construção e requalificação dos muros de alvenaria para contenção do mar nas comunidades de Praia Grande, Santana, Itamoabo, Neves, Bananeiras, Maracanã, Ponta Grossa, Passa Cavalo e Martelo.
91	Eliete Paraguassu	Solicita requalificação das estradas que interligam as comunidades de Ilha de Maré.
92	Eliete Paraguassu	Solicita construção de passarela conectando as seguintes localidades de Ilha de Maré, com acesso obstruído periodicamente pelo mar: Praia Grande a Santana, Itamoabo a Neves, Neves a Botelho, Botelho a Bananeiras, Maracanã a Ponta Grossa, Ponta Grossa a Passa Cavalo.
93	Hamilton Assis	Solicita serviço de limpeza no dique localizado na rua Dique do Cabrito, no bairro Alto do Cabrito.
94	João Cláudio Bacelar	Solicita implantação de rede wi-fi gratuita na Feira de São Joaquim.
95	João Cláudio Bacelar	Solicita instalação de uma praça ao lado do Museu Casa de Ruy Barvosa e de um busto em homenagem ao ilustre baiano.
96	Eliete Paraguassu	Solicita contrução de atracadouros nas seguintes localidades da Ilha de Maré: Itamoabo, Neves, Maracanã e Passa Cavalo, Ponta Grossa e Martelo.

PORTARIA Nº 039/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 807/2025 e Parecer Jurídico nº 110/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar vacância do cargo efetivo de Assistente Legislativo Municipal, ocupado pelo servidor **RAILTON LIMA CORREIA**, cad. 6.195, a contar de 13 de abril de 2025, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável de Analista Judiciário (Área apoio especializado - Tecnologia da Informação), para o qual foi nomeado no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 2º. É assegurado ao servidor **RAILTON LIMA CORREIA**, cad. 6.195, a possibilidade de recondução ao cargo ora ocupado neste Poder Legislativo, até o fim do seu estágio probatório.

Art. 3º. Não havendo interesse do servidor em questão em ser reconduzido ao cargo integrante da estrutura funcional desta Edilidade findo estágio probatório, deverá esta Casa Legislativa, providenciar a sua exoneração, de ofício, nos termos do artigo 47, da Lei Complementar 01/1991 – Regime Jurídico Único.

Art. 4º. A Coordenação de Gestão de Pessoas adotará as devidas providências procedentes da presente Portaria.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 20 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PORTARIA Nº 040/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 820/2025 e Parecer Jurídico nº 117/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar vacância do cargo efetivo de Analista Legislativo Municipal – Área de Qualificação: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ocupado pelo servidor **RODRIGO DO NASCIMENTO DIAS**, cad. 6.030, a contar de 03 de junho de 2025, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável de Analista da Receita Estadual IV, para o qual foi nomeado no Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. É assegurado ao servidor **RODRIGO DO NASCIMENTO DIAS**, cad. 6.030, a possibilidade de recondução ao cargo ora ocupado neste Poder Legislativo, até o fim do seu estágio probatório.

Art. 3º. Não havendo interesse do servidor em questão em ser reconduzido ao cargo integrante da estrutura funcional desta Edilidade findo estágio probatório, deverá esta Casa Legislativa, providenciar a sua exoneração, de ofício, nos termos do artigo 47, da Lei Complementar 01/1991 – Regime Jurídico Único.

Art. 4º. A Coordenação de Gestão de Pessoas adotará as devidas providências procedentes da presente Portaria.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 20 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA À GESTANTE, LACTANTE E ADOTANTE		
21.051	NAIARA SOUZA SANTOS CRUZ	12/05/2025 a 07/11/2025 (180 dias)



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 20 de Maio de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
18:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
18:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
20:00	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.